PROCESSO LEGISLATIVO Nº 0000119.02.16-2025
Nº PROCESSO: 0000119.02.16-2025
LEGISLATURA: 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
PROCEDIMENTO: LEGISLATIVO
TIPO DE PROCESSO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 119/2025
DEPARTAMENTO: DIRETORIA LEGISLATIVA
SITUAÇÃO DE PROCESSO: ENCERRADO
OBJETO: ALTERA ARTIGOS 11, 15, 16, §1º DO ART. 36 E ANEXOS I, II, III, IV, VI, VII E INCLUI O IX, LC 63/2017
ABERTO POR: PAULO CESAR BARBOSA SILVA
ABERTO EM: 06/03/2025 às 17:29:06
DOCUMENTOS JUNTADOS (18)

ID	TIPO DE DOCUMENTO	QTD PÁGS	JUNTADO EM
11.106	TERMO DE ABERTURA	1	06/03/2025 às 17:29:06
10D.24D	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	16	27/02/2025 às 19:21:08
112.1C0	CERTIDÃO	8	12/03/2025 às 10:46:29
114.EC6	CERTIDÃO	1	14/03/2025 às 12:46:53
106.C35	CERTIDÃO	2	19/02/2025 às 12:29:33
117.25A	CERTIDÃO	15	18/03/2025 às 13:26:26
117.F1B	DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	1	18/03/2025 às 16:35:27
117.FF7	DESPACHO	2	18/03/2025 às 16:45:16
119.518	DOCUMENTO ESCANEADO	2	19/03/2025 às 14:20:43
11A.350	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	4	20/03/2025 às 13:36:43
121.D01	PARECER DE COMISSÃO PERMANENTE (VEREADORES)	21	31/03/2025 às 13:40:07
123.6F4	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	4	01/04/2025 às 21:00:19
126.072	ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA	4	04/04/2025 às 14:13:27
129.0D1	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	5	09/04/2025 às 16:40:34
128.AE3	REDAÇÃO FINAL	7	09/04/2025 às 12:02:24
129.716	OFÍCIO	16	10/04/2025 às 10:50:15
134.296	DOCUMENTO ESCANEADO	12	25/04/2025 às 14:23:29
12.629	TERMO DE REVISÃO	1	25/04/2025 às 14:45:01

MATOZINHOS - MG, 25 de abril de 2025 às 14:52:35.

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Aos 06 dias do mês de março de 2025, procedemos a abertura do Processo Legislativo Nº **119/2025**

Para constar, eu PAULO CESAR BARBOSA SILVA, lavro o presente TERMO DE ABERTURA que constará nos autos administrativos.

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA** , **CPF:** 107.19*.**6-*0 em **06/03/2025 17:29:07**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1725.3X29.1064.460R.6384**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **11.106** - Tipo de Documento: **TERMO DE ABERTURA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **06/03/2025 17:29:06**, contendo 35 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1792.1W29.3062.940H.3066

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento**

ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000119.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)

Pág.: 1 / 1
ASSINADO POR(1): CPF:107.19*.**6-*0

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2025

Altera os artigos 11, 15, 16, §1º do artigo 36 e Anexos I, II, III, IV, VI, VII e inclui o IX, todos da Lei Complementar Municipal nº 63, de 10 de novembro de 2017, que "dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos, vencimentos e carreira dos servidores da Câmara Municipal de Matozinhos", e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 11 da Lei Complementar nº 63, de 10 de novembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11. São funções gratificadas da Câmara Municipal de Matozinhos o exercício das atribuições de:
I - Pregoeiro, membros da equipe de apoio e o Fiscal de Contratos;
II - membros da Comissão Temporária de Avaliação de Desempenho Individual;
III - membros da Comissão Temporária de Recursos sobre Avaliação de Desempenho Individual;
IV - membros da Comissão Temporária de Avaliação de Progressão;
VI - membros da Comissão Temporária de Inventário;
VII - Procuradora da Mulher e Procuradoras Adjuntas da Mulher;
VIII - membros de Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar;
IX - membros de Comissão Organizadora de Concurso Público, Processo Seletivo ou outros concursos;
X - membros da Comissão de Organização de Eventos;
XI - membro da Ouvidoria da Câmara Municipal
XII - membros de quaisquer comissões temporárias ou permanentes, formada por servidores, efetivos ou contratados, que venham a ser constituídas para atendimento das necessidades da Administração."

Art. 2º O artigo 15 da Lei Complementar Municipal nº 63, de 10 de novembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

Art. 15. Os cargos de provimento efetivo estão agrupados em classes, hierarquizadas em 07 (sete) níveis, correspondendo, a cada um, uma faixa salarial com 10 (dez) graus, cujos valores são fixados na Tabela de Vencimentos dos cargos de Provimento Efetivo, constante do Anexo IV desta Lei.
Parágrafo único. Entre cada grau, progredindo horizontalmente na tabela de vencimentos, será mantida a variação de 3% (três por cento).

Art. 3º O artigo 16 da Lei Complementar Municipal nº 63, de 10 de novembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

Art. 16. Os cargos de provimento em comissão serão dispostos em 9 (nove) níveis, correspondendo a cada um, um valor de vencimento conforme

Cod. de Autenticidade do Doc.: 19V8.2V21.4081.X73A.7820 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000119.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 1 / 16 - ID. do Doc.: 10D.24D - 27/02/2025 - 19:21:08 - ASSINADO POR(4): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3

Tabela de Vencimentos de Cargos de Provimento em Comissão, conforme o Anexo III, desta Lei.

Art. 4º Em decorrência da criação dos níveis previstos nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Municipal nº 63, de 10 de novembro de 2017, alterados pelos artigos 1º e 2º desta Lei, o Anexo I, Quadro Geral de Cargos da Câmara de Matozinhos, considerando as alterações da Lei Complementar nº 096, de 25 de julho de 2024, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO 1- QUADRO GERAL DE CARGOS DA CÂMARA DE MATOZINHOS						
Cargos	**Nível**	**Símbolo**	**Código**	**Qtde.**	**Recrutamento**	**Carga Horária**
Procurador-Geral	IX	NS	CPC	1	Amplo	30hrs/sem
Controlador Geral	VIII	NS	CPC	1	Amplo	30hrs/sem
Diretor Financeiro	VII	NM	CPC	1	Amplo	30hrs/sem
Diretor Legislativo	VII	NM	CPC	1	Amplo	30hrs/sem
Diretor Administrativo	VII	NM	CPC	1	Amplo	30hrs/sem
Chefe de Gabinete	VII	NM	CPC	1	Amplo	30hrs/sem
Assessor Jurídico da Presidência	VII	NS	CPC	1	Amplo	30hrs/sem
Advogado	VII	NS	CPE	1	Restrito	30hrs/sem
Assessor de Comunicação e Imprensa	VI	NS	CPC	1	Amplo	30hrs/sem
Contador	VI	NS	CPE	1	Restrito	30hrs/sem
Agente de Contratação	VI	NM	CPC	1	Restrito	30hrs/sem
Gestor de Tesouraria	V	NM	CPC	1	Amplo	30hrs/sem
Gestor de Compras	V	NM	CPC	1	Amplo	30hrs/sem

Cod. de Autenticidade do Doc.: 19V8.2V21.4081.X73A.7820 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000119.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 2 / 16 - ID. do Doc.: 10D.24D - 27/02/2025 - 19:21:08 - ASSINADO POR(4): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3

Gestor de Recursos Humanos	V	NM	CPC	1	Amplo	30hrs/sem
Motorista	V	NM	CPE	1	Restrito	30hrs/sem
Assistente Técnico de Comunicação	V	NM+NT	CPE	1	Restrito	30hrs/sem
Assistente Administrativo	IV	NM	CPE	6	Restrito	30hrs/sem
Almoxarife	IV	NM	CPE	1	Restrito	30hrs/sem
Assessor Parlamentar	III	NM	CPC	13	Amplo	30hrs/sem
Recepcionista	III	NM	CPE	2	Restrito	30hrs/sem
Vigia	II	NM	CPE	4	Restrito	30hrs/sem
Zelador	I	NF	CPE	1	Restrito	30hrs/sem
Auxiliar de Serviços Gerais	I	NF	CPE	3	Restrito	30hrs/sem
TOTAL DE CARGOS	**46**					
SIGLAS: NS = Nível Superior NM = Nível Médio NF = Nível Fundamental CPC = Cargo de Provimento em Comissão CPE = Cargo de Provimento Efetivo						

Art. 5º Em decorrência da criação dos níveis previstos no artigo 16 da Lei Complementar Municipal no 63, de 10 de novembro de 2017, alterado pelo artigo 2º desta Lei, o Anexo 1-A, Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão, considerando as alterações da Lei Complementar nº 096, de 25 de julho de 2024, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO 1-A - QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO						
Cargos	**Nível**	**Símbolo**	**Código**	**Qtde.**	**Recrutamento**	**Carga Horária**
Procurador-Geral	IX	NS	CPC01	1	Amplo	30hrs/sem
Controlador Geral	VIII	NS	CPC02	1	Amplo	30hrs/sem
Diretor Financeiro	VII	NM	CPC03	1	Amplo	30hrs/sem
Diretor Legislativo	VII	NM	CPC04	1	Amplo	30hrs/sem

Cod. de Autenticidade do Doc.: 19V8.2V21.4081.X73A.7820 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000119.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 3 / 16 - ID. do Doc.: 10D.24D - 27/02/2025 - 19:21:08 - ASSINADO POR(4): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3

Diretor Administrativo	VII	NM	CPC05	1	Amplo	30hrs/sem
Chefe de Gabinete	VII	NM	CPC06	1	Amplo	30hrs/sem
Assessor Jurídico da Presidência	VII	NS	CPC07	1	Amplo	30hrs/sem
Assessor de Comunicação e Imprensa	VI	NS	CPC08	1	Amplo	30hrs/sem
Agente de Contratação	VI	NM	CPC10	1	Restrito	30hrs/sem
Gestor de Tesouraria	V	NM	CPC11	1	Amplo	30hrs/sem
Gestor de Compras	V	NM	CPC12	1	Amplo	30hrs/sem
Gestor de Recursos Humanos	V	NM	CPC13	1	Amplo	30hrs/sem
Assessor Parlamentar	III	NM	CPC15	13	Amplo	30hrs/sem
TOTAL DE CARGOS	**25**					
SIGLAS: NS = Nível Superior NM = Nível Médio NF = Nível Fundamental CPC = Cargo de Provimento em Comissão						

Art. 6º Em decorrência da criação dos níveis previstos no artigo 15 da Lei Complementar Municipal nº 63, de 10 de novembro de 2017, alterado pelo artigo 1º desta Lei, o Anexo II, Quadro Geral de Cargos de Provimento Efetivo, considerando as alterações da Lei Complementar nº 096, de 25 de julho de 2024**,** passa a ter a seguinte redação:

ANEXO II - QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO						
Cargos	**Nível**	**Símbolo**	**Código**	**Qtde.**	**Recrutamento**	**Carga Horária**
Advogado	VII	NS	CPE01	1	Restrito	30hrs/sem
Contador	VI	NS	CPE02	1	Restrito	30hrs/sem
Motorista	V	NM	CPE03	1	Restrito	30hrs/sem

Cod. de Autenticidade do Doc.: 19V8.2V21.4081.X73A.7820 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000119.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 4 / 16 - ID. do Doc.: 10D.24D - 27/02/2025 - 19:21:08 - ASSINADO POR(4): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3

Assistente Técnico de Comunicação	V	NM+NT	CPE04	1	Restrito	30hrs/sem
Assistente Administrativo	IV	NM	CPE05	6	Restrito	30hrs/sem
Almoxarife	IV	NM	CPE06	1	Restrito	30hrs/sem
Recepcionista	III	NM	CPE07	2	Restrito	30hrs/sem
Vigia	II	NM	CPE08	4	Restrito	30hrs/sem
Zelador	I	NF	CPE09	1	Restrito	30hrs/sem
Auxiliar de Serviços Gerais	I	NF	CPE10	3	Restrito	30hrs/sem
TOTAL DE CARGOS	**21**					
SIGLAS: NS = Nível Superior NM = Nível Médio NF = Nível Fundamental CPC = Cargo de Provimento em Comissão CPE = Cargo de Provimento Efetivo						

Art. 7º Fica concedido aos servidores efetivos, inativos, contratados e comissionados da Câmara Municipal de Matozinhos o reajuste da remuneração no percentual de 8,91% (oito inteiros e noventa e um centésimos por cento), incidente sobre o vencimento base vigente no ano de 2022, sendo o percentual de 5,81% (cinco inteiros e oitenta e um centésimos por cento), a título de revisão geral anual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado no período de janeiro a dezembro de 2022, referente à reposição da perda inflacionária do poder aquisitivo da moeda, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil, 3,1% (três inteiros e um centésimo por cento) de aumento real.

Art. 8º Fica concedido aos servidores efetivos, inativos, contratados e comissionados da Câmara Municipal de Matozinhos a revisão geral anual, incidente sobre o vencimento base vigente incluído o reajuste anterior, no percentual de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento), conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado no período de janeiro a dezembro de 2024, referente à reposição da perda inflacionária do poder aquisitivo da moeda, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único: Fica revisado o auxílio-alimentação, instituído pela Resolução n.346, de 30 de outubro de 2024, no mesmo percentual de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento), concedido a título de revisão geral anual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Cod. de Autenticidade do Doc.: 19V8.2V21.4081.X73A.7820 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000119.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 5 / 16 - ID. do Doc.: 10D.24D - 27/02/2025 - 19:21:08 - ASSINADO POR(4): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3

Art.9º Em decorrência da criação dos níveis, e fixação dos respectivos vencimentos, previstos no artigo 16 da Lei Complementar Municipal nº 63, de 10 de novembro de 2017, alterado pelo artigo 3º desta Lei, e aplicado o reajuste e revisão geral anual na forma do concedido, respectivamente, no art. 7º e 8º desta Lei, o Anexo III, Tabela de Vencimentos de Cargos Comissionados, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO III – TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	
Nível	**Valores em R$**
IX	12.363,83
VIII	8.280,17
VII	7.452,19
VI	6.624,13
V	5.796,13
IV	4.879,00
III	3.932,88
II	2.986,75

Art. 10º Em decorrência da criação dos níveis, e fixação dos respectivos vencimentos, previstos no artigo 15 da Lei Complementar Municipal nº 63, de 10 de novembro de 2017, alterado pelo artigo 2º desta Lei, e aplicado o reajuste e revisão geral anual na forma do concedido, respectivamente, no art. 7º e 8º desta Lei, o Anexo IV, Tabela de Vencimentos de Cargos Efetivos, passa a ter a seguinte redação:

NÍVEL	**VALOR INICIAL**	**GRAUS**									
		A	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	**I**	**J**
VII	8359,24	8610,02	8868,32	9134,37	9408,40	9690,65	9981,37	10280,81	10589,24	10906,91	11234,12
VI	7298,26	7517,21	7742,72	7975,01	8214,26	8460,68	8714,50	8975,94	9245,22	9522,57	9808,25
V	3300,07	3399,07	3501,04	3606,08	3714,26	3825,69	3940,46	4058,67	4180,43	4305,84	4435,02

Cod. de Autenticidade do Doc.: 19V8.2V21.4081.X73A.7820 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000119.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 6 / 16 - ID. do Doc.: 10D.24D - 27/02/2025 - 19:21:08 - ASSINADO POR(4): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3

IV	3227,74	3324,57	3424,31	3527,04	3632,85	3741,84	3854,09	3969,71	4088,80	4211,47	4337,81
III	3048,50	3139,96	3234,16	3331,18	3431,12	3534,05	3640,07	3749,27	3861,75	3977,60	4096,93
II	2869,17	2955,25	3043,91	3135,23	3229,29	3326,17	3425,96	3528,74	3634,60	3743,64	3855,95
I	2510,45	2585,76	2663,34	2743,24	2825,53	2910,30	2997,61	3087,54	3180,16	3275,56	3373,83

Art. 11. Fica alterado no ANEXO VI – Atribuições para cargos de provimento efetivo, da Lei Complementar Municipal nº 63, de 10 de novembro de 2017, o nível e as atribuições dos cargos de Advogado, que passam a ser as seguintes:

ANEXO VI

ATRIBUIÇÕES PARA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO: ADVOGADO
Escolaridade: nível superior
Classe: assessoramento
Nível: VII
Código: CPE
Recrutamento: concurso público
Peculiaridade: cargo de provimento exclusivo de profissional inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, em dia com suas obrigações.

Atribuições do cargo:

I - Realizar, com relativa autonomia e sob supervisão, estudos e atividades técnicas de grande complexidade e responsabilidade na proposição, interpretação e aplicação de proposições legislativas e outros atos normativos;

II – Emitir pareceres de natureza jurídica aos órgãos da administração, sempre mediante designação e/ou delegação do Procurador-Geral ou do Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos;

III - Coletar e organizar informações relativas à jurisprudência, doutrina e legislação federal, estadual e municipal;

IV- Orientar comissões parlamentares e de processos administrativos.

V- Executar tarefas afins, determinadas pelo Procurador Geral.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 19V8.2V21.4081.X73A.7820 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000119.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 7 / 16 - ID. do Doc.: 10D.24D - 27/02/2025 - 19:21:08 - ASSINADO POR(4): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3

Art.12. Fica alterado no ANEXO VII – Atribuições para cargos de provimento em comissão, da Lei Complementar Municipal nº 63, de 10 de novembro de 2017, o nível e as atribuições dos cargos de Procurador-geral e de Assessor Jurídico da Presidência, que passam a ser as seguintes:

ANEXO VII

ATRIBUIÇÕES PARA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO: PROCURADOR-GERAL
Escolaridade: nível superior
Classe: assessoramento
Nível de Vencimento: IX
Código: CPC
Recrutamento: amplo
Peculiaridade: cargo de provimento exclusivo de profissional inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, em dia com suas obrigações.

Atribuições do cargo:

I - Elaborar e revisar minutas de contratos, ajustes e convênios;

II - Elaborar parecer jurídico sobre abertura de licitação, dispensa ou inexigibilidade;

III - Processar e presidir procedimentos disciplinares e sindicâncias em geral;

IV- Orientar e superintender os serviços jurídicos e administrativos da Procuradoria da Câmara Municipal de Matozinhos, podendo delegar atribuições aos advogados e designá-los para funções específicas, inclusive, designá-los para exercer funções de assessoramento ou consultoria jurídica às Comissões Permanentes e Temporárias;

V - Elaborar pareceres e manifestações jurídicas em processos administrativos;

VI - Atuar judicial e administrativamente na defesa dos interesses e prerrogativas da Câmara Municipal de Matozinhos, do Presidente da Câmara e, mediante prévia solicitação e autorização da Mesa, na defesa judicial dos vereadores no tocante aos atos praticados no exercício de suas prerrogativas, observada, em qualquer caso, a competência institucional da

Cod. de Autenticidade do Doc.: 19V8.2V21.4081.X73A.7820 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000119.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 8 / 16 - ID. do Doc.: 10D.24D - 27/02/2025 - 19:21:08 - ASSINADO POR(4): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3

Procuradoria-Geral da Câmara Municipal para defender, judicial e extrajudicialmente, os direitos e interesses do órgão;

VII - Prestar assessoramento e consultoria jurídica à Mesa, à Presidência, aos vereadores, às Comissões Permanentes e Temporárias, e a quem for determinado pelo Presidente da Câmara, desde que de interesse público;

VIII - Elaborar proposições de competência privativa da Mesa Diretora e assessorar juridicamente os Vereadores na elaboração de proposições legislativas;

IX - Auxiliar na análise jurídica quanto à constitucionalidade e à legalidade das proposições submetidas à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;

X- Prestar assessoramento e emitir pareceres jurídicos quando solicitado pela Presidência e pela Mesa, sobre questões regimentais suscitadas dentro e fora das sessões plenárias;

XI - Dar cumprimento a outras atribuições atinentes a sua área de competência, que lhe venham a ser determinadas pelo Presidente da Câmara;

XII - Prestar assessoramento ao Presidente na realização da análise prévia de admissibilidade dos projetos, realizando pesquisa de legislação e projetos anteriores, indicando a existência de legislação e projetos que tenham por objeto matéria correlata, e na designação das Comissões Permanentes pelas quais os projetos deverão tramitar;

XIII - Receber citações, intimações e demais atos de comunicação oriundos de ações judiciais em que figure como parte ou interessado a Câmara Municipal de Matozinhos ou seu Presidente por ato praticado no exercício de suas atribuições funcionais, podendo substabelecer tais atribuições;

XIV - Propor a realização de cursos relacionados com a carreira;

XV - Presidir a comissão encarregada da organização dos concursos quando incluídos os cargos submetidos à

Cod. de Autenticidade do Doc.: 19V8.2V21.4081.X73A.7820 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000119.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 9 / 16 - ID. do Doc.: 10D.24D - 27/02/2025 - 19:21:08 - ASSINADO POR(4): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3

Procuradoria da Câmara Municipal;

XVI - Opinar quando da eventual proposta de contratação dos serviços de jurista estranho à carreira, para emitir parecer ou prestar outros serviços jurídicos específicos;

CARGO: ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA
Escolaridade: nível superior
Classe: assessoramento
Nível de Vencimento: VII
Código: CPC
Recrutamento: amplo
Peculiaridade: cargo de provimento exclusivo de profissional inscrito da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, em dia com suas obrigações.

Atribuições do cargo:

I - Assessorar a Presidência com pareceres e defesas jurídicas de interesse do Poder Legislativo;

II – Analisar proposições legislativas encaminhadas à Câmara Municipal de Matozinhos;

III - Colaborar na elaboração de proposições legislativas e outros atos normativos de competência do Poder Legislativo;

IV- Executar tarefas afins, determinadas pelo Procurador-Geral e pelo Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos.

Art. 13. Em decorrência da aplicação do reajuste e revisão geral anual na forma do concedido, respectivamente, no art. 7º e 8º desta Lei, inclui-se o Anexo IX, Tabela de vencimentos de cargo de provimento efetivo inativo:

ANEXO IX - TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO INATIVO

INATIVO	
NÍVEL	IV
GRAU	J
6688,36	

Cod. de Autenticidade do Doc.: 19V8.2V21.4081.X73A.7820 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000119.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 10 / 16 - ID. do Doc.: 10D.24D - 27/02/2025 - 19:21:08 - ASSINADO POR(4): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3

Art.14. O §1º do art. 36 da Lei Complementar nº 63, de 10 de novembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

> Art. 36. [...]
> § 1º Cada vereador terá direito a 1 (um) cargo de assessor parlamentar, inclusive o Presidente da Mesa Diretora, sendo de livre indicação por cada vereador, respeitados os limites constitucionais de despesa com pessoal, os requisitos de ingresso estabelecidos nesta Lei e as normas relacionadas ao provimento dos cargos públicos.

Art. 15. Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei.

Art.16. A diferença salarial a partir de 1º de janeiro do corrente ano poderá ser paga em duas parcelas.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 89, de 26 de abril de 2025, a Lei Complementar nº 90, de 25 de setembro de 2023, e a Lei Complementar nº 91, 28 de setembro de 2023.

Matozinhos, 27 de fevereiro de 2025.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

André Barbosa Moreira
Vice-presidente

Emanuel Barbosa Sincero
1º Secretário

Carlos Alberto de Souza
2º Secretário

Cod. de Autenticidade do Doc.: 19V8.2V21.4081.X73A.7820 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000119.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 11 / 16 - ID. do Doc.: 10D.24D - 27/02/2025 - 19:21:08 - ASSINADO POR(4): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3

JUSTIFICAÇÃO

A Mesa Diretora envia a esta Casa de Leis o presente Projeto de Lei Complementar com o objetivo de promover alterações na Lei Complementar 63/2017, que "Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Matozinhos e dá outras providências". Tais alterações serão detalhadas nos tópicos a seguir:

- **Alteração pretendida pelo artigo 1º**

Inclui a como função gratificada o Ouvidor da Câmara para permitir o desenvolvimento em outra norma acerca da regulamentação de uma ouvidoria da Câmara Municipal, de forma a criar um canal de comunicação com os munícipes em que poderão apresentar sugestões, reclamações, elogios e denúncias relativas especificamente ao órgão do Poder Legislativo.

Tendo em vista que a estrutura da Casa é pequena e que provavelmente a demanda de serviço não será intensa, não se justificaria a criação de um novo cargo com todas as despesas decorrentes de tal ato somente para cumprir com este papel de Ouvidor, contudo por se tratar de uma função a mais ao servidor que for indicado para exercê-la, bem como a necessidade de se ter alguém com habilidades e conduta condizentes com o papel de Ouvidor, faz-se necessário ao menos proporcionar uma gratificação pelo desempenho das atividades que serão, em breve, regulamentadas em norma própria.

Tal iniciativa tem como fundamento atender a Lei Federal n. 13.460, de 26 de junho de 2017, que “dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública”, a qual em seu art.17 define que “atos normativos específicos de cada Poder e esfera de Governo disporão sobre a organização e o funcionamento de suas ouvidorias.”

- **Alteração proposta pelo artigo 6º**

A Lei Complementar n.89, 23 de abril de 2023, concedeu aos servidores efetivos, comissionados, ao inativo e aos contratados um reajuste nos vencimentos de um total de 8,91%, sendo que 5,71% era decorrente de inflação acumulada no ano de 2022, com base no INPC e 3,20% referente à aumento real.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 19V8.2V21.4081.X73A.7820 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000119.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 12 / 16 - ID. do Doc.: 10D.24D - 27/02/2025 - 19:21:08 - ASSINADO POR(4): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3

O que vigorou ininterruptamente até agosto de 2024, quando a decisão liminar proferida na Ação de Declaração de inconstitucionalidade n. 2524520-90.2023.8.13. 0000, suspendeu tal reajuste até julgamento final da constitucionalidade. O que acarretou severos prejuízos aos servidores da Casa que de um dia para o outro tiveram uma queda significativa em seus vencimentos, o que perdura até o presente momento e será reparado por meio da aprovação deste projeto de lei complementar.

- **Alteração proposta pelo artigo 7º**

Tal dispositivo tem como finalidade proporcionar a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos efetivos, comissionados, aos inativos e aos contratados, conforme previsto na Lei Complementar n.63/2017, mais precisamente em seu art.20, §2º, referente à inflação acumulada no período de janeiro de 2024 à dezembro de 2024.

Ademais, trata-se de uma garantia constitucional, vide art.37, X, da CRFB/88, que se faz necessária frente a uma economia instável e frágil como a brasileira, implicando apenas na alteração dos vencimentos quanto a perda de poder aquisitivo decorrente da inflação acumulada no ano anterior para ajustá-la às condições ou ao custo de vida que deve guardar correspondência com o ganho do agente público. A medida visa, ainda, ser um mecanismo de estímulo e valorização das pessoas que diariamente dedicam seu tempo e energia a fim de desempenhar as tarefas tão importantes para o funcionamento regular desta Câmara.

- **Alteração proposta pelo artigo 14**

A alteração da redação do parágrafo primeiro tem como objetivo adequar a sua redação ao atual quadro de servidores comissionados, uma vez que a Lei Complementar n.96, de 25 de julho de 2024, extinguiu 01 (um) cargo de Assessor Parlamentar, e o Presidente da Casa que antes teria direito a 02 (dois) Assessores, passou a ter direito a apenas 01 (um) como todos os outros vereadores, contudo a redação deste parágrafo não havia sido incluída na lei anterior, de forma que atualmente há uma inconsistência de informações que será sanada pela alteração em apreço.

- **Demais artigos**

Trata-se de alterações, que já haviam sido feitas pela Lei Complementar n.90, de 25 de setembro de 2023, e visam reestruturar o Departamento Jurídico da Casa, isso com o intuito de

Cod. de Autenticidade do Doc.: 19V8.2V21.4081.X73A.7820 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000119.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 13 / 16 - ID. do Doc.: 10D.24D - 27/02/2025 - 19:21:08 - ASSINADO POR(4): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3

agregar novas atribuições ao cargo de Procurador Geral, adaptar as atribuições dos cargos de Assessor Jurídico e Advogado à atual realidade da Câmara, assim como incluir um nível de vencimento para cargos comissionados e um nível de vencimento para cargos efetivos.

Por meio das alterações, busca-se valorizar os servidores do Departamento Jurídico, bem como permitir que a remuneração seja condizente com a complexidade e responsabilidade inerentes à atividade jurídica e com o nível de escolaridade superior. Além de tornar os cargos atrativos para profissionais qualificados e comprometidos com o trabalho da Casa.

Em especial, no caso do Procurador Geral, este, por determinação do art. 29 da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), não pode exercer a advocacia privada, por ser exclusivamente legitimado para o exercício da advocacia vinculada à função que exerça, durante o período da investidura. Desse modo, justifica-se que a remuneração deste seja superior e proporcional não só com a responsabilidade, mas também com a incompatibilidade que lhe é imposta pela investidura do cargo.

Deve-se considerar, ainda, que a atividade jurídica demanda muito estudo e constante atualização por meio de cursos, pós-graduações, congressos, seminários, o que é sempre oneroso, assim trata-se de mais um estímulo aos profissionais para que estejam constantemente investindo em conhecimento para aprimorar o serviço, ora prestado.

Ademais, é exigido dos três cargos supramencionados a inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), e, para tanto, é imprescindível o custeio de anuidade, a qual pode chegar a cerca de R$978,08 (novecentos e setenta e oito reais e oito centavos).

Conclusão

A Lei Complementar n.90, de 25 de setembro de 2023, assim como a Lei Complementar n.89, de 23 de abril de 2023, também é objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade, da ADI Nº 2505115-68.2023.8.13.0000, ambas foram ajuizadas, em 2023, pela, então, Chefe do Executivo Municipal, com base na alegação de que tais leis não foram enviadas para a sanção do chefe do Poder Executivo, à época, tendo sido promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal, e por tal motivo ambas as leis possuiriam defeito no processo legislativo, sendo, desse modo, inconstitucionais sob o ponto de vista formal apenas.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 19V8.2V21.4081.X73A.7820 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000119.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 14 / 16 - ID. do Doc.: 10D.24D - 27/02/2025 - 19:21:08 - ASSINADO POR(4): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3

De forma que a aprovação desta lei visa estabilizar a situação atualmente enfrentada, por meio da substituição de tais leis por novas leis que passem por todo o processo legislativo de modo a não deixar qualquer margem para impugnações, bem como para evitar o prolongamento dessas ações de inconstitucionalidade que perderão seus respectivos objetos após a aprovação desta proposição que visa também revogar as Leis desta Casa cuja constitucionalidade está sendo impugnada por razões meramente formais, visto que materialmente não possuem qualquer defeito estando em consonância com o ordenamento pátrio, sobretudo com os limites constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal no que tange às despesas com pessoal.

Ao exposto, esperamos contar com o apoio dos Nobres Vereadores, na discussão e aprovação deste projeto, que tem como escopo não só corrigir inadequações no atual Plano de Cargos, como também a recomposição dos vencimentos dos servidores após a suspensão judicial da aplicação do percentual de reajuste proporcionado em 2023 e a revisão geral anual de 2025, que lhes é garantida constitucionalmente, valorizando, assim, aqueles que exercem atividades essenciais para o regular funcionamento administrativo e legislativo da Câmara Municipal.

Matozinhos, 27 de fevereiro de 2025.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

André Barbosa Moreira
Vice-presidente

Emanuel Barbosa Sincero
1º Secretário

Carlos Alberto de Souza
2º Secretário

Cod. de Autenticidade do Doc.: 19V8.2V21.4081.X73A.7820 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000119.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 15 / 16 - ID. do Doc.: 10D.24D - 27/02/2025 - 19:21:08 - ASSINADO POR(4): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **06/03/2025 17:20:08**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17X3.7620.6074.4653.4740**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, **CPF:** 063.60*.**6-*7 em **06/03/2025 17:03:18**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17R4.2203.017W.V326.4332**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, **CPF:** 044.68*.**6-*0 em **06/03/2025 16:27:14**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1685.6227.213H.W662.7738**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, **CPF:** 052.77*.**6-*3 em **28/02/2025 10:24:26**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **10U0.5U24.125E.864E.7825**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **10D.24D** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**.

Elaborado por **KELLY FRANÇA FONSECA**, **CPF:** 090.18*.**6-*3 , em **27/02/2025 - 19:21:08**

Código de Autenticidade deste Documento: 19V8.2V21.4081.X73A.7820

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 19V8.2V21.4081.X73A.7820 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000119.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 16 / 16 - ID. do Doc.: 10D.24D - 27/02/2025 - 19:21:08 - ASSINADO POR(4): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3

De: Contabilidade
Para: Procuradoria Jurídica
Ref.: Estimativa do Impacto Orçamentário / Financeiro – Auxílio Alimentação
Data: 12/03/2025

Foi solicitado pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Matozinhos, estimativa do Impacto Orçamentário / Financeiro – Auxílio Alimentação, em face da Lei Complementar 101/2000.

I – Fato

Estimativa do gasto com Auxílio Alimentação para os servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Matozinhos, instituído pela Resolução Nº 346 de 30 de Outubro de 2024 no valor de R$ 400,00 atualizados pelo INPC de 2024 no percentual de 4,77% resultando no valor de R$ 419,08.

II – Do Exame e Verificação

Os cargos autorizados pela lei Complementar nº 63, de 10 de novembro de 2017 são:

CARGOS	NÍVEL	Qtde
Controlador Geral	VIII	1
Procurador Geral	IX	1
Diretor Financeiro	VII	1
Diretor Legislativo	VII	1
Diretor Administrativo	VII	1
Diretor de Gabinete	VII	1
Assessor de Comunicação	VI	1
Assessor Jurídico Presidência	VI	1
Agente de Contratação	VI	1
Advogado	VII	1
Contador	VI	1
Gestor de Tesouraria	V	1
Gestor de Compras e Contratos	V	1
Gestor de Recursos Humanos	V	1
Motorista	V	1
Assistente técnico de comunicação	V	1
Assistente Administrativo	IV	6
Almoxarife	IV	1
Assessor Parlamentar	III	13
Recepcionista	III	2
Vigia	II	4

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1072.1Z46.5292.2117.0712 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000119.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 1 / 8 - ID. do Doc.: 112.1C0 - 12/03/2025 - 10:46:29 - ASSINADO POR(1): CPF:004.00*.**6-*5

Zelador	I	1
Auxiliar de Serviços Gerais	I	3
TOTAL DE CARGOS:		**46**

A estimativa **ATUAL PARA TODO O EXERCÍCIO** do gasto com Auxílio Alimentação de acordo com os cargos aprovados na Lei Complementar nº 63 é a seguinte:

Auxílio Alimentação	
Quantidade	46
Valor	419,08
Total Mês	19.277,68
Ano	**231.332,16**

Impacto Orçamentário / Financeiro - Auxílio Alimentação			
Exercício	**2025**	**2026**	**2027**
RCL (i)	R$ 150.029.714,82	R$ 155.280.754,84	R$ 160.715.581,26
Impacto Câmara (ii)	R$ 231.332,16	R$ 239.428,79	R$ 247.808,79
%	**0,15%**	**0,15%**	**0,15%**

(i) RCL conforme LDO (crescimento do PIB de 2,00% para os anos de 2026 e 2027);
(ii) Inflação projetada de 3,50% para os anos de 2026 e 2027, conforme LDO.

III – Conclusão

De acordo com a Lei Complementar Nº 101/2000:

> Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
>
> I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

O Auxílio Alimentação representará um percentual de 0,15 % da RCL estimada de 2025, 2026 e 2027.

Oscar Kyoshi Tanaka Filho
Contador

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1072.1Z46.5292.2117.0712 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000119.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 2 / 8 - ID. do Doc.: 112.1C0 - 12/03/2025 - 10:46:29 - ASSINADO POR(1): CPF:004.00*.**6-*5

SÉRIE HISTÓRICA DO INPC

(conclusão)

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	VARIAÇÃO (%)				
			NO MÊS	3 MESES	6 MESES	NO ANO	12 MESES
2019	JAN	5234,86	0,36	0,25	0,95	0,36	3,57
	FEV	5263,13	0,54	1,04	1,50	0,90	3,94
	MAR	5303,66	0,77	1,68	1,97	1,68	4,67
	ABR	5335,48	0,60	1,92	2,18	2,29	5,07
	MAI	5343,48	0,15	1,53	2,59	2,44	4,78
	JUN	5344,01	0,01	0,76	2,45	2,45	3,31
	JUL	5349,35	0,10	0,26	2,19	2,55	3,16
	AGO	5355,77	0,12	0,23	1,76	2,68	3,28
	SET	5353,09	-0,05	0,17	0,93	2,63	2,92
	OUT	5355,23	0,04	0,11	0,37	2,67	2,55
	NOV	5384,15	0,54	0,53	0,76	3,22	3,37
	DEZ	5449,84	1,22	1,81	1,98	4,48	4,48
2020	JAN	5460,19	0,19	1,96	2,07	0,19	4,30
	FEV	5469,47	0,17	1,58	2,12	0,36	3,92
	MAR	5479,32	0,18	0,54	2,36	0,54	3,31
	ABR	5466,72	-0,23	0,12	2,08	0,31	2,46
	MAI	5453,05	-0,25	-0,30	1,28	0,06	2,05
	JUN	5469,41	0,30	-0,18	0,36	0,36	2,35
	JUL	5493,48	0,44	0,49	0,61	0,80	2,69
	AGO	5513,26	0,36	1,10	0,80	1,16	2,94
	SET	5561,23	0,87	1,68	1,49	2,04	3,89
	OUT	5610,72	0,89	2,13	2,63	2,95	4,77
	NOV	5664,02	0,95	2,73	3,87	3,93	5,20
	DEZ	5746,71	1,46	3,34	5,07	5,45	5,45
2021	JAN	5762,23	0,27	2,70	4,89	0,27	5,53
	FEV	5809,48	0,82	2,57	5,37	1,09	6,22
	MAR	5859,44	0,86	1,96	5,36	1,96	6,94
	ABR	5881,71	0,38	2,07	4,83	2,35	7,59
	MAI	5938,17	0,96	2,22	4,84	3,33	8,90
	JUN	5973,80	0,60	1,95	3,95	3,95	9,22
	JUL	6034,73	1,02	2,60	4,73	5,01	9,85
	AGO	6087,84	0,88	2,52	4,79	5,94	10,42
	SET	6160,89	1,20	3,13	5,14	7,21	10,78
	OUT	6232,36	1,16	3,27	5,96	8,45	11,08
	NOV	6284,71	0,84	3,23	5,84	9,36	10,96
	DEZ	6330,59	0,73	2,75	5,97	10,16	10,16
2022	JAN	6373,00	0,67	2,26	5,61	0,67	10,60
	FEV	6436,73	1,00	2,42	5,73	1,68	10,80
	MAR	6546,80	1,71	3,42	6,26	3,42	11,73
	ABR	6614,89	1,04	3,80	6,14	4,49	12,47
	MAI	6644,66	0,45	3,23	5,73	4,96	11,90
	JUN	6685,86	0,62	2,12	5,61	5,61	11,92
	JUL	6645,74	-0,60	0,47	4,28	4,98	10,12
	AGO	6625,14	-0,31	-0,29	2,93	4,65	8,83
	SET	6603,94	-0,32	-1,23	0,87	4,32	7,19
	OUT	6634,98	0,47	-0,16	0,30	4,81	6,46
	NOV	6660,19	0,38	0,53	0,23	5,21	5,97
	DEZ	6706,15	0,69	1,55	0,30	5,93	5,93
2023	JAN	6737,00	0,46	1,54	1,37	0,46	5,71
	FEV	6788,87	0,77	1,93	2,47	1,23	5,47
	MAR	6832,32	0,64	1,88	3,46	1,88	4,36
	ABR	6868,53	0,53	1,95	3,52	2,42	3,83
	MAI	6893,26	0,36	1,54	3,50	2,79	3,74
	JUN	6886,37	-0,10	0,79	2,69	2,69	3,00
	JUL	6880,17	-0,09	0,17	2,13	2,59	3,53
	AGO	6893,93	0,20	0,01	1,55	2,80	4,06
	SET	6901,51	0,11	0,22	1,01	2,91	4,51
	OUT	6909,79	0,12	0,43	0,60	3,04	4,14
	NOV	6916,70	0,10	0,33	0,34	3,14	3,85
	DEZ	6954,74	0,55	0,77	0,99	3,71	3,71
2024	JAN	6994,38	0,57	1,22	1,66	0,57	3,82
	FEV	7051,03	0,81	1,94	2,28	1,38	3,86
	MAR	7064,43	0,19	1,58	2,36	1,58	3,40
	ABR	7090,57	0,37	1,38	2,62	1,95	3,23
	MAI	7123,19	0,46	1,02	2,99	2,42	3,34
	JUN	7141,00	0,25	1,08	2,68	2,68	3,70

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1072.1Z46.5292.2117.0712 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000119.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 3 / 8 - ID. do Doc.: 112.1C0 - 12/03/2025 - 10:46:29 - ASSINADO POR(1): CPF:004.00*.**6-*5

	JUL	7159,57	0,26	0,97	2,36	2,95	4,06
	AGO	7149,55	-0,14	0,37	1,40	2,80	3,71
	SET	7183,87	0,48	0,60	1,69	3,29	4,09
	OUT	7227,69	0,61	0,95	1,93	3,92	4,60
	NOV	7251,54	0,33	1,43	1,80	4,27	4,84
	DEZ	7286,35	0,48	1,43	2,04	4,77	4,77
2025	JAN	7286,35	0,00	0,81	1,77	0,00	4,17

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços,

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1072.1Z46.5292.2117.0712 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000119.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 4 / 8 - ID. do Doc.: 112.1C0 - 12/03/2025 - 10:46:29 - ASSINADO POR(1): CPF:004.00*.**6-*5

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1072.1Z46.5292.2117.0712 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: MATOZINHOS
UF: MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

EXERCÍCIO DE 2025

10 mai 2024 15:45
FOLHA: 1

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º , §2º, inciso I)

Especificação	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB x	% RCL (a/RCL x 100)	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x	% RCL (a/RCL) x 100
RECEITAS PRIMÁRIAS												
Total das Receitas Correntes	158.648.795,31	153.254.245,86	0,00	105,74	167.374.479,16	161.714.472,62	0,00	107,79	176.580.075,56	170.608.769,00	0,00	109,87
(-) Valores Mobiliários	6.824.744,75	6.592.682,33	0,00	4,55	7.200.105,72	6.956.623,88	0,00	4,64	7.596.111,51	7.339.238,00	0,00	4,73
(+) Total das Receitas de Capital	**511.611,19**	**494.214,83**	**0,00**	**0,34**	**539.749,80**	**521.497,39**	**0,00**	**0,35**	**569.436,03**	**550.180,00**	**0,00**	**0,35**
(-) Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das receitas primárias (I)	**152.335.661,75**	**147.155.778,36**	**0,00**	**101,54**	**160.714.123,24**	**155.279.346,13**	**0,00**	**103,50**	**169.553.400,08**	**163.819.710,23**	**0,00**	**105,50**
DESPESAS PRIMÁRIAS												
Total das Despesas Correntes	138.177.227,13	133.478.774,28	0,00	92,10	145.775.974,68	140.847.318,53	0,00	93,88	153.794.708,32	148.593.921,00	0,00	95,69
(-) Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Total das Despesas de Capital	**20.983.179,37**	**20.269.686,41**	**0,00**	**13,99**	**22.137.254,28**	**21.388.651,48**	**0,00**	**14,26**	**23.354.803,27**	**22.565.027,00**	**0,00**	**14,53**
(-) Amortização da Dívida	1.699.230,91	1.641.451,61	0,00	1,13	1.792.688,61	1.732.066,29	0,00	1,15	1.891.286,48	1.827.330,00	0,00	1,18
(+) Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das despesas primárias (II)	**157.461.175,59**	**152.107.008,88**	**0,00**	**104,95**	**166.121.540,35**	**160.503.903,72**	**0,00**	**106,98**	**175.258.225,11**	**169.331.618,46**	**0,00**	**109,05**

Fabiano de Almeida [illegible]
Matrícula [illegible]
Chefe [illegible]

Zélia Aires Pezzini
Prefeita Municipal

Pág.: 5 / 8 - ID. do Doc.: 112.1C0 - 12/03/2025 - 10:46:29 - ASSINADO POR(1): CPF:004.00*.**6-*5

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1072.1Z46.5292.2117.0712 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: MATOZINHOS
UF: MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

EXERCÍCIO DE 2025

Resultado Primário (III) = (I - II)	**-5.125.513,84**	**-4.951.230,53**	**0,00**	**-3,42**	**-5.407.417,11**	**-5.224.557,59**	**0,00**	**-3,48**	**-5.704.825,03**	**-5.511.908,24**	**0,00**	**-3,55**
Resultado Nominal - abaixo da linha	-1.108.333,39	-1.070.646,63	0,00	-0,74	-1.140.827,71	-1.102.248,99	0,00	-0,74	-1.180.756,68	-1.140.827,71	0,00	-0,74
Dívida Consolidada (I)	22.751.611,61	21.977.986,49	0,00	15,16	23.547.918,02	22.751.611,61	0,00	15,16	24.372.095,15	23.547.918,02	0,00	15,16
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I)-(II)	-32.595.077,39	-31.488.744,00	0,00	-21,73	-33.735.905,09	-32.595.077,39	0,00	-21,73	-34.916.661,77	-33.735.905,09	0,00	-21,73
Parceiros públicos Privados												
Receitas Primárias advindas de PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VIII) = (VI - VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Variáveis	Exercícios		
	2025	2026	2027
Inflação média (% anual) projetada c/ base em indice oficial*	3,52	3,50	3,50
Crescimento do PIB - Fonte: FJP- Fundação João Pinheiro/IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica	2,00	2,00	2,00
Projeção do PIB:	11.318.124.000.000,00	11.544.486.480.000,00	11.775.376.209.600,00
Receita Corrente Líquida	150.029.714,82	155.280.754,84	160.715.581,26

Metodologia de cálculo dos valores constantes	Ano de 2025 = valores correntes divididos por...	1,0352
	Ano de 2026 = valores correntes divididos por ...	1,0350
	Ano de 2027 = valores correntes divididos por ...	1,0350

Fabiano de Almeida Ferreira
Matrícula: 61.107-2
Chefe de Gabinete

Zélia Alves Pezzini
Prefeita Municipal

Pág.: 6 / 8 - ID. do Doc.: 112.1C0 - 12/03/2025 - 10:46:29 - ASSINADO POR(1): CPF:004.00*.**6-*5

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA – ARTIGO 16, INCISO II, § 1º LC 101/2000

Declaramos, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17, que a despesa correrá por conta de dotações específicas, constantes da Lei Orçamentária de 2025, e que são suficientes para empenhamento no respectivo exercício, assim havendo, pois, adequação orçamentária e financeira.

Declaramos ainda, que as citadas despesas são compatíveis com o Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025, e que não infringe nenhuma disposição constante neste instrumento, pois, enquadram em suas diretrizes, prioridades e metas pelos próximos exercícios.

Matozinhos, 12 de Março de 2025

Gercy Gonçalves do Carmo

Presidente da Câmara

Oscar Kyoshi Tanaka Filho

Contador

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1072.1Z46.5292.2117.0712 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000119.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 7 / 8 - ID. do Doc.: 112.1C0 - 12/03/2025 - 10:46:29 - ASSINADO POR(1): CPF:004.00*.**6-*5

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **OSCAR KYOSHI TANAKA FILHO**, **CPF:** 004.00*.**6-*5 em **12/03/2025 10:46:29**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **10X1.0W46.129A.351E.0280**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **112.1C0** - Tipo de Documento: **CERTIDÃO**.

Elaborado por **OSCAR KYOSHI TANAKA FILHO**, **CPF:** 004.00*.**6-*5 , em **12/03/2025 - 10:46:29**

Código de Autenticidade deste Documento: 1072.1Z46.5292.2117.0712

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1072.1Z46.5292.2117.0712 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000119.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 8 / 8 - ID. do Doc.: 112.1C0 - 12/03/2025 - 10:46:29 - ASSINADO POR(1): CPF:004.00*.**6-*5

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

CERTIDÃO

MATOZINHOS/MG, 14 de março de 2025.

Certifico a juntada de Certidão de ID. 106.C35, emitida em 19/02/2025, proveniente do Departamento de Recursos Humanos, na qual foi certificado e explicado como foi feito o cálculo das porcentagens de correção de vencimentos para elaboração das tabelas de vencimentos consolidados no Projeto de Lei Complementar n. 119/2025, especificamente nos artigos 9º, 10º e 13.

Por ser a expressão da verdade firmo o presente.

Kelly França Fonseca
Procuradora-geral

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **KELLY FRANÇA FONSECA** , **CPF:** 090.18*.**6-*3 em **14/03/2025 12:46:53**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1270.8A46.7522.3708.1768**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **114.EC6** - Tipo de Documento: **CERTIDÃO**.

Elaborado por **KELLY FRANÇA FONSECA**, **CPF:** 090.18*.**6-*3 , em **14/03/2025 12:46:53**, contendo 74 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1290.2K46.3521.1027.5244

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento**

ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000119.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
ASSINADO POR(1): CPF:090.18*.**6-*3
Pág.: 1 / 1

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

CERTIDÃO

MATOZINHOS/MG, 19 de fevereiro de 2025.

Certifico que os vencimentos descritos na tabela abaixo referem-se ao reajuste anual de 2024, decorrente da Lei completar 94 de 18 de Março de 2024, incluída o reajuste anual de 2023, implementado pela Lei Complementar 89 de 26 de abril de 2023. Sendo assim, esses valores correspondiam aos vencimentos pagos aos servidores, em seus respectivos níveis até o mês de competência 08/2024, quando a Câmara Municipal foi cientificada da decisão, proveniente do Processo N°ADI 2524.520-90.2023.8.13.0000, suspendendo os efeitos da Lei Complementar 89/2023 que concedia o reajuste anual no percentual de 8,91%.

EFETIVOS											
NÍVEL	VALOR INICIAL	GRAUS									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
VII	7978,66	8218,02	8464,56	8718,50	8980,05	9249,45	9526,94	9812,75	10107,13	10410,34	10722,65
VI	6965,98	7174,96	7390,21	7611,91	7840,27	8075,48	8317,74	8567,28	8824,30	9089,02	9361,69
V	3149,82	3244,31	3341,64	3441,89	3545,15	3651,50	3761,05	3873,88	3990,10	4109,80	4233,09
IV	3080,79	3173,21	3268,41	3366,46	3467,46	3571,48	3678,62	3788,98	3902,65	4019,73	4140,32
III	2909,71	2997,00	3086,91	3179,52	3274,90	3373,15	3474,35	3578,58	3685,93	3796,51	3910,41
II	2738,54	2820,70	2905,32	2992,48	3082,25	3174,72	3269,96	3368,06	3469,10	3573,17	3680,37
I	2396,15	2468,03	2542,08	2618,34	2696,89	2777,79	2861,13	2946,96	3035,37	3126,43	3220,23

COMISSIONADOS	
NÍVEL	VALOR
IX	11800,93
VIII	7903,19
VII	7112,90
VI	6322,54
V	5532,24
IV	4656,87
III	3753,82
II	2850,77

INATIVO	
NIVEL	IV
GRAU	J
6383,85	

Considerando a revisão geral anual para reposição inflacionária do período de 2024, em que o INPC foi de 4,77%, foi utilizada como base de cálculo a tabela anterior na qual já se incluía o reajuste proporcionado pela Lei complementar 89/2024 cujos efeitos foram suspensos por decisão judicial, sendo assim resultou-se na tabela abaixo que será o valor a ser consolidado a partir de janeiro de 2025, com a aprovação do projeto de Lei Complementar.

EFETIVOS											
NÍVEL	VALOR INICIAL	GRAUS									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
VII	8359,24	8610,02	8868,32	9134,37	9408,40	9690,65	9981,37	10280,81	10589,24	10906,91	11234,12
VI	7298,26	7517,21	7742,72	7975,01	8214,26	8460,68	8714,50	8975,94	9245,22	9522,57	9808,25
V	3300,07	3399,07	3501,04	3606,08	3714,26	3825,69	3940,46	4058,67	4180,43	4305,84	4435,02
IV	3227,74	3324,57	3424,31	3527,04	3632,85	3741,84	3854,09	3969,71	4088,80	4211,47	4337,81
III	3048,50	3139,96	3234,16	3331,18	3431,12	3534,05	3640,07	3749,27	3861,75	3977,60	4096,93
II	2869,17	2955,25	3043,91	3135,23	3229,29	3326,17	3425,96	3528,74	3634,60	3743,64	3855,95
I	2510,45	2585,76	2663,34	2743,24	2825,53	2910,30	2997,61	3087,54	3180,16	3275,56	3373,83

ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000119.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
ID: 106.C35, SHIRLEY VIANA GONZAGA DE CARVALHO(19/02/2025 12:29:33) Palavras:189
Cód. Autenticidade: 1274.7829.132W.8239.2863 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Pág.: 1 / 2
ASSINADO POR(1): CPF:055.91*.**6-*5

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

COMISSIONADOS	
NÍVEL	VALOR
IX	12363,83
VIII	8280,17
VII	7452,19
VI	6624,13
V	5796,13
IV	4879,00
III	3932,88
II	2986,75

INATIVO	
NIVEL	IV
GRAU	J
6688,36	

Por ser a expressão da verdade firmo a presente.

Shirley Viana Gonzaga de Carvalho
Gestora de Recursos Humanos

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **SHIRLEY VIANA GONZAGA DE CARVALHO**, **CPF:** 055.91*.**6-*5 em **19/02/2025 12:29:33**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12H4.1W29.2323.862H.8503**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **106.C35** - Tipo de Documento: **CERTIDÃO**.

Elaborado por **SHIRLEY VIANA GONZAGA DE CARVALHO**, **CPF:** 055.91*.**6-*5 , em **19/02/2025 12:29:33**, contendo 189 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1274.7829.132W.8239.2863

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento**

ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000119.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
ASSINADO POR(1): CPF:055.91*.**6-*5
Pág.: 2 / 2
ID: 106.C35, SHIRLEY VIANA GONZAGA DE CARVALHO(19/02/2025 12:29:33) Palavras:189
Cód. Autenticidade: 1274.7829.132W.8239.2863 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

De: Contabilidade
Para: Procuradoria Jurídica
Ref.: Estimativa do Impacto Orçamentário / Financeiro – Revisão Geral Anual 2025 aos Servidores da Câmara Municipal
Data: 18/03/2025

Foi solicitado pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Matozinhos, estimativa do Impacto Orçamentário / Financeiro – Revisão Geral Anual (INPC) aos Servidores da Câmara Municipal de Matozinhos, em face da Lei Complementar 101/2000.

I – Fato

Estimativa do gasto com a folha de pagamento referente ao Projeto De Lei Complementar, que "Concede Revisão Geral Anual aos Servidores da Câmara Municipal de Matozinhos e da outras providências".

II – Do Exame e Verificação

Os cargos autorizados pela lei Complementar nº 63, de 10 de novembro de 2017 são:

CARGOS	NÍVEL	Qtde
Controlador Geral	VIII	1
Procurador Geral	IX	1
Diretor Financeiro	VII	1
Diretor Legislativo	VII	1
Diretor Administrativo	VII	1
Diretor de Gabinete	VII	1
Assessor de Comunicação	VI	1
Assessor Jurídico Presidência	VI	1
Agente de Contratação	VI	1
Advogado	VII	1
Contador	VI	1
Gestor de Tesouraria	V	1
Gestor de Compras e Contratos	V	1
Gestor de Recursos Humanos	V	1
Motorista	V	1
Assistente técnico de comunicação	V	1

Cod. de Autenticidade do Doc.: 13E4.0126.826A.780U.7325 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000119.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 1 / 15 - ID. do Doc.: 117.25A - 18/03/2025 - 13:26:26 - ASSINADO POR(1): CPF:004.00*.**6-*5

Assistente Administrativo	IV	6
Almoxarife	IV	1
Assessor Parlamentar	III	13
Recepcionista	III	2
Vigia	II	4
Zelador	I	1
Auxiliar de Serviços Gerais	I	3
TOTAL DE CARGOS:		**46**

De acordo com a Constituição Federal, art. 29, IV, a Câmara Municipal será composta por 13 vereadores (sendo 01 presidente).

A Câmara Municipal de Matozinhos possui 01 inativo.

Inativo		1
Vereadores		12
Presidente da Câmara		1

A estimativa **ATUAL** do gasto com Folha de Pagamento de acordo com os cargos aprovados na Lei Complementar nº 63, vereadores e inativo é a seguinte:

Folha Pagamento - Atual	
Aposentados	R$ 76.200,54
Servidores Efetivos	R$ 939.564,24
Comissionados	R$ 1.754.456,90
Vereadores	R$ 1.584.000,00
Presidente da Câmara	R$ 132.000,00
Outros Pagamentos	R$ 91.632,04
Total	**R$ 4.577.853,72**
Receita Anual	**R$ 8.254.895,89**
Gastos Folha Pagamento	**55,46%**
Gastos Com Pessoal	**R$ 5.584.981,54**

A estimativa do impacto orçamentário financeiro do exercício de 2025:

Impacto Orçamentário / Financeiro - Atual				
Exercício	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**
RCL	R$ 153.251.028,02	R$ 150.029.714,82	R$ 155.280.754,84	R$ 160.715.581,26
Impacto Câmara	R$ 4.837.886,00	R$ 5.584.981,54	R$ 5.780.455,90	R$ 5.982.771,85
%	**3,15%**	**3,72%**	**3,72%**	**3,72%**

Considerando-se o reajuste da remuneração:

Cod. de Autenticidade do Doc.: 13E4.0126.826A.780U.7325 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000119.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 2 / 15 - ID. do Doc.: 117.25A - 18/03/2025 - 13:26:26 - ASSINADO POR(1): CPF:004.00*.**6-*5

- no percentual de 8,91% (oito inteiros e noventa e um centésimos por cento), incidente sobre o vencimento base vigente no ano de 2022, sendo o porcentual de 5,81% (cinco inteiros e oitenta e um centésimos por cento), a título de revisão geral anual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), e calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado no período de janeiro a dezembro de 2022, referente à reposição da perda inflacionária do poder aquisitivo da moeda, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil, 3,1% (três inteiros e um centésimo por cento) de aumento real;
- do percentual de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento), incidente sobre o vencimento base vigente incluído o reajuste anterior, a título de revisão geral anual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado no período de janeiro a dezembro de 2024, referente à reposição da perda inflacionária do poder aquisitivo da moeda, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil.

A estimativa do gasto com Folha de Pagamento passará a ser:

Folha Pagamento - 2025	
Aposentados	R$ 86.624,77
Servidores Efetivos	R$ 1.068.096,63
Comissionados	R$ 1.994.466,61
Vereadores	R$ 1.584.000,00
Presidente da Câmara	R$ 132.000,00
Outros Pagamentos	R$ 104.167,30
Total	**R$ 4.969.355,31**
Receita Anual	**R$ 8.254.895,89**
Gastos Folha Pagamento	**60,20%**
Gastos Com Pessoal	**R$ 6.062.613,48**

A estimativa do impacto orçamentário financeiro do exercício de 2025:

Impacto Orçamentário / Financeiro - Revisão Geral Anual				
Exercício	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**
RCL	R$ 153.251.028,02	R$ 150.029.714,82	R$ 155.280.754,84	R$ 160.715.581,26
Impacto Câmara	R$ 4.837.886,00	R$ 6.062.613,48	R$ 6.274.804,95	R$ 6.494.423,13
%	**3,15%**	**4,04%**	**4,04%**	**4,04%**

Obs: i) valores efetivamente executados no exercício de 2024, conforme quadro demonstrativo dos gastos com pessoal referente à Dezembro de 2024 e RCL;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 13E4.0126.826A.780U.7325 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000119.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 3 / 15 - ID. do Doc.: 117.25A - 18/03/2025 - 13:26:26 - ASSINADO POR(1): CPF:004.00*.**6-*5

ii) RCL conforme Lei 2618/2024;

iii) Inflação projetada de 3,50% para os exercícios de 2026 e 2027 conforme Lei 2618/2024;

iv) Crescimento do PIB estimado em 2,0% para os exercícios de 2026 e 2027.

III – Conclusão

De acordo com a Constituição Federal, art. 29 A, § 1º, a Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores. Os gastos com folha de pagamento após a Revisão Geral Anual da Câmara Municipal de Matozinhos referente a 2022 e a 2025, a estimativa do gasto com Folha de Pagamento passará a ser de 60,20% de sua receita anual.

A Lei Complementar Nº 101/2000, em seu Art. 20, III, a, nos informa que o gasto total com pessoal não pode ser superior a 6% da Receita Corrente Liquida do Município e após a Revisão Geral Anual da Câmara Municipal de Matozinhos referente a 2022 e a 2025, o gasto total com pessoal passará a ser de 4,04% da Receita Corrente Líquida.

Oscar Kyoshi Tanaka Filho
Contador

Cod. de Autenticidade do Doc.: 13E4.0126.826A.780U.7325 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000119.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 4 / 15 - ID. do Doc.: 117.25A - 18/03/2025 - 13:26:26 - ASSINADO POR(1): CPF:004.00*.**6-*5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

OFÍCIO Nº 106/2025/GABP

Matozinhos, 26 de fevereiro de 2025.

À
Câmara Municipal de Matozinhos
Exmo. Senhor Presidente Gercy Gonçalves do Carmo
Rua Oito de Dezembro, nº 400, Centro
Matozinhos/MG

Assunto: Informação sobre o valor do repasse do duodécimo de 2025

Senhor Presidente,

Através do presente, venho informar que encerrada a apuração contábil do exercício de 2024, o valor do repasse do duodécimo destinado à Câmara Municipal para o exercício de 2025, será realizado com base no orçamento do Poder Legislativo – Artigo 29, "a", da Constituição Federal, sendo este no montante de **R$ 8.254.895,89** (Oito milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos), o que representa uma transferência mensal de **R$ 687.907,99** (Seiscentos e oitenta e sete mil, novecentos e sete reais e noventa e nove centavos).

Destaco ainda, que o duodécimo correspondente aos meses de janeiro e fevereiro de 2025 foi transferido da seguinte forma:

Dia 17/ 01/2025 – R$ 650.000,00

Dia 13/02/2025 – R$ 37.907,99 (valor restante do mês de janeiro)

Dia 13/02/2025 – R$ 687.907,99

Levando em conta o orçamento da câmara, motivo pelo qual não há necessidade de alterações nos repasses futuros.

Certos de nosso bom entendimento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

ITALO MORAES BORGES:12344217630

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por ITALO MORAES BORGES:12344217630
Dados: 2025.02.27 15:47:14 -03'00'

Cod. de Autenticidade do Doc.: 13E4.0126.826A.780U.7325 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000119.02.16-2025 - 20ª LEGISLATURA (2025 a 2028)
Cod. de Autenticidade do Doc.: 16H6.7715.6191.2811.8148 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 1 / 2 - ID. do Doc.: 10D.19E - 27/02/2025 - 16:15:19
Pág.: 5 / 15 - ID. do Doc.: 117.25A - 18/03/2025 - 13:26:26 - ASSINADO POR(1): CPF:004.00*.**6-*5

CÂMARA MUNICIPAL
MATOZINHOS

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Informações do Documento

ID do Documento: **10D.19E** - Tipo de Documento: **OFÍCIO RECEBIDO**.

Juntado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **27/02/2025 - 16:15:19**

Código de Autenticidade deste Documento: 16H6.7715.6191.2811.8148

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 13E4.0126.826A.780U.7325 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000119.02.16-2025 - 20ª LEGISLATURA (2025 a 2028)
Cod. de Autenticidade do Doc.: 16H6.7715.6191.2811.8148 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 2 / 2 - ID. do Doc.: 10D.19E - 27/02/2025 - 16:15:19
Pág.: 6 / 15 - ID. do Doc.: 117.25A - 18/03/2025 - 13:26:26 - ASSINADO POR(1): CPF:004.00*.**6-*5

UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: MATOZINHOS ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL	ANEXO VII Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (Legislativo) Art. 55, inciso I, alínea "a" da LRF Acumulado (Últimos 12 Meses)	12/03/2025 11:22:27 FOLHA: 1 Exercício: 2024 Mês: Dezembro Empenhado Valores em R$

Despesa Total com Pessoal	Legislativo
3.1.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.094.394,22
3.1.90.00.00 Aplicações Diretas	5.094.394,22
3.1.90.01.00 Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	80.378,70
3.1.90.01.01 Aposentadorias Custeadas com Recursos do RPPS	6.383,85
3.1.90.01.06 13 Salário - Pessoal Civil	3.191,93
3.1.90.01.99 Outros Proventos - Pessoal Civil	70.802,92
3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado	76.924,09
3.1.90.04.01 Salário Contrato Temporário	61.116,50
3.1.90.04.13 13° Salário - Contrato Temporário	2.909,67
3.1.90.04.99 Outras Contratações por Tempo Determinado	12.897,92
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.861.865,88
3.1.90.11.01 Vencimentos e Salários	2.595.438,14
3.1.90.11.06 Subsídio de Vereador	1.088.835,20
3.1.90.11.10 Subsídio de Presidente da Câmara	91.152,86
3.1.90.11.43 13° Salário	86.439,68
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	818.717,33
3.1.90.13.03 Contribuição Patronal para o INSS	818.717,33
3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas	256.508,22
3.1.90.94.99 Outras Indenizações e Restituições Trabalhistas	256.508,22
Total da Despesa Bruta com Pessoal	
Total da Despesa Bruta com Pessoal	5.094.394,22
Exclusões da Despesa Total com Pessoal	
(-) Indenizações por Demissão de Servidores ou Empregados	256.508,22
Total das Exclusões	
Total das Exclusões	256.508,22
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite	
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite	4.837.886,00
Receita Corrente Líquida - RCL	
Receita Corrente Líquida - RCL	180.886.849,49
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada	
RCL Ajustada para cálculo dos Limites das Despesas Com Pessoal	180.886.849,49

Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal por Poder	Legislativo
Limite Máximo (I) (Art. 20, Incisos, I, II, III, da LRF)	10.853.210,97
Despesa Total com Pessoal - DTP	4.837.886,00
% Aplicado	2,67

Cod. de Autenticidade do Doc.: 13E4.0126.826A.780U.7325 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000119.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 7 / 15 - ID. do Doc.: 117.25A - 18/03/2025 - 13:26:26 - ASSINADO POR(1): CPF:004.00*.**6-*5

UF: MINAS GERAIS **MUNICÍPIO: MATOZINHOS** **ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL**	**ANEXO VII** **Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (Legislativo)** **Art. 55, inciso I, alínea "a" da LRF** **Acumulado (Últimos 12 Meses)**	**12/03/2025 11:22:27** **FOLHA: 2** **Exercício: 2024** **Mês: Dezembro** **Empenhado** **Valores em R$**

Este demonstrativo apresenta os dados consolidados da(s) seguinte(s) entidade(s):

2 - CAMARA MUNICIPAL

Cod. de Autenticidade do Doc.: 13E4.0126.826A.780U.7325 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000119.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 8 / 15 - ID. do Doc.: 117.25A - 18/03/2025 - 13:26:26 - ASSINADO POR(1): CPF:004.00*.**6-*5

SÉRIE HISTÓRICA DO INPC

(conclusão)

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	VARIAÇÃO (%)				
			NO MÊS	3 MESES	6 MESES	NO ANO	12 MESES
2019	JAN	5234,86	0,36	0,25	0,95	0,36	3,57
	FEV	5263,13	0,54	1,04	1,50	0,90	3,94
	MAR	5303,66	0,77	1,68	1,97	1,68	4,67
	ABR	5335,48	0,60	1,92	2,18	2,29	5,07
	MAI	5343,48	0,15	1,53	2,59	2,44	4,78
	JUN	5344,01	0,01	0,76	2,45	2,45	3,31
	JUL	5349,35	0,10	0,26	2,19	2,55	3,16
	AGO	5355,77	0,12	0,23	1,76	2,68	3,28
	SET	5353,09	-0,05	0,17	0,93	2,63	2,92
	OUT	5355,23	0,04	0,11	0,37	2,67	2,55
	NOV	5384,15	0,54	0,53	0,76	3,22	3,37
	DEZ	5449,84	1,22	1,81	1,98	4,48	4,48
2020	JAN	5460,19	0,19	1,96	2,07	0,19	4,30
	FEV	5469,47	0,17	1,58	2,12	0,36	3,92
	MAR	5479,32	0,18	0,54	2,36	0,54	3,31
	ABR	5466,72	-0,23	0,12	2,08	0,31	2,46
	MAI	5453,05	-0,25	-0,30	1,28	0,06	2,05
	JUN	5469,41	0,30	-0,18	0,36	0,36	2,35
	JUL	5493,48	0,44	0,49	0,61	0,80	2,69
	AGO	5513,26	0,36	1,10	0,80	1,16	2,94
	SET	5561,23	0,87	1,68	1,49	2,04	3,89
	OUT	5610,72	0,89	2,13	2,63	2,95	4,77
	NOV	5664,02	0,95	2,73	3,87	3,93	5,20
	DEZ	5746,71	1,46	3,34	5,07	5,45	5,45
2021	JAN	5762,23	0,27	2,70	4,89	0,27	5,53
	FEV	5809,48	0,82	2,57	5,37	1,09	6,22
	MAR	5859,44	0,86	1,96	5,36	1,96	6,94
	ABR	5881,71	0,38	2,07	4,83	2,35	7,59
	MAI	5938,17	0,96	2,22	4,84	3,33	8,90
	JUN	5973,80	0,60	1,95	3,95	3,95	9,22
	JUL	6034,73	1,02	2,60	4,73	5,01	9,85
	AGO	6087,84	0,88	2,52	4,79	5,94	10,42
	SET	6160,89	1,20	3,13	5,14	7,21	10,78
	OUT	6232,36	1,16	3,27	5,96	8,45	11,08
	NOV	6284,71	0,84	3,23	5,84	9,36	10,96
	DEZ	6330,59	0,73	2,75	5,97	10,16	10,16
2022	JAN	6373,00	0,67	2,26	5,61	0,67	10,60
	FEV	6436,73	1,00	2,42	5,73	1,68	10,80
	MAR	6546,80	1,71	3,42	6,26	3,42	11,73
	ABR	6614,89	1,04	3,80	6,14	4,49	12,47
	MAI	6644,66	0,45	3,23	5,73	4,96	11,90
	JUN	6685,86	0,62	2,12	5,61	5,61	11,92
	JUL	6645,74	-0,60	0,47	4,28	4,98	10,12
	AGO	6625,14	-0,31	-0,29	2,93	4,65	8,83
	SET	6603,94	-0,32	-1,23	0,87	4,32	7,19
	OUT	6634,98	0,47	-0,16	0,30	4,81	6,46
	NOV	6660,19	0,38	0,53	0,23	5,21	5,97
	DEZ	6706,15	0,69	1,55	0,30	5,93	5,93
2023	JAN	6737,00	0,46	1,54	1,37	0,46	5,71
	FEV	6788,87	0,77	1,93	2,47	1,23	5,47
	MAR	6832,32	0,64	1,88	3,46	1,88	4,36
	ABR	6868,53	0,53	1,95	3,52	2,42	3,83
	MAI	6893,26	0,36	1,54	3,50	2,79	3,74
	JUN	6886,37	-0,10	0,79	2,69	2,69	3,00
	JUL	6880,17	-0,09	0,17	2,13	2,59	3,53
	AGO	6893,93	0,20	0,01	1,55	2,80	4,06
	SET	6901,51	0,11	0,22	1,01	2,91	4,51
	OUT	6909,79	0,12	0,43	0,60	3,04	4,14
	NOV	6916,70	0,10	0,33	0,34	3,14	3,85
	DEZ	6954,74	0,55	0,77	0,99	3,71	3,71
2024	JAN	6994,38	0,57	1,22	1,66	0,57	3,82
	FEV	7051,03	0,81	1,94	2,28	1,38	3,86
	MAR	7064,43	0,19	1,58	2,36	1,58	3,40
	ABR	7090,57	0,37	1,38	2,62	1,95	3,23
	MAI	7123,19	0,46	1,02	2,99	2,42	3,34
	JUN	7141,00	0,25	1,08	2,68	2,68	3,70

Cod. de Autenticidade do Doc.: 13E4.0126.826A.780U.7325 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000119.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 9 / 15 - ID. do Doc.: 117.25A - 18/03/2025 - 13:26:26 - ASSINADO POR(1): CPF:004.00*.**6-*5

	JUL	7159,57	0,26	0,97	2,36	2,95	4,06
	AGO	7149,55	-0,14	0,37	1,40	2,80	3,71
	SET	7183,87	0,48	0,60	1,69	3,29	4,09
	OUT	7227,69	0,61	0,95	1,93	3,92	4,60
	NOV	7251,54	0,33	1,43	1,80	4,27	4,84
	DEZ	7286,35	0,48	1,43	2,04	4,77	4,77
2025	JAN	7286,35	0,00	0,81	1,77	0,00	4,17

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços,

Cod. de Autenticidade do Doc.: 13E4.0126.826A.780U.7325 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000119.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 10 / 15 - ID. do Doc.: 117.25A - 18/03/2025 - 13:26:26 - ASSINADO POR(1): CPF:004.00*.**6-*5

Cod. de Autenticidade do Doc.: 13E4.0126.826A.780U.7325 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: MATOZINHOS
UF: MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

EXERCÍCIO DE 2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º , §2º, inciso I)

Especificação	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB x	% RCL (a/RCL x 100)	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x	% RCL (a/RCL) x 100
RECEITAS PRIMÁRIAS												
Total das Receitas Correntes	158.648.795,31	153.254.245,86	0,00	105,74	167.374.479,16	161.714.472,62	0,00	107,79	176.580.075,56	170.608.769,00	0,00	109,87
(-) Valores Mobiliários	6.824.744,75	6.592.682,33	0,00	4,55	7.200.105,72	6.956.623,88	0,00	4,64	7.596.111,51	7.339.238,00	0,00	4,73
(+) Total das Receitas de Capital	**511.611,19**	**494.214,83**	**0,00**	**0,34**	**539.749,80**	**521.497,39**	**0,00**	**0,35**	**569.436,03**	**550.180,00**	**0,00**	**0,35**
(-) Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das receitas primárias (I)	**152.335.661,75**	**147.155.778,36**	**0,00**	**101,54**	**160.714.123,24**	**155.279.346,13**	**0,00**	**103,50**	**169.553.400,08**	**163.819.710,23**	**0,00**	**105,50**
DESPESAS PRIMÁRIAS												
Total das Despesas Correntes	138.177.227,13	133.476.774,28	0,00	92,10	145.773.974,68	140.847.318,53	0,00	93,88	153.794.708,32	148.593.921,00	0,00	95,69
(-) Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Total das Despesas de Capital	**20.983.179,37**	**20.269.686,41**	**0,00**	**13,99**	**22.137.254,28**	**21.388.651,48**	**0,00**	**14,26**	**23.354.803,27**	**22.565.027,00**	**0,00**	**14,53**
(-) Amortização da Dívida	1.699.230,91	1.641.451,81	0,00	1,13	1.792.588,61	1.732.066,29	0,00	1,15	1.891.286,48	1.827.330,00	0,00	1,18
(+) Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das despesas primárias (II)	**157.461.175,59**	**152.107.008,88**	**0,00**	**104,95**	**166.121.540,35**	**160.503.903,72**	**0,00**	**106,98**	**175.258.225,11**	**169.331.618,46**	**0,00**	**109,05**

Fabiane de Almeida [illegible]
Matrícula [illegible]
Chefe [illegible]

Zélia Alves Pezzini
Prefeita Municipal

Proc. Leg: 0000119.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)

Pág.: 11 / 15 - ID. do Doc.: 117.25A - 18/03/2025 - 13:26:26 - ASSINADO POR(1): CPF:004.00*.**6-*5

Cod. de Autenticidade do Doc.: 13E4.0126.826A.780U.7325 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Resultado Primário (III) = (I - II)	**-5.125.513,84**	**-4.951.230,53**	**0,00**	**-3,42**	**-5.407.417,11**	**-5.224.557,59**	**0,00**	**-3,48**	**-5.704.825,03**	**-5.511.908,24**	**0,00**	**-3,55**
Resultado Nominal - abaixo da linha	-1.108.333,39	-1.070.646,63	0,00	-0,74	-1.140.827,71	-1.102.248,99	0,00	-0,74	-1.180.756,68	-1.140.827,71	0,00	-0,74
Dívida Consolidada (I)	22.751.611,61	21.977.986,49	0,00	15,16	23.547.918,02	22.751.611,61	0,00	15,16	24.372.095,15	23.547.918,02	0,00	15,16
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I)-(II)	-32.595.077,39	-31.486.744,00	0,00	-21,73	-33.735.905,09	-32.595.077,39	0,00	-21,73	-34.916.661,77	-33.735.905,09	0,00	-21,73
Parceiros públicos Privados												
Receitas Primárias advindas de PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VIII) = (VI - VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Variáveis	Exercícios		
	2025	2026	2027
Inflação média (% anual) projetada c/ base em índice oficial*	3,52	3,50	3,50
Crescimento do PIB - Fonte: FJP- Fundação João Pinheiro/IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	2,00	2,00	2,00
Projeção do PIB:	11.318.124.000.000,00	11.544.486.480.000,00	11.775.376.209.600,00
Receita Corrente Líquida	150.029.714,82	155.280.754,84	160.715.581,26

Metodologia de cálculo dos valores constantes	Ano de 2025 = valores correntes divididos por...	1,0352
	Ano de 2026 = valores correntes divididos por ...	1,0350
	Ano de 2027 = valores correntes divididos por ...	1,0350

Fabiano de Almeida Ferreira
Matrícula: 81.107-2
Chefe de Gabinete

Zélia Alves Pezzini
Prefeita Municipal

Proc. Leg: 0000119.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)

Pág.: 12 / 15 - ID. do Doc.: 117.25A - 18/03/2025 - 13:26:26 - ASSINADO POR(1): CPF:004.00*.**6-*5

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: MATOZINHOS

ENTIDADE: CONSOLIDADA

Poder Executivo
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Período: de Janeiro - 2024 a Dezembro - 2024
RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

30/01/2025 09:15:34
FOLHA: 1

RECEITAS	RECEITA REALIZADA												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA EXERCÍCIO
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro		
RECEITAS CORRENTES (I)	16.340.993,24	15.059.450,16	13.034.085,78	14.081.155,17	13.937.473,06	13.026.549,29	14.735.096,00	12.791.346,63	12.553.303,28	13.445.276,18	15.586.320,12	19.080.839,60	173.671.888,51	203.314.449,49
Impostos/Taxas/Contrib. de Melhoria	1.973.428,36	1.641.853,06	1.419.521,58	2.697.901,13	2.579.196,07	1.474.610,87	1.695.376,10	1.787.531,42	1.593.073,54	1.827.391,61	1.743.260,55	2.256.116,81	22.689.261,10	28.942.847,31
IPTU	269.280,70	152.916,60	138.576,85	737.629,17	950.853,21	263.310,88	211.901,70	166.651,87	133.035,20	129.239,95	170.384,93	394.988,10	3.718.769,16	6.000.000,00
ISS	1.016.219,86	800.715,35	795.883,76	955.838,39	839.607,66	816.405,96	891.449,50	990.748,92	790.520,62	818.812,04	915.589,57	820.577,41	10.452.369,04	11.493.600,00
ITBI	40.266,29	152.589,67	83.420,59	169.829,96	198.074,02	90.358,24	120.567,85	128.040,08	95.627,05	258.193,15	196.654,73	212.531,04	1.746.152,67	3.700.000,00
IRRF	418.929,68	294.623,71	297.108,90	638.326,11	390.989,85	190.799,78	323.410,68	356.539,24	362.346,02	540.385,64	371.359,11	690.859,71	4.875.678,43	6.500.000,00
Outros Impostos/Taxas/Cont. Melhoria	228.731,83	241.007,73	104.531,48	196.277,50	199.671,33	113.736,01	148.046,37	145.551,31	211.544,65	80.760,83	89.272,21	137.160,55	1.896.291,80	1.249.247,31
Contribuições	339.763,42	326.681,73	317.527,39	324.285,48	344.414,31	338.431,29	312.111,70	344.156,08	312.531,58	335.644,70	390.061,10	403.464,33	4.089.073,11	3.623.000,00
Receita Patrimonial	465.835,12	384.450,18	401.846,71	419.908,91	388.080,73	366.224,80	422.052,96	403.755,27	391.389,78	430.894,68	2.582.197,56	432.108,59	7.088.745,29	1.169.321,44
Rendimentos de Aplicação Financeira	465.835,12	384.450,18	401.846,71	419.908,91	388.080,73	366.224,80	422.052,96	403.755,27	391.389,78	430.894,68	380.197,56	432.108,59	4.886.745,29	1.169.321,44
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.202.000,00	0,00	2.202.000,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	13.536.039,59	12.683.204,82	10.876.732,11	10.616.578,97	10.598.809,45	10.829.429,36	12.266.809,19	10.216.138,83	10.137.950,32	10.795.849,45	10.843.557,23	15.076.174,00	138.477.273,32	166.981.280,74
Cota-Parte do FPM	4.306.495,23	5.855.761,05	3.650.745,85	3.823.552,80	4.454.668,04	4.783.570,74	5.183.406,07	4.054.837,89	4.222.546,16	3.532.093,99	4.521.241,58	7.293.359,64	55.682.279,04	63.500.000,00
Cota-Parte do ICMS	2.462.852,11	1.988.542,93	2.240.119,54	2.630.863,50	2.213.893,46	2.195.971,90	3.066.348,14	2.418.483,10	2.143.253,89	3.059.597,75	2.619.014,26	2.975.083,61	30.014.024,19	38.800.000,00
Cota-Parte do IPVA	2.807.195,11	1.413.053,89	1.337.532,33	684.447,75	520.685,79	372.727,98	349.857,28	368.619,88	317.728,43	313.382,55	221.553,80	180.579,69	8.887.364,48	15.000.000,00
Cota-Parte do ITR	8.702,14	5.530,73	7.305,81	9.455,51	2.325,87	2.211,88	2.712,86	2.675,10	10.537,60	133.316,23	9.560,90	9.543,27	203.877,90	138.000,00
Transferências da LC nº 61/1989	24.421,74	25.399,93	29.840,28	25.787,88	27.142,61	34.106,52	30.224,01	40.903,18	44.649,96	30.350,14	33.704,80	36.646,78	383.177,83	700.000,00
Transferências do FUNDEB	2.693.910,03	2.029.458,46	1.871.615,13	1.940.516,30	1.767.283,53	1.826.294,61	2.047.708,74	1.801.828,18	1.623.170,65	2.060.380,63	1.924.038,81	2.194.518,57	23.780.723,64	23.823.663,12
Outras Transferências Correntes	1.232.463,23	1.365.457,83	1.739.573,17	1.501.955,23	1.612.810,15	1.614.545,73	1.586.552,09	1.528.791,50	1.776.063,63	1.666.728,16	1.514.443,08	2.386.442,44	19.525.826,24	25.019.617,62
Outras Receitas Correntes	25.926,75	23.260,37	18.457,99	22.480,68	26.972,50	17.852,97	38.746,05	39.765,03	118.358,06	55.495,74	27.243,68	912.975,87	1.327.535,69	2.598.000,00
DEDUÇÕES (II)	1.921.933,08	1.857.657,54	1.453.108,59	1.434.821,31	1.443.742,97	1.477.717,63	1.309.847,22	1.377.103,65	1.165.888,80	1.413.747,93	1.481.014,89	1.655.360,88	17.991.944,49	22.427.600,00
Contrib. Servidor-Plano Previdênciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compens. Financ. entre Reg Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendim. Aplic. Rec. Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução Receita - Formação do FUNDEB	1.921.933,08	1.857.657,54	1.453.108,59	1.434.821,31	1.443.742,97	1.477.717,63	1.309.847,22	1.377.103,65	1.165.888,80	1.413.747,93	1.481.014,89	1.655.360,88	17.991.944,49	22.427.600,00
REC. CORRENTE LÍQUIDA-RCL (III)=(I-II)	14.419.060,16	13.201.792,62	11.580.977,19	12.646.333,86	12.493.730,09	11.548.831,66	13.425.248,78	11.414.242,98	11.387.414,48	12.031.528,25	14.105.305,23	17.425.478,72	155.679.944,02	180.886.849,49
(-) Transf. Obrigat. União - Emendas Individuais (art 166-A, §1º CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RCL AJUSTADA P/ CÁLC. LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	14.419.060,16	13.201.792,62	11.580.977,19	12.646.333,86	12.493.730,09	11.548.831,66	13.425.248,78	11.414.242,98	11.387.414,48	12.031.528,25	14.105.305,23	17.425.478,72	155.679.944,02	180.886.849,49
(-) Transf. Obrigat. União - Emendas de Bancada (art 166, §16 CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transf. União-Remun. Agente Saúde/Endemias (art 198, §11 CF) (VII)	226.196,00	183.560,00	183.560,00	183.560,00	183.560,00	183.560,00	183.560,00	183.560,00	183.560,00	183.560,00	183.560,00	367.120,00	2.428.916,00	0,00
(-) Outras Ded. Constit./Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RCL AJUSTADA P/ CÁLC. LIMITES DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V-VI-VII-VIII)	14.192.864,16	13.018.232,62	11.397.417,19	12.462.773,86	12.310.170,09	11.365.271,66	13.241.688,78	11.230.682,98	11.203.854,48	11.847.968,25	13.921.745,23	17.058.358,72	153.251.028,02	180.886.849,49

NOTAS EXPLICATIVAS

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA – ARTIGO 16, INCISO II, § 1º LC 101/2000

Declaramos, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17, que a despesa correrá por conta de dotações específicas, constantes da Lei Orçamentária de 2025, e que são suficientes para empenhamento no respectivo exercício, assim havendo, pois, adequação orçamentária e financeira.

Declaramos ainda, que as citadas despesas são compatíveis com o Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025, e que não infringe nenhuma disposição constante neste instrumento, pois, enquadram em suas diretrizes, prioridades e metas pelos próximos exercícios.

Matozinhos, 18 de Março de 2025

Gercy Gonçalves do Carmo

Presidente da Câmara

Oscar Kyoshi Tanaka Filho

Contador

Cod. de Autenticidade do Doc.: 13E4.0126.826A.780U.7325 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000119.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 14 / 15 - ID. do Doc.: 117.25A - 18/03/2025 - 13:26:26 - ASSINADO POR(1): CPF:004.00*.**6-*5

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **OSCAR KYOSHI TANAKA FILHO**, **CPF:** 004.00*.**6-*5 em **18/03/2025 13:29:03**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1377.5W29.503Z.Z023.4813**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **117.25A** - Tipo de Documento: **CERTIDÃO**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **18/03/2025 - 13:26:26**

Código de Autenticidade deste Documento: 13E4.0126.826A.780U.7325

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 13E4.0126.826A.780U.7325 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000119.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 15 / 15 - ID. do Doc.: 117.25A - 18/03/2025 - 13:26:26 - ASSINADO POR(1): CPF:004.00*.**6-*5

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

MATOZINHOS/MG, 18 de março de 2025.

Tendo em vista que as DECLARAÇÕES DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA – ARTIGO 16, INCISO II, § 1º LC 101/2000, de Id. 117.25A emitida em 12 de março de 2025, e a de Id. 117.25A, emitida em 18 de março de 2025, foram finalizadas no sistema "Zero Papel" sem a assinatura deste Presidente, enquanto ordenador de despesas.

Neste momento, **ratifico** as declarações que compõem tais documentos, em conjunto com o responsável técnico Oscar Kyoshi Tanaka Filho, Contador desta Casa, para que surtam todos os efeitos legais.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **18/03/2025 17:13:10**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1774.3X13.003K.668V.6045**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **117.F1B** - Tipo de Documento: **DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**.

Elaborado por **KELLY FRANÇA FONSECA**, **CPF:** 090.18*.**6-*3 , em **18/03/2025 16:35:27**, contendo 99 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 16H5.3X35.027E.X784.2786

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento**

ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000119.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0
Pág.: 1 / 1
ID: 117.F1B, KELLY FRANÇA FONSECA(18/03/2025 16:35:27) Palavras:99
Cód. Autenticidade: 16H5.3X35.027E.X784.2786 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

DESPACHO

MATOZINHOS/MG, 18 de março de 2025.

OBJETO: Despacho inicial da Presidência sobre admissibilidade regimental do Projeto de Lei Complementar nº 119/2025, que “Altera os artigos 11, 15, 16, §1º do artigo 36 e Anexos I, II, III, IV, VI, VII e inclui o IX, todos da Lei Complementar Municipal nº 63, de 10 de novembro de 2017, que ‘dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos, vencimentos e carreira dos servidores da Câmara Municipal de Matozinhos’, e dá outras providências."

RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 119/2025, de autoria da Mesa Diretora que "Altera os artigos 11, 15, 16, §1º do artigo 36 e Anexos I, II, III, IV, VI, VII e inclui o IX, todos da Lei Complementar Municipal nº 63, de 10 de novembro de 2017, que ‘dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos, vencimentos e carreira dos servidores da Câmara Municipal de Matozinhos’, e dá outras providências.”

O texto legal a ser votado se encontra distribuído em 17 (dezessete) artigos e tem como justificativa "corrigir inadequações no atual Plano de Cargos, como também a recomposição dos vencimentos dos servidores após a suspensão judicial da aplicação do percentual de reajuste proporcionado em 2023 e a revisão geral anual de 2025, que lhes é garantida constitucionalmente, valorizando, assim, aqueles que exercem atividades essenciais para o regular funcionamento administrativo e legislativo da Câmara Municipal."

ANÁLISE PRELIMINAR: Ao ensejo do artigo 115 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Matozinhos não vislumbro hipóteses de devolução da proposição que, do ponto de vista formal, se nos apresenta regular.

COMPETÊNCIA LEGISLATIVA : No que se refere à competência do Município, o presente projeto versa em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição Federal, e nos arts.8, inciso IX, da Lei Orgânica do Município (LOM).

Portanto, nos termos da Lei Orgânica do Município de Matozinhos, o Chefe do Poder Executivo, possui competência privativa para iniciar processo legislativo no que se refere ao presente projeto, vide art.38, IV, c/c art.35, I, d, ambos da LOM.

A matéria veiculada nesta proposição se insere na competência legiferante assegurada ao Município pelo art. 30, I da Magna Carta, não havendo conflito com a competência privativa da União (C. Fed. art. 22) tampouco com a competência concorrente dos demais entes federativos (C. Fed. Art. 24)

Destarte, não há no que se falar em vício de iniciativa e competência no referido Projeto de Lei, inexistindo óbices Constitucionais ou legais no tocante à competência e iniciativa.

QUORUM DE VOTAÇÃO maioria absoluta (Art. 165, IX, do RI c/c art.52, II, g)

COMISSÕES: a presente proposição legislativa deve ser encaminhada para as seguintes comissões:

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (art 55, caput, do Regimento Interno)

- Comissão de Finanças e Orçamento – CFO (art. 56, VII, do RI)

CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO, do ponto de vista da Constitucionalidade, Legalidade, Juridicidade, Regimentalidade e a adequação à técnica legislativa, bem como em face da inexistência de óbices à tramitação desta proposição, **RECEBO** o **Projeto de Lei Complementar 119/2025** determinando a sua apresentação na próxima reunião ordinária com a distribuição para as comissões supra mencionadas.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **18/03/2025 17:13:11**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17V0.6U13.603V.622U.0267**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000119.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
ID: 117.FF7, KELLY FRANÇA FONSECA(18/03/2025 16:45:16) Palavras:540
Cód. Autenticidade: 16W7.6Z45.815H.U37H.4362 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Informações do Documento

ID do Documento: **117.FF7** - Tipo de Documento: **DESPACHO**.

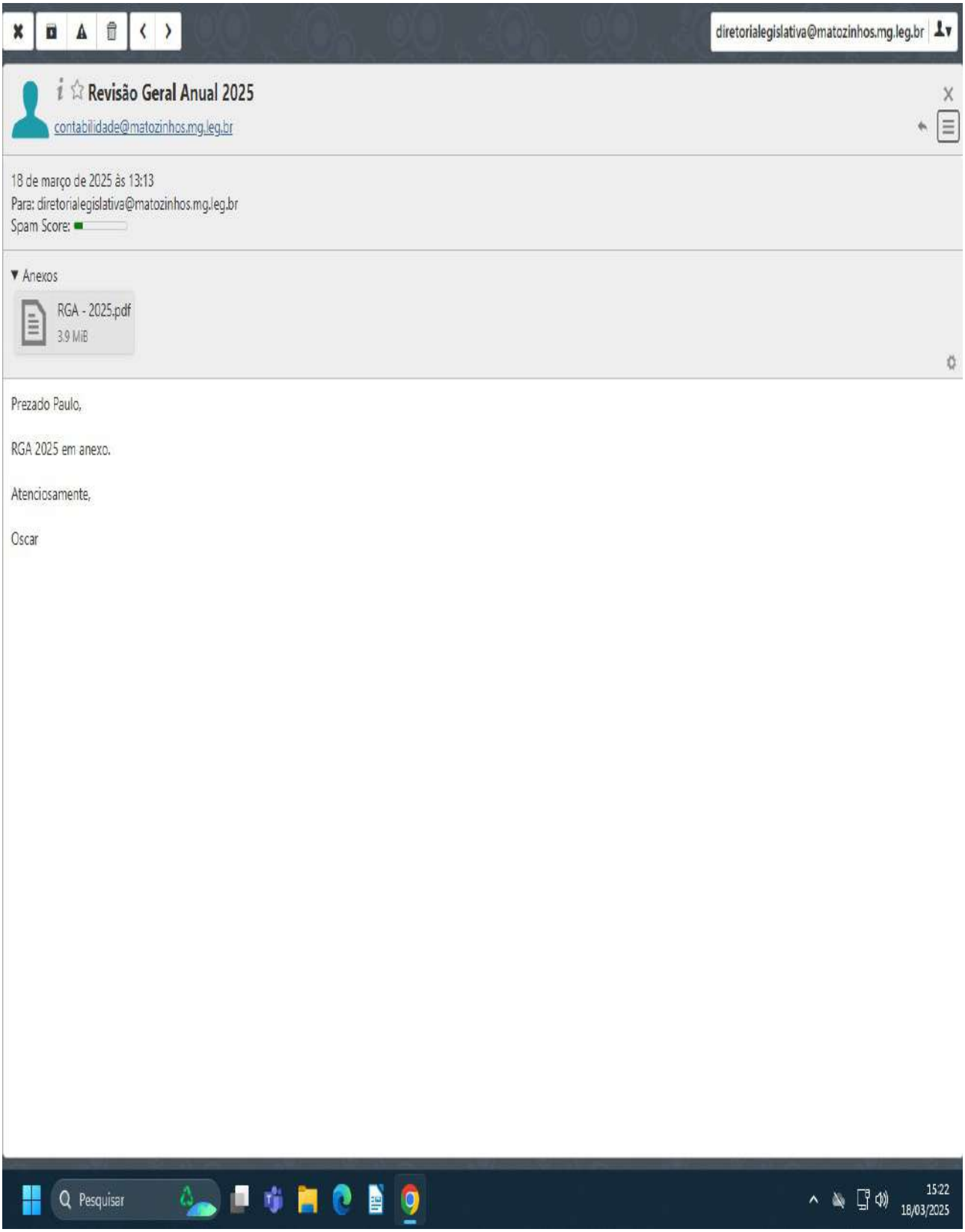
Elaborado por **KELLY FRANÇA FONSECA**, **CPF:** 090.18*.**6-*3 , em **18/03/2025 16:45:16**, contendo 540 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 16W7.6Z45.815H.U37H.4362

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento**

ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000119.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)

Pág.: 2 / 2
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0



Cod. de Autenticidade do Doc.: 1480.2V20.6438.V63U.3734 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000119.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Informações do Documento

ID do Documento: **119.518** - Tipo de Documento: **DOCUMENTO ESCANEADO**.

Juntado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **19/03/2025 - 14:20:43**

Código de Autenticidade deste Documento: 1480.2V20.6438.V63U.3734

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1480.2V20.6438.V63U.3734 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000119.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)

Abertura da Sessão: Ata da sétima Reunião Ordinária, do primeiro período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 18 (dezoito) de março do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram **presentes** os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira. Os vereadores André Barbosa Moreira, César Antônio Pereira e Júlio César Souza Moreira participaram da Reunião de forma remota.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente. Leitura de ata:** Ata da 6ª Reunião Ordinária, realizada em 11.03.2025. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. O Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. **Leitura de correspondência:** do União Brasil (Matozinhos): indicação para líder de partido. Do PSDB (Matozinhos): indicação para líder de partido. Do PP (Matozinhos): indicação para líder de partido. Do Poder Executivo: indicação para líder de Governo. Do Tiro de Guerra 04-043: convite para cerimônia de início do ano de instrução. **Grande Expediente: Apresentação de projeto:** Projeto de Lei Complementar nº 119/2025, de autoria da Mesa Diretora, que "Altera os artigos 11, 15, 16, §1º do artigo 36 e Anexos I, II, III, IV, VI, VII e inclui o IX, todos da Lei Complementar Municipal nº 63, de 10 de novembro de 2017, que 'dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos, vencimentos e carreira dos servidores da Câmara Municipal de Matozinhos', e dá outras providências."; Projeto de Lei Complementar nº 120/2025, de autoria do Poder Executivo, que "Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores que ocupam cargos de provimento em comissão do grupo de direção e assessoramento previstos na Lei Complementar nº 12, de 20 de janeiro de 2010, com suas posteriores alterações, altera seu Anexo I e dá outras providências."; Projeto de Lei Complementar nº 121/2025, de autoria do Poder Executivo, que "Concede revisão geral anual e aumento real às funções gratificadas previstas na Lei Complementar nº 12, de 20 de janeiro, com suas posteriores alterações, altera seu Anexo II e dá outras providências." Projeto de Lei Complementar nº 122/2025, de autoria do Poder Executivo, que "Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores públicos da administração do Poder Executivo do município de Matozinhos previstos na Lei Complementar nº 60/2017 e dá outras providências." Projeto de Lei Complementar nº 123/2025, de autoria do Poder Executivo, que "Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores públicos da administração do Poder Executivo do município de Matozinhos ocupantes dos cargos previstos nos anexos I e II da Lei Complementar nº 11/2009 e dá outras providências e dá outras providências." Projeto de Lei Complementar nº 124/2025, de autoria do Poder Executivo, que "Concede revisão geral anual e aumento real ao vencimento base dos cargos de Diretores Escolares e dá outras providências." Projeto de Lei Complementar nº 125/2025, de autoria do Poder Executivo, que "Altera o Anexo I (lista de serviços) da Lei Municipal nº 747, de 20 de dezembro de 1979." Projeto de Lei nº 2829/2025, de autoria do Poder Executivo, que "Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores públicos da saúde do Poder Executivo do município de Matozinhos previstos na Lei nº 1999/2007, com suas posteriores alterações e dá outras providências." Projeto de Lei nº 2830/2025, de autoria do Poder Executivo, que "Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores públicos da administração do Poder Executivo do município de Matozinhos, previstos na Lei nº 2.227/2013, com suas posteriores alterações e dá outras providências." Projeto de Lei nº 2831/2025, de autoria do Poder Executivo, que "Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores públicos da educação do Poder Executivo do município de Matozinhos previstos na Lei nº 2.228/2013 e Lei Complementar nº 55/2017, com suas posteriores alterações e dá outras

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1362.0A36.843U.982R.5505 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000119.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 1 / 4 - ID. do Doc.: 11A.350 - 20/03/2025 - 13:36:43 - ASSINADO POR(13): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:202.34*.**6-*5 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:048.50*.**6-*9

providências.” Projeto de Lei nº 2833/2025, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre o fornecimento de alimentação escolar aos professores e demais profissionais da educação, em efetivo exercício nas escolas públicas e municipais.” Após ter sido apresentado e distribuído aos vereadores, o Presidente encaminhou os Projetos para as Comissões, para emissão de pareceres: para Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: todos os projetos apresentados. Para Comissão de Finanças e Orçamento: todos os projetos apresentados. **Leitura de pareceres:** Parecer conjunto de autoria da CLJRF e CFO ao PL nº 117/2025. Parecer de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao PL nº 2825/2025. **Apresentação de requerimentos e/ou indicações:** CLJRF: Req. 35/2025; José Raymundo Brandão Teixeira: Req. 36/2025, Ind. 93 e 94/2025; Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 37 e 38/2025 e Ind. 95 e 96/2025; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Req. 39/2025 e Ind. 98 e 101/2025; Baltazar Rei Maciel: Req. 40/2025 e Ind 97 e 102/2025; Gercy Gonçalves do Carmo: Req. 41 e 42/2025 e Ind. 105 e 109/2025; Júlio César Souza Moreira: Ind. 99 e 100/2025; Flávio Diniz Vieira: Ind. 103/2025 e Moção 10/2025; Everton Luiz Diamantino de Souza: Ind. 104/2025; José Miguel Dias Filho: Ind. 106/2025; Emanuel Barbosa Sincero: Ind. 107 e 108/2025; André Barbosa Moreira: Ind. 111/2025. O vereador José Miguel Dias Filho solicitou a retirada da Indicação nº 110/2025, de sua autoria. Apresentou Moção verbal o vereador Ildeu Lopes de Oliveira. Fizeram complementação de justificativa de requerimentos e/ou indicações os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira, José Raymundo Brandão Teixeira, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Everton Luiz Diamantino de Souza, José Miguel Dias Filho, Emanuel Barbosa Sincero, André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel e o Presidente, vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Finalizadas as justificativas, o Presidente colocou em votação, em bloco, os requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos requerimentos e das indicações. **Ordem do Dia:** Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2826/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal (CAIXA), a oferecer garantias e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Carlos Alberto de Souza, José Raymundo Brandão Teixeira, novamente o vereador Carlos Henrique Santos de Oliveira, Flávio Diniz Vieira, André Barbosa Moreira, Júlio César Souza Moreira, novamente o vereador Everton Luiz Diamantino de Souza, novamente o vereador Flávio Diniz Vieira e o Presidente, vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2826/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2826/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em seguida, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário o pedido de prorrogação da Reunião por mais 15 (quinze) minutos, tendo o pedido aprovado em unanimidade. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei nº 2824/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei 1.964, de 07/04/2006 e dá outras providências.” Usou da palavra o vereador Emanuel Barbosa Sincero. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2824/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2824/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. **Considerações Finais:** não houve, considerando o tempo de duração da Reunião Ordinária. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra aos vereadores Everton Luiz Diamantino de Souza e José Miguel Dias Filho. Na sequência, o Presidente fez a leitura do texto bíblico de Salmos 139:1-16. Em seguida, não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, convocando os vereadores para a **08ª Reunião Ordinária,** a ser realizada de forma presencial no dia **25.03.2025, às 18 horas, no local regimental.** Para constar, lavrou-se a presente ata que, após lida e achada conforme, será assinada. Eu, vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário a escrevi e assino. A íntegra da reunião poderá ser assistida através do link: *https://www.youtube.com/watch?v=LN89qH4LkQ8*
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1362.0A36.843U.982R.5505 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000119.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 2 / 4 - ID. do Doc.: 11A.350 - 20/03/2025 - 13:36:43 - ASSINADO POR(13): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:202.34*.**6-*5 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:048.50*.**6-*9

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, **CPF:** 044.68*.**6-*0 em **21/03/2025 19:50:56**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **19U8.7H50.155V.7157.8120**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 094.25*.**6-*2 em **21/03/2025 17:35:43**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17W2.7E35.2439.X18U.0364**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, **CPF:** 063.60*.**6-*7 em **21/03/2025 17:35:34**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1777.5E35.233Z.R289.7514**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, **CPF:** 052.96*.**6-*4 em **21/03/2025 12:15:10**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12X3.0V15.8108.W386.5456**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, **CPF:** 057.00*.**6-*4 em **21/03/2025 10:54:11**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1061.8E54.710K.K632.6601**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 047.22*.**6-*1 em **21/03/2025 10:04:35**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1068.6Z04.035A.X43Z.1015**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 202.34*.**6-*5 em **21/03/2025 08:41:00**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0878.3H41.600R.V86R.5637**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, **CPF:** 884.91*.**6-*3 em **21/03/2025 07:11:03**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0727.7Z11.402V.K36A.3277**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1362.0A36.843U.982R.5505 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000119.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 3 / 4 - ID. do Doc.: 11A.350 - 20/03/2025 - 13:36:43 - ASSINADO POR(13): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:202.34*.**6-*5 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:048.50*.**6-*9

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **20/03/2025 15:52:24**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15H0.6852.122U.R688.2486**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, **CPF:** 884.94*.**6-*5 em **20/03/2025 15:32:09**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1578.7U32.109A.647U.6334**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, **CPF:** 517.81*.**6-*0 em **20/03/2025 14:36:20**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14R3.5U36.620E.H109.8314**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, **CPF:** 052.77*.**6-*3 em **20/03/2025 13:40:22**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1370.3940.6226.Z86K.1753**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, **CPF:** 048.50*.**6-*9 em **20/03/2025 13:38:22**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13H5.8K38.321Z.A238.1163**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **11A.350** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **20/03/2025 - 13:36:43**

Código de Autenticidade deste Documento: 1362.0A36.843U.982R.5505

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1362.0A36.843U.982R.5505 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000119.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 4 / 4 - ID. do Doc.: 11A.350 - 20/03/2025 - 13:36:43 - ASSINADO POR(13): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:202.34*.**6-*5 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:048.50*.**6-*9

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF,
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO
REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°119/2025.

EMENTA: PROCESSO LEGISLATIVO. PARECER CONJUNTO DE COMISSÕES PERMANENTES. COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE, REGIMENTALIDADE E DO ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO, BEM COMO DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°119/2025. CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988. RESOLUÇÃO N.338 – (REGIMENTO INTERNO). LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. A CLJRF OPINA PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO E A CFO PELA APROVAÇÃO.

1- RELATÓRIO:

Trata-se de **parecer conjunto** da **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF e da Comissão de Finanças e Orçamento** referente ao Projeto de Lei Complementar n ° 119/2025, de **autoria da Mesa Diretora**, que visa: “Alterar os artigos 11, 15, 16, §1º do artigo 36 e Anexos I,II, III, IV, VI, VII e inclui o IX, todos da Lei Complementar Municipal nº 63, de 10 de novembro de 2017, "dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos, vencimentos e carreira dos servidores da Câmara Municipal de Matozinhos, e dá outras providências.”

A Mesa Diretora argumentou nos seguintes termos sobre as referidas alterações:

Referente as alterações propostas ao art. 11 da Lei Complementar nº 63, de 10 de novembro de 2017, dispôs:

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1321.0Z40.6071.904E.7722 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000119.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 1 / 21 - ID. do Doc.: 121.D01 - 31/03/2025 - 13:40:07 - ASSINADO POR(5): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2

> "I**nclu**i a como função gratificada o Ouvidor da Câmara para permitir o desenvolvimento em outra norma acerca da regulamentação de uma ouvidoria da Câmara Municipal, de forma a criar um canal de comunicação com os munícipes em que poderão apresentar sugestões, reclamações, elogios e denúncias relativas especificamente ao órgão do Poder Legislativo. **Tendo** em vista que a estrutura da Casa é pequena e que provavelmente a demanda de serviço não será intensa, não se justificaria a criação de um novo cargo com todas as despesas decorrentes de tal ato somente para cumprir com este papel de Ouvidor, contudo por se tratar de uma função a mais ao servidor que for indicado para exercê-la, bem como a necessidade de se ter alguém com habilidades e conduta condizentes com o papel de Ouvidor, faz-se necessário ao menos proporcionar uma gratificação pelo desempenho das atividades que serão, em breve, regulamentadas em norma própria. **Tal** iniciativa tem como fundamento atender a Lei Federal n. 13.460, de 26 de junho de 2017, que "dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública", a qual em seu art.17 define que "atos normativos específicos de cada Poder e esfera de Governo disporão sobre a organização e o funcionamento de suas ouvidorias."

Sobre as alterações impostas ao art.15 da Lei Complementar Municipal nº 63, de 10 de novembro de 2017, apresentou as alterações abaixo; assim, passará a ser composto por 07 (sete) níveis, sendo que antes estavam agrupados em 6 (seis níveis).

> Art. 15. Os cargos de provimento efetivo estão agrupados em classes, hierarquizadas em 07 (sete) níveis, correspondendo, a cada um, uma faixa salarial com 10 (dez) graus, cujos valores são fixados na Tabela de Vencimentos dos cargos de Provimento Efetivo, constante do Anexo IV desta Lei.
>
> Parágrafo único. Entre cada grau, progredindo horizontalmente na tabela de vencimentos, será mantida a variação de 3% (três por cento).

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1321.0Z40.6071.904E.7722 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000119.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 2 / 21 - ID. do Doc.: 121.D01 - 31/03/2025 - 13:40:07 - ASSINADO POR(5): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2

Quanto às alterações implementadas ao art. 16 da Lei Complementar Municipal nº 63, de 10 de novembro de 2017, asseverou que os cargos de provimento em comissão serão dispostos em 9 (nove) níveis. Antes, eram 8 níveis.

> Art. 16. Os cargos de provimento em comissão serão dispostos em 9 (nove) níveis, correspondendo a cada um, um valor de vencimento conforme Tabela de Vencimentos de Cargos de Provimento em Comissão, conforme o Anexo III, desta Lei**.**

Esclareceu sobre os prejuízos causados aos servidores, devido a liminar que suspendeu o reajuste em agosto de 2024:

> A Lei Complementar n.89, 23 de abril de 2023, concedeu aos servidores efetivos, comissionados, ao inativo e aos contratados um reajuste nos vencimentos de um total de 8,91%, sendo que 5,71% era decorrente de inflação acumulada no ano de 2022, com base no INPC e 3,20% referente à aumento real. O que vigorou ininterruptamente até agosto de 2024, quando a decisão liminar proferida na Ação de Declaração de inconstitucionalidade n. 2524520-90.2023.8.13. 0000, suspendeu tal reajuste até julgamento final da constitucionalidade. O que acarretou severos prejuízos aos servidores da Casa que de um dia para o outro tiveram uma queda significativa em seus vencimentos, o que perdura até o presente momento e será reparado por meio da aprovação deste projeto de lei complementar."

Assim,

> **"**Tal dispositivo tem como finalidade proporcionar a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos efetivos, comissionados, aos inativos e aos contratados, conforme previsto na Lei Complementar n.63/2017, mais precisamente em seu art.20, §2º, referente à inflação acumulada no período de janeiro de 2024 à dezembro de 2024. Ademais, trata-se de uma garantia constitucional, vide art.37, X, da CRFB/88, que se faz necessária frente a uma economia instável e frágil como a brasileira, implicando apenas na alteração dos vencimentos

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1321.0Z40.6071.904E.7722 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000119.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 3 / 21 - ID. do Doc.: 121.D01 - 31/03/2025 - 13:40:07 - ASSINADO POR(5): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2

quanto a perda de poder aquisitivo decorrente da inflação acumulada no ano anterior para ajustá-la às condições ou ao custo de vida que deve guardar correspondência com o ganho do agente público. A medida visa, ainda, ser um mecanismo de estímulo e valorização das pessoas que diariamente dedicam seu tempo e energia a fim de desempenhar as tarefas tão importantes para o funcionamento regular desta Câmara."

"Fica concedido aos servidores efetivos, inativos, contratados e comissionados da Câmara Municipal de Matozinhos o reajuste da remuneração no percentual de 8,91% (oito inteiros e noventa e um centésimos por cento), incidente sobre o vencimento base vigente no ano de 2022, sendo o percentual de **5,81% (cinco inteiros e oitenta e um centésimos por cento), a título de revisão geral anual** pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado no período de janeiro a dezembro de 2022, referente à reposição da perda inflacionária do poder aquisitivo da moeda, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil, **3,1% (três inteiros e um centésimo por cento) de aumento real.**

Fica **concedido aos servidores efetivos, inativos, contratados e comissionados da Câmara Municipal de Matozinhos a revisão geral anual,** incidente sobre o vencimento base vigente incluído o reajuste anterior, no **percentual de 4,77%** (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento), conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado no período de janeiro a dezembro de 2024, referente à reposição da perda inflacionária do poder aquisitivo da moeda, **nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil.**

Fica revisado o auxílio-alimentação, instituído pela Resolução n.346, de 30 de outubro de 2024, no mesmo percentual de **4,77%** (quatro inteiros e setenta e sete

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1321.0Z40.6071.904E.7722 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000119.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 4 / 21 - ID. do Doc.: 121.D01 - 31/03/2025 - 13:40:07 - ASSINADO POR(5): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2

centésimos por cento), concedido a título de **revisão geral anual** pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)."

Finalmente, asseverou sobre a nova redação do §1º do art. 36 da Lei Complementar nº 63, de 10 de novembro de 2017. Justificativa:

"A alteração da redação do parágrafo primeiro tem como objetivo adequar a sua redação ao atual quadro de servidores comissionados, uma vez que a Lei Complementar n.96, de 25 de julho de 2024, extinguiu 01 (um) cargo de Assessor Parlamentar, e o Presidente da Casa que antes teria direito a 02 (dois) Assessores, passou a ter direito a apenas 01 (um) como todos os outros vereadores, contudo a redação deste parágrafo não havia sido incluída na lei anterior, de forma que atualmente há uma inconsistência de informações que será sanada pela alteração em apreço."

Nova redação trazida pela LC nº 119/2025:

Art. 36. [...] § 1º Cada vereador terá direito a 1 (um) cargo de assessor parlamentar, inclusive o Presidente da Mesa Diretora, sendo de livre indicação por cada vereador, respeitados os limites constitucionais de despesa com pessoal, os requisitos de ingresso estabelecidos nesta Lei e as normas relacionadas ao provimento dos cargos públicos.

Por conseguinte, apresentou no corpo do projeto de Lei Complementar 119/2025, as alterações ocorridas no:

ANEXO 1- QUADRO GERAL DE CARGOS DA CÂMARA DE MATOZINHOS
ANEXO 1-A - QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO;
ANEXO II - QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
ANEXO III - TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
ANEXO IV - TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EFETIVOS
ANEXO VII - ATRIBUIÇÕES PARA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1321.0Z40.6071.904E.7722 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000119.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 5 / 21 - ID. do Doc.: 121.D01 - 31/03/2025 - 13:40:07 - ASSINADO POR(5): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2

INCLUIR: ANEXO IX - TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO INATIVO

Explanou sobre as Ações diretas de Inconstitucionalidade propostas pelo Executivo:

> A Lei Complementar n.90, de 25 de setembro de 2023, assim como a Lei Complementar n.89, de 23 de abril de 2023, também é objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade, da ADI Nº 2505115-68.2023.8.13.0000, ambas foram ajuizadas, em 2023, pela, então, Chefe do Executivo Municipal, com base na alegação de que tais leis não foram enviadas para a sanção do chefe do Poder Executivo, à época, tendo sido promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal, e por tal motivo ambas as leis possuiriam defeito no processo legislativo, sendo, desse modo, inconstitucionais sob o ponto de vista formal apenas.
>
> De forma que a aprovação desta lei visa estabilizar a situação atualmente enfrentada, por meio da substituição de tais leis por novas leis que passem por todo o processo legislativo de modo a não deixar qualquer margem para impugnações, bem como para evitar o prolongamento dessas ações de inconstitucionalidade que perderão seus respectivos objetos após a aprovação desta proposição que visa também revogar as Leis desta Casa cuja constitucionalidade está sendo impugnada por razões meramente formais, visto que materialmente não possuem qualquer defeito estando em consonância com o ordenamento pátrio, sobretudo com os limites constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal no que tange às despesas com pessoal

Pois bem, este é o relatório.

Diante do exposto, as Comissões passam a discorrer sobre a matéria do Projeto de Lei Complementar nº 119/2025:

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1321.0Z40.6071.904E.7722 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000119.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 6 / 21 - ID. do Doc.: 121.D01 - 31/03/2025 - 13:40:07 - ASSINADO POR(5): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2

A proposição foi protocolada no dia 6 de março de 2025, tendo sido apresentada na sessão ordinária do dia 18/03/2023, e distribuída para a apreciação as seguintes comissões: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF e Comissão de Finanças e Orçamento - CFO.

Conforme art. 55, §6° c/c o art. 51 do Regimento Interno (RI)[1], a Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final é a primeira a emitir seu parecer no prazo de 15 dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da proposição em Plenário, isto é, do dia 18/3/2024, sendo assim o prazo terminará no dia 2/4/2025[2], considerando, ainda, o precedente regimental que permite que o parecer seja apresentado na mesma ocasião da leitura do projeto, sendo assim **o presente parecer é tempestivo.**

2. DA FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. DA APRECIAÇÃO JURÍDICA DA PROPOSIÇÃO:

Cumpre ressaltar que cabe a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com fundamento no art. 55 do Regimento Interno (RI)[3], apreciar todas as proposições que tramitem nesta Casa, quanto aos seguintes aspectos: constitucional, legal, jurídico, regimental, gramatical e lógico.

Sendo assim, deve a Comissão observar se a proposição possui a espécie legislativa adequada, se a iniciativa está de acordo com o ordenamento jurídico, bem como verificar se os requisitos formais previstos no Regimento Interno foram cumpridos e, por último, sob o aspecto material da norma, se o modo como estão dispostos os dispositivos da futura norma não viola a legislação pátria.

2.2. DA ANÁLISE JURÍDICA-FORMAL DO PROJETO:

Quanto ao **aspecto constitucional** no que concerne à competência legislativa municipal, o art. 30, I, da Constituição Federal (CF 88) dispõe, dentre outras

[1] Art. 55. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa quanto aos aspectos jurídico, constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.
[...] § 6º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sempre em primeiro lugar.
Art. 51. É de 15 (quinze) dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da proposição em Plenário, para que a CLJRF emita seu parecer deliberando sobre a legalidade da propositura.

[2] Art. 217. Na contagem dos prazos regimentais, salvo disposição legal ou convencional em contrário, computam-se os prazos, excluído o dia do começo, e incluído o do vencimento.

[3] Art. 55. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa quanto aos aspectos jurídico, constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1321.0Z40.6071.904E.7722 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000119.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 7 / 21 - ID. do Doc.: 121.D01 - 31/03/2025 - 13:40:07 - ASSINADO POR(5): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2

atribuições, que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local; assim, podemos afirmar que a proposição em análise está em consonância com os preceitos constitucionais ao tratar de matéria relacionada ao interesse local, uma vez que restringe seu âmbito de aplicação aos servidores da Câmara Municipal do município de Matozinhos.

O art. 37[4], X, da CF/88, anuncia: "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4° do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices", de modo que a matéria da proposição em apreço, por imperativo constitucional, deve ser de fato objeto de lei.

A Constituição Federal, dispõe no seu Título IX - Das Disposições Constitucionais Gerais, mais precisamente no art.113, sobre a obrigatoriedade de que "a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro." Assim, asseveramos que a estimativa de impacto orçamentário/financeiro se encontra nos autos do processo legislativo da proposição, bem como, a estimativa referente ao reajuste do auxílio alimentação.

Passa-se para a verificação do **aspecto regimental e da consonância com a Lei Orgânica Municipal**, tendo como referência o art. 101 c/c 102 do RI[5] e a Seção V da Lei Orgânica Municipal (LOM), percebe-se que **a forma de lei complementar[6]** está adequada ao fim que se destina a matéria da proposição apreciada.

[4] Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional n° 19, de 1998) [...]
X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4° do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional n° 19 de 1998).[...]

[5] Art. 101. Toda matéria legislativa de competência da Câmara e dependente de manifestação do Prefeito será objeto de projeto de lei ou projeto de lei complementar. Todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de decreto legislativo ou de resolução, conforme o caso, exceto o projeto de lei vetado e o relatório de Comissão Parlamentar de Inquérito, em que a Câmara Municipal não seja competente para deliberar.
Art. 102. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes e Temporárias, ao Prefeito e ao eleitorado, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa da Câmara, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.

[6] Art. 103. Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador, pelo Poder Executivo ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1321.0Z40.6071.904E.7722 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000119.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 8 / 21 - ID. do Doc.: 121.D01 - 31/03/2025 - 13:40:07 - ASSINADO POR(5): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2

Isso porque trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 119/2025, que visa alterar a lei complementar nº 63/2017, que: "DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO **PLANO DE CARGOS**, **VENCIMENTOS** E **CARREIRA** DOS **SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL** DE MATOZINHOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"; tendo em vista, ser este o objeto da proposição.

Conforme disposto no art. 49, X[7], da LOM, a **matéria se encontra elencada como uma das hipóteses de lei complementar,** sendo, portanto, espécie adequada de lei, cujo rito deverá seguir com a aprovação de quórum de maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal[8], observados os demais termos de votação das leis ordinárias, vide arts. 48[9] e 52, II, g[10], da LOM.

A iniciativa teve autoria da Mesa Diretora, cujos membros foram regularmente eleitos e empossados no dia 16 de janeiro de 2025, de modo que, encontram-se em exercício nos seus respectivos cargos. Como a matéria em questão é competência privativa da Mesa Diretora, tal iniciativa de lei está em conformidade com o art. 22, I, do RI[11] c/c 35, I, d, da LOM[12]c/c art. 20, §2°, da LC 63/2017.

Quanto à formalidade, todos os requisitos foram preenchidos, pois a proposição foi apresentada na modalidade de projeto de lei complementar[13]; **redigida** "em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial"[14],

[7] Art. 49. Considera-se lei complementar, entre outras matérias previstas nesta Lei Orgânica:
[...] X - Lei de Organização Administrativa.

[8] Art. 164. As deliberações da Câmara, salvo disposição em contrário, serão sempre tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros.

[9] Art. 48. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

[10]Art. 52. São matérias de lei, entre outras previstas nesta Lei Orgânica, que dependem do voto favorável: (NR) (artigo com redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à LOM nº 001, de 31.10.2001)
[...] II - da maioria absoluta dos membros da Câmara:
[...] g) a organização administrativa;

[11] Art. 22. Compete à Mesa da Câmara privativamente:
I - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia e a iniciativa de lei para a criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, fixação e alteração da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

[12] Art. 35. São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Lei Orgânica: **(NR)** *(artigo com redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à LOM nº 001, de 31.10.2001)*
I - da Mesa da Câmara:
[...] ***d)*** o regulamento geral, dispondo sobre a organização dos serviços administrativos da Câmara, seu funcionamento, criação, transformação ou extinção de cargos e funções, regime jurídico de seus servidores e fixação da respectiva remuneração, observado o disposto na Constituição Federal;

[13] Art. 97. São modalidades de proposição:
[...]III - projetos de lei;

[14] Art. 98. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial pelo seu autor.

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1321.0Z40.6071.904E.7722 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000119.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 9 / 21 - ID. do Doc.: 121.D01 - 31/03/2025 - 13:40:07 - ASSINADO POR(5): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2

conforme art.98 do RI; contém **ementa indicativa** do assunto a que se refere[15], estando em conformidade com o art. 99 do RI, e possui **justificativa por escrito**[16], conforme o disposto no art. 100 do RI.

Ademais, a proposição foi construída em conformidade com os ditames da Lei Complementar Federal n.95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Logo, superada a análise dos aspectos formais da proposição, e estando **tudo em conformidade com o ordenamento jurídico**, seguir-se-á para a verificação do conteúdo do projeto de forma a analisar a legalidade e constitucionalidade da matéria ora tratada.

2.3. DA ANÁLISE JURÍDICA-MATERIAL DO PROJETO:

A redação da proposição apreciada, visa:

> "Alterar os artigos 11, 15, 16, §1º do artigo 36 e Anexos I, II, III, IV, VI, VII e inclui o IX, todos da Lei Complementar Municipal nº 63, de 10 de novembro de 2017, que "dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos, vencimentos e carreira dos servidores da Câmara Municipal de Matozinhos, e dá outras providências."

Portanto, pretende-se:

Incluir como <u>função gratificada</u> o <u>Ouvidor da Câmara</u>. Justificativa:

> "Tal iniciativa tem como fundamento atender a Lei Federal n. 13.460, de 26 de junho de 2017, que "dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública", a qual em seu art.17 define que "atos normativos específicos de cada Poder e esfera de Governo disporão sobre a organização e o funcionamento de suas ouvidorias."

[15] Art. 99. Exceção feita às emendas, subemendas, indicações, requerimentos e vetos, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

[16] Art. 100. As proposições consistentes em projetos de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, deverão ser oferecidas com justificativa por escrito.

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1321.0Z40.6071.904E.7722 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000119.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 10 / 21 - ID. do Doc.: 121.D01 - 31/03/2025 - 13:40:07 - ASSINADO POR(5): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2

A Lei Municipal de Matozinhos nº 2.000 de 2007, contribui lecionando sobre **funções gratificadas**. Observemos:

> Art. 51. Para efeito desta Lei, função gratificada é a designação em caráter transitório, de servidor ocupante de cargo efetivo, para atuar nas unidades organizacionais da Prefeitura, exercendo atribuições temporárias de direção, chefia e assessoramento.

Sem adentrar em detalhes da diferenciação entre cargo em comissão e função de confiança, observemos o art. 37, inciso V, da Constituição Federal:

> "as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento." (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04.06.1998).

A respeito da diferença entre cargo e função gratificada, leciona JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO:

> **"Cargo público** é o lugar dentro da organização funcional da Administração Pública e de suas autarquias e fundações públicas que, ocupado por servidor público, tem funções específicas e remuneração fixadas em lei ou diploma a ele equivalente.
>
> **A função pública** é a atividade em si mesma, ou seja, função é sinônimo de atribuição e corresponde às inúmeras tarefas que constituem o objeto dos serviços prestados pelos servidores públicos. Nesse sentido, fala-se em função de apoio, função de direção, função técnica. O sistema funcional, contudo, admite uma situação anômala denominada de função gratificada, pela qual um servidor, sem um vínculo permanente, percebe remuneração pelo desempenho da atividade. **A Constituição refere-se também às funções de confiança (art. 37, V). Correspondem elas ao exercício de algumas funções específicas por servidores que desfrutam da confiança de seus superiores, os quais, por isso mesmo, percebem certa remuneração adicional para compensar tal especificidade**. Retratam, em última análise, a

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1321.0Z40.6071.904E.7722 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000119.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 11 / 21 - ID. do Doc.: 121.D01 - 31/03/2025 - 13:40:07 - ASSINADO POR(5): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2

> modalidade de gratificação, paga em virtude do tipo especial de atribuição, e somente podem ser exercidas por servidores que ocupem cargo efetivo. (Manual de direito administrativo. 19ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, p. 549-550)"

A Constituição de 1988, em seu art. 37, dispõe como se dará a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, expondo os princípios da administração que devem permear seus atos, bem como, sobre a criação de cargos, suas espécies, formas de provimento, os limites dos vencimentos, entre outros aspectos inerentes à seara administrativa.

Em análise do texto da proposição, verifica-se que seus dispositivos estão em consonância com os preceitos constitucionais no que concerne à obrigatoriedade de revisão geral anual e utilização de lei para fixação de remuneração, em consonância com o art.37, X; ao respeito à irredutibilidade dos vencimentos dos cargos já existentes, de acordo com o art.37, XV[17], ambos dispositivos da CF/88.

É este o entendimento majoritário dos Tribunais Superiores. Observemos:

> EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - MUNICÍPIO DE BETIM - SERVIDORES PÚBLICOS - LEI MUNICIPAL Nº 2.441/94 - FIXAÇÃO DE NOVOS PADRÕES DE VENCIMENTOS E REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS - ATUAÇÃO DENTRO DA LEGALIDADE - **NÃO VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA IRREDUTIBILIDADE DOS VENCIMENTOS.** A Lei nº 2.441/94, do Município de Betim, limitou-se a instituir nova tabela de padrões de vencimentos básicos e a promover a reestruturação dos cargos do quadro de servidores, sem, contudo, conceder o reajuste geral anual previsto no art. 37, X, da CR/88. Comprovado que o ente Municipal atuou, em relação às servidoras públicas autoras, dentro da legalidade e com a observância do princípio da irredutibilidade dos vencimentos (art. 37, XV, CF/88), não há como reconhecer àquelas o direito à percepção de supostas diferenças salariais, até porque,

[17] Art.37 [...]
XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1321.0Z40.6071.904E.7722 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000119.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 12 / 21 - ID. do Doc.: 121.D01 - 31/03/2025 - 13:40:07 - ASSINADO POR(5): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2

> descabe na hipótese a invocação do princípio da isonomia para fins de autorizar a aplicação, aos cargos das requerentes, de mesmo percentual de revisão aplicado a cargos diversos. (TJMG - Apelação Cível 1.0027.06.099870-8/003, Relator(a): Des.(a) Arnaldo Maciel , 7ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 24/10/2023, publicação da súmula em 10/11/2023)

Por fim, é possível afirmar que o art.39, §1º, da CF/88, foi atendido uma vez que a fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório manteve a observância da natureza, o grau de responsabilidade, a complexidade dos cargos componentes de cada carreira, os requisitos para a investidura e as peculiaridades dos cargos, conforme minuciosamente detalhado nos quadros que compõem o texto do Projeto de Lei Complementar nº 119/2025.

Não obstante, o RE 663696 - **Julgado de mérito de tema com repercussão geral, fixou o seguinte entendimento:**

> "Decisão: O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 510 da repercussão geral, deu provimento ao recurso extraordinário, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Teori Zavascki e Rosa Weber. Em seguida, fixou-se a seguinte tese: "**A expressão "Procuradores", contida na parte final do inciso XI do art. 37 da Constituição da República, compreende os Procuradores Municipais, uma vez que estes se inserem nas funções essenciais à Justiça,** estando, portanto, **submetidos ao teto de noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal".** Impedido o Ministro Roberto Barroso. Não votou o Ministro Alexandre de Moraes por suceder o Ministro Teori Zavascki. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello, que já havia votado em assentada anterior, e Dias Toffoli (Presidente). Presidência do Ministro Luiz Fux (Vice-Presidente). Plenário, 28.2.2019."

Assim, é do Chefe do Poder Executivo ou da Mesa Diretora, a competência para avaliar politicamente, diante da conjuntura orçamentária, bem como, da gestão de recursos humanos, a conveniência em permitir que um Procurador Municipal, receba efetivamente até mais do que o Prefeito; tudo isto, se deve, a complexidade e

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1321.0Z40.6071.904E.7722 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000119.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 13 / 21 - ID. do Doc.: 121.D01 - 31/03/2025 - 13:40:07 - ASSINADO POR(5): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2

responsabilidade que acompanha o cargo de procurador, considerando ainda, “que a atividade jurídica demanda muito estudo e constante atualização por meio de cursos, pós-graduações, congressos, seminários, o que é sempre oneroso, assim trata-se de mais um estímulo aos profissionais para que estejam constantemente investindo em conhecimento para aprimorar o serviço, ora prestado”.

Pelo exposto, **percebe-se que a matéria em questão se encontra em consonância com a Constituição Federal**, de modo que prosseguir-se-á a análise de sua legalidade tendo como parâmetro a Lei Orgânica Municipal.

A Lei Orgânica Municipal em seu art. 37, XII[18], dispõe que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigindo isto, para o especificado no art. 38, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e, especialmente: criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar os respectivos vencimentos.

Ademais, a LOM, em seu **art. 38**, IV[19], define como atribuição desta Casa dispor privativamente, entre outros assuntos, sobre a criação ou a extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos, o que constitui a matéria da proposição em análise.

De modo que, a LOM em total sintonia com a Constituição Federal, nos ensina através do art. 49 c/c 51, IV, da Constituição de 1988, que uma vez aprovada a proposição, não será necessária a sanção da Chefe do Executivo, podendo o próprio Presidente promulgar a futura norma e enviá-la para publicação a fim de que, entre em vigor e possa surtir todos os efeitos desejados, contudo, em que pese a guarida Constitucional, e em respeito aos Poderes, o Projeto de Lei nº 119/2025, será encaminhado para a Sanção do Prefeito Municipal.

[18] Art. 37. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 38, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: (NR) *(caput com redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à LOM nº 001, de 31.10.2001)* [...]
XII - criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar os respectivos vencimentos;
[19]

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1321.0Z40.6071.904E.7722 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000119.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 14 / 21 - ID. do Doc.: 121.D01 - 31/03/2025 - 13:40:07 - ASSINADO POR(5): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2

Deve-se ainda considerar que o art. 89[20] da LOM, legisla respeitando a regra Constitucional ilustrada no art.37 que dispõe:

> "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)"
>
> X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Regulamento)"

Portanto, diante de todo o exposto, o teor da proposição está dentro da legalidade.

Quanto à Lei Complementar 63/2017, há previsão, em seu art. 20, no § 1º, de que os vencimentos e salários dos servidores públicos da Câmara são irredutíveis na forma do inciso XV do art. 37, da Constituição Federal e art. 89, Inciso XIII da Lei Orgânica Municipal; assim, concluímos que o Projeto de Lei Complementar nº 119/2025, foi elaborado sob a égide deste arcabouço jurídico.

Já no § 2º, do mesmo artigo, previu-se que "os reajustes salariais dos servidores públicos da Câmara serão concedidos de acordo com a disponibilidade

[20] Art. 89. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade impessoalidade, publicidade, razoabilidade e eficiência, bem como aos seguintes preceitos: (NR) *(artigo com redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à LOM nº 001, de 31.10.2001)*

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em leis de livre nomeação e exoneração;

[...] V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; (NR) *(inciso com redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à LOM nº 001, de 31.10.2001)*

[...] XIII - os vencimentos dos servidores públicos são irredutíveis e a remuneração observará o que dispõem os artigos 37, XI, XII, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal;

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1321.0Z40.6071.904E.7722 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000119.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 15 / 21 - ID. do Doc.: 121.D01 - 31/03/2025 - 13:40:07 - ASSINADO POR(5): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2

financeira da Câmara, pelo INPC o outro índice que venha a substituí-lo, observados, porém, os dispositivos Constitucionais vigentes, mediante projeto de lei de iniciativa da Mesa Diretora, tendo como data-base o mês de janeiro de cada ano."

Neste sentido, ao analisarmos os dispositivos do Projeto de Lei Complementar nº 119/2025, percebe-se que o índice inflacionário utilizado está em consonância com o disposto acima, bem como o fato de a iniciativa ter sido da Mesa e a utilização da data-base o mês de janeiro, embora, o projeto esteja ainda em tramitação. Senão vejamos:

> **Art.16.** A diferença salarial a partir de 1º de janeiro do corrente ano poderá ser paga em duas parcelas.
>
> **Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 89, de 26 de abril de 2025, a Lei Complementar nº 90, de 25 de setembro de 2023, e a Lei Complementar nº 91, 28 de setembro de 2023.

Desse modo, diante do exposto, está, também, em **consonância com a LOM e com a própria Lei complementar 63/2017, o objeto da respectiva proposição de lei complementar**, ao dispor sobre a concessão de reajuste anual e aumento real aos servidores públicos do legislativo municipal.

2.4 DA REDAÇÃO FINAL:

Considerando que foi identificado que há erro material ao se verificar que no Projeto de Lei faz referência **à revogação da** "Lei Complementar nº 89, de 26 de abril de 2025", sendo que está foi publicada em 2023, desse modo é necessário que sejam feitas as adequações necessárias, no momento da redação final, a fim de permitir a concordância lógica e gramatical do texto.

Por conseguinte, com fundamento no art.55 c/c 178, **autoriza-se** a Diretoria Legislativa, uma vez aprovado o Projeto, em apreço, que seja providenciada a correção deste erro material de forma que a redação final do art.17, do ano de 2025 seja substituída por 2023.

3. DA ANÁLISE PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1321.0Z40.6071.904E.7722 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000119.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 16 / 21 - ID. do Doc.: 121.D01 - 31/03/2025 - 13:40:07 - ASSINADO POR(5): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2

3.1 DA APRECIAÇÃO CONSTITUCIONAL-FINANCEIRA

De acordo com o art.56, VII, [21]do RI, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quanto ao mérito quando for o caso de fixação ou aumento dos vencimentos do funcionalismo público.

A Constituição Federal, dispõe no seu Título IX - Das Disposições Constitucionais Gerais, mais precisamente no art.113, alude sobre a obrigatoriedade de que: "a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro."

Assim, asseveramos que a estimativa de impacto orçamentário/financeiro se encontra nos autos do processo legislativo aqui analisado, bem como, a estimativa referente ao reajuste do auxílio alimentação; conforme já observado pela Comissão de Legislação Justiça e Redação Final.

Além do mais, o texto constitucional, com o objetivo de coibir o descontrole das contas públicas municipais, impôs em seu art. 29-A, §1º[22], que: "a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores." Logo, segundo o documento de Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro - Reestruturação do Plano de Cargos, emitido pelo Contador desta Casa, conforme disposto no item **III – Conclusão**. Observemos:

> III – Conclusão
>
> De acordo com a Constituição Federal, art. 29 A, § 1º, a Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores. Os gastos com folha de pagamento após a Revisão Geral Anual da Câmara Municipal de Matozinhos referente a 2022 e a 2025, a estimativa do

[21]Art. 56. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quanto ao mérito, quando for o caso de:
[...] VII – fixação ou aumento dos vencimentos do funcionalismo público;
[22] Art.29-A [...]
§1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1321.0Z40.6071.904E.7722 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000119.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 17 / 21 - ID. do Doc.: 121.D01 - 31/03/2025 - 13:40:07 - ASSINADO POR(5): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2

> gasto com Folha de Pagamento **passará a ser de 60,20%** de sua receita anual. A Lei Complementar Nº 101/2000, em seu Art. 20, III, a, nos informa que o gasto total com pessoal não pode ser superior a 6% da Receita Corrente Líquida do Município e após a Revisão Geral Anual da Câmara Municipal de Matozinhos referente a 2022 e a 2025, o gasto total com pessoal passará a ser de 4,04% da Receita Corrente Líquida.

Assim, diante da conclusão exposta acima, podemos observar um outro ponto importante, no que concerne aos limites das despesas com pessoal, limitada em 6% da Receita Corrente Líquida (RCL) do Município; decorre da imposição do art. 20, inc. III, alínea "a", da Lei Complementar 101/2000. O que também não será desrespeitado mesmo após o reajuste anual previsto na proposição em análise, visto que o percentual ficará em 4,04% da Receita Corrente Líquida deste Município, de acordo com o demonstrado e atestado pelo Contador, Oscar Kyoshi Tanaka Filho.

3.2 DO MÉRITO DA PROPOSIÇÃO:

Entende-se por mérito da proposição, vide art.55, §7º do RI, a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade.

Nesta toada, a proposição em apreço **é conveniente** por conceder aos servidores um direito que lhes é garantido constitucionalmente.

No que concerne **a utilidade,** considera-se, ao recompor os vencimentos dos servidores, aplicando o percentual de 5,81% a título de revisão geral anual pelo índice do INPC calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) em face à perda do poder aquisitivo da moeda referente à perda inflacionária de 2022, isto acrescido de 3,1% de aumento real, bem como os 4,77% a título de revisão geral anual pelo índice do INPC calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) em face à perda do poder aquisitivo da moeda no ano de 2024.

Por último, pode-se afirmar que a proposição **é oportuna**, pois faz parte de um conjunto de medidas adotadas pela Mesa Diretora, eleita para o biênio 2025-2026, com o objetivo de valorizar os servidores da Casa com o intuito final de melhorar a prestação do serviço público de suporte aos Vereadores e atendimento dos munícipes.

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1321.0Z40.6071.904E.7722 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000119.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 18 / 21 - ID. do Doc.: 121.D01 - 31/03/2025 - 13:40:07 - ASSINADO POR(5): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2

Logo, pelo exposto, é nítida **a adequação, utilidade e oportunidade do conteúdo** desta proposição, de forma que, quanto ao mérito, esta comissão opina pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n ° 119/2025.

4. CONCLUSÃO:

Por fim, tendo em vista a competência que lhe é atribuída pelo art. 55, do RI, quanto à manifestação sobre os aspectos gramatical e lógico, esta Comissão **AUTORIZA**, que a Diretoria Legislativa, após aprovação deste projeto, possa fazer a correção bem como fazer as adequações necessárias a fim de permitir a concordância lógica e gramatical do texto.

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** manifesta, quanto à constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, pela **ADMISSÃO** da regular tramitação do Projeto de Lei Complementar n ° 119/2025.

A **Comissão de Finanças e Orçamento** manifesta, quanto ao mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar n ° 119/2025.

Portanto, tendo em vista o exposto, **percebe-se que a tramitação da proposição poderá prosseguir para a fase de discussão e votação dentro da perfeita consonância com o ordenamento jurídico.**

Sala de Reuniões, 26 de março de 2025

Flávio Diniz Vieira
Relator-CLJRF

Emanuel Barbosa Sincero
Relator- CFO

De acordo com o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1321.0Z40.6071.904E.7722 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000119.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 19 / 21 - ID. do Doc.: 121.D01 - 31/03/2025 - 13:40:07 - ASSINADO POR(5): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2

Carlos Alberto de Souza
Presidente – CLJRF

Baltazar Rei Maciel
Secretário – CLJR

De acordo com o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento:

Flávio Diniz Vieira
Presidente – CFO

André Barbosa Moreira
Secretário – CFO

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1321.0Z40.6071.904E.7722 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000119.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 20 / 21 - ID. do Doc.: 121.D01 - 31/03/2025 - 13:40:07 - ASSINADO POR(5): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, **CPF:** 063.60*.**6-*7 em **01/04/2025 16:43:47**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1644.6843.846Z.252A.4427**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, **CPF:** 052.77*.**6-*3 em **01/04/2025 09:45:04**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **09Z3.6X45.403X.414A.6185**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, **CPF:** 517.81*.**6-*0 em **01/04/2025 08:53:49**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08K2.5V53.548H.622V.6730**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, **CPF:** 044.68*.**6-*0 em **01/04/2025 00:02:36**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0060.6A02.236X.U253.4147**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 094.25*.**6-*2 em **31/03/2025 15:04:19**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15W8.6804.318U.A45K.6318**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **121.D01** - Tipo de Documento: **PARECER DE COMISSÃO PERMANENTE (VEREADORES)**.

Elaborado por **JANE MARIA DOS SANTOS**, **CPF:** 885.32*.**6-*4 , em **31/03/2025 - 13:40:07**

Código de Autenticidade deste Documento: 1321.0Z40.6071.904E.7722

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1321.0Z40.6071.904E.7722 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000119.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 21 / 21 - ID. do Doc.: 121.D01 - 31/03/2025 - 13:40:07 - ASSINADO POR(5): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2

Abertura da Sessão: Ata da nona Reunião Ordinária, do primeiro período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 01 (primeiro) de abril do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram **presentes** os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente. Leitura de ata:** Ata da 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 28.03.2025. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. **Leitura de correspondência:** não houve. **Grande Expediente: Apresentação de projeto:** Projeto de Lei nº 2837/2025, de autoria do Poder Executivo, que "Cria o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos fiscais de tributos municipais, fiscais de obras e posturas, fiscais de meio ambiente e fiscais sanitários e dá outras providências". Após ter sido apresentado e distribuído aos vereadores, o Presidente encaminhou o PL nº 2837/2025 para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento, para emissão de pareceres. O vereador José Miguel Dias Filho usou da palavra para solicitar a tramitação em regime de urgência do PL nº 2837/2025. Em seguida, o Presidente colocou a solicitação apresentada pelo vereador José Miguel Dias Filho em deliberação do Plenário, sendo o pedido de tramitação em regime de urgência do PL nº 2837/2025 aprovado por unanimidade entre os presentes. **Leitura de pareceres:** Pareceres conjuntos de autoria da CLJRF e CFO aos seguintes projetos: PLC nº 119/2025; PLC nº 120/2025; PLC nº 121/2025; PLC nº 122/2025; PLC nº 123/2025; PLC nº 124/2025; PL nº 2829/2025, PL nº 2830/2025 e PL nº 2831/2025. **Apresentação de requerimentos e/ou indicações:** CLJRF: Req. 43/2025; Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 50 e 51/2025, Ind. 132 e 133/2025; José Miguel Dias Filho: Req. 52/2025 e Ind. 135 e 144/2025; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Req. 53 e 54/2025 e Ind. 116 e 125/2025; Baltazar Rei Maciel: Req. 55/2025 e Ind. 141 e 142/2025; Emanuel Barbosa Sincero: Ind. 119 e 128/2025; Everton Luiz Diamantino de Souza: Ind. 130 e 131/2025; Carlos Alberto de Souza: Ind. 136 e 145/2025; André Barbosa Moreira: Ind. 137 e 140/2025; Júlio César Souza Moreira: Ind 138 e 139/2025; José Raymundo Brandão Teixeira: Ind. 143/2025; Carlos Alberto de Souza e Everton Luiz Diamantino de Souza: Moção 15/2025. Durante a leitura dos Requerimentos, o vereador Emanuel Barbosa Sincero solicitou a retirada da Indicação nº 119/2025, de sua autoria. Ainda durante a leitura dos Requerimentos, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da reunião, registrando a presença do vereador André Barbosa Moreira. Apresentou Moção verbal o vereador Ildeu Lopes de Oliveira. Fizeram complementação de justificativa de requerimentos e/ou indicações os vereadores Carlos Alberto de Souza, José Raymundo Brandão Teixeira, Everton Luiz Diamantino de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, José Miguel Dias Filho, Ildeu Lopes de Oliveira, Baltazar Rei Maciel, Júlio César Souza Moreira, André Barbosa Moreira, Carlos Alberto de Souza e Everton Luiz Diamantino de Souza. Finalizadas as justificativas, o Presidente colocou em votação, em bloco, os requerimentos dados para deliberação do Plenário.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 2190.4K00.2197.228U.2247 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000119.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 1 / 4 - ID. do Doc.: 123.6F4 - 01/04/2025 - 21:00:19 - ASSINADO POR(13): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:202.34*.**6-*5 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:884.91*.**6-*3

Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos requerimentos e das indicações. **Justificativa de ausência:** do vereador José Raymundo Brandão Teixeira: referente as ausências na 2ª e 3ª Reuniões Extraordinárias, realizadas respectivamente em 27.03.2025 e 28.03.2025. Após apresentada a justificativa, o Presidente colocou a justificativa de ausência apresentada nesta Reunião sob deliberação do Plenário, tendo sido aprovada por unanimidade. **Ordem do Dia:** Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 117/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Altera a Lei Complementar nº 11, de 20 de dezembro de 2009 e dá outras providências." Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PLC nº 117/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 117/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2825/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Altera a Lei Complementar municipal nº 083, de 14 de maio de 1951 e as Leis nº 1.999 de 09 de abril de 2007, 2.000, de 09 de abril de 2007, 2.001 de 09 de abril de 2007." Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2825/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2825/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Antes de iniciar as Considerações Finais, usou da palavra o vereador Everton Luiz Diamantino de Souza. Em seguida, os vereadores César Antônio Pereira, Júlio César Souza Moreira e José Raymundo Brandão Teixeira solicitaram que pudessem se ausentar do restante da Reunião, tendo os pedidos acatados pelo Presidente. Na sequência, usou da palavra o vereador José Miguel Dias Filho. **Considerações Finais:** usaram da palavra nas considerações finais os vereadores Carlos Henrique Santos de Oliveira, José Miguel Dias Filho, Ildeu Lopes de Oliveira, Flávio Diniz Vieira, Emanuel Barbosa Sincero, André Barbosa Moreira, Carlos Alberto de Souza e o Presidente, vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Em seguida, usou da palavra o vereador Carlos Henrique Santos de Oliveira. Na sequência, o Presidente fez a leitura do texto bíblico de Provérbios 10:22. Em seguida, não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, convocando os Excelentíssimos vereadores para a **10ª Reunião Ordinária**, a ser realizada de forma presencial, no dia **08.04.2025**, às **18 horas**, no local regimental**.** Para constar, lavrou-se a presente ata que, após lida e achada conforme, será assinada. Eu, vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário a escrevi e assino. A íntegra da reunião poderá ser assistida através do link: *https://www.youtube.com/watch?v=Zy4l6V36s5E*

xxxx

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, **CPF:** 044.68*.**6-*0 em **08/04/2025 16:16:10**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16U6.2U16.309Z.A30X.4482**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, **CPF:** 063.60*.**6-*7 em **08/04/2025 13:43:30**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13W3.8643.8293.K169.8022**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, **CPF:** 052.96*.**6-*4 em **03/04/2025 16:55:25**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1627.2V55.325A.4162.5326**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, **CPF:** 048.50*.**6-*9 em **03/04/2025 14:21:17**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14W7.7721.817V.903K.4352**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 202.34*.**6-*5 em **03/04/2025 14:12:49**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14U1.0912.148R.H71V.7218**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, **CPF:** 884.94*.**6-*5 em **02/04/2025 15:06:07**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15X8.0U06.107U.E65V.3756**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 047.22*.**6-*1 em **02/04/2025 11:53:13**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1160.0U53.312U.Z406.1612**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, **CPF:** 057.00*.**6-*4 em **02/04/2025 11:38:02**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1125.2W38.502R.656K.8044**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 2190.4K00.2197.228U.2247 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000119.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 3 / 4 - ID. do Doc.: 123.6F4 - 01/04/2025 - 21:00:19 - ASSINADO POR(13): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:202.34*.**6-*5 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:884.91*.**6-*3

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 094.25*.**6-*2 em **02/04/2025 11:04:17**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **11X6.5X04.3179.A50A.2188**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, **CPF:** 517.81*.**6-*0 em **02/04/2025 08:57:52**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0820.2U57.052X.W104.7055**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, **CPF:** 052.77*.**6-*3 em **02/04/2025 08:31:31**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08H2.8H31.130Z.V50W.0126**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **02/04/2025 08:00:45**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08R1.2W00.344Z.K47H.2318**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, **CPF:** 884.91*.**6-*3 em **02/04/2025 07:01:35**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **07U7.6W01.534X.R06V.6380**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **123.6F4** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **01/04/2025 - 21:00:19**

Código de Autenticidade deste Documento: 2190.4K00.2197.228U.2247

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 2190.4K00.2197.228U.2247 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000119.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 4 / 4 - ID. do Doc.: 123.6F4 - 01/04/2025 - 21:00:19 - ASSINADO POR(13): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:202.34*.**6-*5 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:884.91*.**6-*3

Abertura da Sessão: Ata da quarta Reunião Extraordinária, do primeiro período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 03 (três) de abril do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 17h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram **presentes** os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira. Os vereadores André Barbosa Moreira e César Antônio Pereira participaram da reunião de forma remota. Ausente o vereador Ildeu Lopes de Oliveira.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Leitura de ata:** Ata da 9ª Reunião Ordinária, realizada em 01.04.2025. O vereador Carlos Alberto de Souza, 2º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. O Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. **Ordem do Dia:** Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 119/2025,** de autoria da Mesa Diretora, que: "Altera os artigos 11, 15, 16, §1º do artigo 36 e Anexos I, II, III, IV, VI, VII e inclui o IX, todos da Lei Complementar Municipal nº 63, de 10 de novembro de 2017, que 'dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos, vencimentos e carreira dos servidores da Câmara Municipal de Matozinhos', e dá outras providências." Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PLC nº 119/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 119/2025 foi aprovado em primeiro turno por 11 (onze) votos favoráveis e 2 (duas) ausências dos vereadores Emanuel Barbosa Sincero e Ildeu Lopes de Oliveira. Em seguida, o Presidente solicitou ao 2º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador Emanuel Barbosa Sincero, que, em seguida, assumiu seus trabalhos como Secretário da Reunião. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 120/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores que ocupam cargos de provimento em comissão do grupo de direção e assessoramento previstos na Lei Complementar nº 12, de 20 de janeiro de 2010, com suas posteriores alterações, altera seu Anexo I e dá outras providências." Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PLC nº 120/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 120/2025 foi aprovado em primeiro turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Ildeu Lopes de Oliveira. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 121/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Concede revisão geral anual e aumento real às funções gratificadas previstas na Lei Complementar nº 12, de 20 de janeiro, com suas posteriores alterações, altera seu Anexo II e dá outras providências." Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PLC nº 121/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 121/2025 foi aprovado em primeiro turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Ildeu Lopes de Oliveira. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 122/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores públicos da administração do Poder Executivo do município de Matozinhos previstos na Lei Complementar nº 60/2017 e dá outras providências." Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PLC nº 122/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 122/2025 foi aprovado em primeiro turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Ildeu Lopes de Oliveira. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 123/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Concede revisão geral

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1414.3313.2262.774H.2882 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000119.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 1 / 4 - ID. do Doc.: 126.072 - 04/04/2025 - 14:13:27 - ASSINADO POR(12): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:202.34*.**6-*5 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:884.94*.**6-*5

anual e aumento real aos servidores públicos da administração do Poder Executivo do município de Matozinhos ocupantes dos cargos previstos nos anexos I e II da Lei Complementar nº 11/2009 e dá outras providências." Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PLC nº 123/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 123/2025 foi aprovado em primeiro turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Ildeu Lopes de Oliveira. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 124/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Concede revisão geral anual e aumento real ao vencimento base dos cargos de Diretores Escolares e dá outras providências." Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PLC nº 124/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 124/2025 foi aprovado em primeiro turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Ildeu Lopes de Oliveira. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei nº 2829/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores públicos da saúde do Poder Executivo do município de Matozinhos previstos na Lei nº 1999/2007, com suas posteriores alterações e dá outras providências." Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2829/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2829/2025 foi aprovado em primeiro turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Ildeu Lopes de Oliveira. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei nº 2830/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores públicos da administração do Poder Executivo do município de Matozinhos, previstos na Lei nº 2.227/2013, com suas posteriores alterações e dá outras providências." Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2830/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2830/2025 foi aprovado em primeiro turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Ildeu Lopes de Oliveira. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei nº 2831/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores públicos da educação do Poder Executivo do município de Matozinhos previstos na Lei nº 2.228/2013 e Lei Complementar nº 55/2017, com suas posteriores alterações e dá outras providências." Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2831/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2831/2025 foi aprovado em primeiro turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Ildeu Lopes de Oliveira. Na sequência, o Presidente fez a leitura do texto bíblico de Salmos 103:2. Em seguida, não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, convocando os vereadores para a 10ª Reunião Ordinária, a ser realizada em **08.04.2025**, às **18 horas**, no local regimental. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada. Eu, vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário a escrevi e assino. A íntegra da reunião poderá ser assistida através do link: *https://www.youtube.com/watch?v=562uzOxXKKk*

xxxx

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, **CPF:** 044.68*.**6-*0 em **08/04/2025 16:16:10**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16K4.3216.109X.R26U.6420**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, **CPF:** 063.60*.**6-*7 em **08/04/2025 13:43:31**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1328.5R43.129Z.H22E.4667**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 094.25*.**6-*2 em **07/04/2025 17:52:25**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17U7.1W52.225X.E21X.8531**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 202.34*.**6-*5 em **07/04/2025 14:03:53**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14H5.6E03.652W.915Z.0030**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, **CPF:** 057.00*.**6-*4 em **07/04/2025 12:05:13**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1274.0605.1132.318K.5301**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **07/04/2025 10:14:49**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1091.8A14.447U.952V.2774**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, **CPF:** 884.91*.**6-*3 em **07/04/2025 08:59:34**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0893.6E59.0347.240U.7738**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, **CPF:** 517.81*.**6-*0 em **07/04/2025 08:49:20**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08Z3.0449.6193.X532.6331**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1414.3313.2262.774H.2882 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000119.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 3 / 4 - ID. do Doc.: 126.072 - 04/04/2025 - 14:13:27 - ASSINADO POR(12): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:202.34*.**6-*5 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:884.94*.**6-*5

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, **CPF:** 052.77*.**6-*3 em **07/04/2025 08:26:16**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0828.3K26.115X.A728.2017**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, **CPF:** 052.96*.**6-*4 em **04/04/2025 17:23:41**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1770.6U23.640H.A60H.2874**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, **CPF:** 048.50*.**6-*9 em **04/04/2025 17:01:53**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17X6.0U01.6528.W737.6014**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, **CPF:** 884.94*.**6-*5 em **04/04/2025 14:30:51**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1478.8330.3519.R35Z.2534**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **126.072** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **04/04/2025 - 14:13:27**

Código de Autenticidade deste Documento: 1414.3313.2262.774H.2882

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1414.3313.2262.774H.2882 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000119.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 4 / 4 - ID. do Doc.: 126.072 - 04/04/2025 - 14:13:27 - ASSINADO POR(12): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:202.34*.**6-*5 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:884.94*.**6-*5

Abertura da Sessão: Ata da décima Reunião Ordinária, do primeiro período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 08 (oito) de abril do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram **presentes** os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira. O vereador Emanuel Barbosa Sincero participou da Reunião de forma remota.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente. Leitura de ata:** Ata da 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 03.04.2025. O vereador Carlos Alberto de Souza, 2º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. **Leitura de correspondência:** não houve. **Grande Expediente: Apresentação de projeto:** Projeto de Lei nº 2838/2025, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências."; Projeto de Lei nº 2839/2025, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências."; Emenda Modificativa nº 01, de autoria da CLJRF e CFO, ao PLC nº 125/2025. Após terem sido apresentados e distribuído aos vereadores, o Presidente encaminhou os Projetos de Lei nº 2838 e 2839/2025 para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento, para emissão de pareceres. **Leitura de pareceres:** Pareceres conjuntos de autoria da CLJRF e CFO aos seguintes projetos: PLC nº 125/2025 e ao PL nº 2837/2025. Durante a leitura dos pareceres, o Presidente solicitou ao 2º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da reunião, registrando a presença do vereador Emanuel Barbosa Sincero, presente de forma remota. **Apresentação de requerimentos e/ou indicações:** CLJRF: Req. 56/2025; Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 57 e 58/2025, Ind. 146 e 147/2025; Everton Luiz Diamantino de Souza: Req. 60 e Ind. 157/2025; Carlos Alberto de Souza: Req. 61/2025; Emanuel Barbosa Sincero: Ind. 134 e 160/2025; Baltazar Rei Maciel: Ind 149 e 151/2025; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Ind. 150/2025; Flávio Diniz Vieira: Ind. 154 e 155/2025 e Moção 17/2025; José Raymundo Brandão Teixeira: Ind 156/2025; Júlio César Souza Moreira: Ind. 158 e 159/2025. Apresentaram Moções verbais os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira e André Barbosa Moreira. Fizeram complementação de justificativa de requerimentos e/ou indicações os vereadores José Raymundo Brandão Teixeira, Ildeu Lopes de Oliveira, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Júlio César Souza Moreira e Everton Luiz Diamantino de Souza. O Presidente colocou em votação, em bloco, os requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos requerimentos e das indicações. **Ordem do Dia:** Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 119/2025,** de autoria da Mesa Diretora, que: "Altera os artigos 11, 15, 16, §1º do artigo 36 e Anexos I, II, III, IV, VI, VII e inclui o IX, todos da Lei Complementar

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16X2.0440.4343.U023.5644 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000119.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 1 / 5 - ID. do Doc.: 129.0D1 - 09/04/2025 - 16:40:34 - ASSINADO POR(13): CPF:517.81*.**6-*0 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:202.34*.**6-*5

Municipal nº 63, de 10 de novembro de 2017, que 'dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos, vencimentos e carreira dos servidores da Câmara Municipal de Matozinhos', e dá outras providências." Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PLC nº 119/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 119/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 120/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores que ocupam cargos de provimento em comissão do grupo de direção e assessoramento previstos na Lei Complementar nº 12, de 20 de janeiro de 2010, com suas posteriores alterações, altera seu Anexo I e dá outras providências." Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PLC nº 120/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 120/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 121/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Concede revisão geral anual e aumento real às funções gratificadas previstas na Lei Complementar nº 12, de 20 de janeiro, com suas posteriores alterações, altera seu Anexo II e dá outras providências." Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PLC nº 121/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 121/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 122/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores públicos da administração do Poder Executivo do município de Matozinhos previstos na Lei Complementar nº 60/2017 e dá outras providências." Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PLC nº 122/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 122/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 123/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores públicos da administração do Poder Executivo do município de Matozinhos ocupantes dos cargos previstos nos anexos I e II da Lei Complementar nº 11/2009 e dá outras providências." Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PLC nº 123/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 123/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 124/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Concede revisão geral anual e aumento real ao vencimento base dos cargos de Diretores Escolares e dá outras providências." Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PLC nº 124/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 124/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2829/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores públicos da saúde do Poder Executivo do município de Matozinhos previstos na Lei nº 1999/2007, com suas posteriores alterações e dá outras providências." Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2829/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16X2.0440.4343.U023.5644 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000119.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 2 / 5 - ID. do Doc.: 129.0D1 - 09/04/2025 - 16:40:34 - ASSINADO POR(13): CPF:517.81*.**6-*0 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:202.34*.**6-*5

nominal, o PL nº 2829/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2830/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores públicos da administração do Poder Executivo do município de Matozinhos, previstos na Lei nº 2.227/2013, com suas posteriores alterações e dá outras providências." Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2830/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2830/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2831/2025,** de autoria do Poder Executivo, que: "Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores públicos da educação do Poder Executivo do município de Matozinhos previstos na Lei nº 2.228/2013 e Lei Complementar nº 55/2017, com suas posteriores alterações e dá outras providências." Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2831/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2831/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em seguida, os vereadores José Raymundo Brandão Teixeira e César Antônio Pereira solicitaram que pudessem se ausentar do restante da Reunião, tendo os pedidos acatados pelo Presidente. **Considerações Finais:** usaram da palavra nas considerações finais os vereadores José Miguel Dias Filho, Ildeu Lopes de Oliveira, Everton Luiz Diamantino de Souza, Baltazar Rei Maciel, Flávio Diniz Vieira, André Barbosa Moreira, Carlos Alberto de Souza e o Presidente, vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Durante as considerações finais, o vereador Júlio César Souza Moreira solicitou que pudessem se ausentar do restante da Reunião, tendo o pedido acatado pelo Presidente. Finalizadas as considerações finais, o Presidente fez a leitura do texto bíblico de Provérbios 14:26. Em seguida, não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, convocando os Excelentíssimos vereadores para a **11ª Reunião Ordinária**, a ser realizada de forma presencial, no dia **15.04.2025**, às **18 horas**, no local regimental**.** Para constar, lavrou-se a presente ata que, após lida e achada conforme, será assinada. Eu, vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário a escrevi e assino. A íntegra da reunião poderá ser assistida através do link: https://www.youtube.com/watch?v=kNB8g8djgxg

xxxx

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, **CPF:** 517.81*.**6-*0 em **14/04/2025 08:42:17**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08U5.3242.416V.607X.6827**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, **CPF:** 044.68*.**6-*0 em **11/04/2025 12:09:25**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12K7.3909.425H.E868.4853**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 047.22*.**6-*1 em **11/04/2025 08:18:00**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0822.7Z17.8596.2574.3551**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, **CPF:** 063.60*.**6-*7 em **10/04/2025 22:20:17**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **2295.7820.2169.4727.0421**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, **CPF:** 048.50*.**6-*9 em **10/04/2025 13:41:15**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13K3.5W41.315R.K57W.8506**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, **CPF:** 884.94*.**6-*5 em **10/04/2025 12:42:36**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12H8.4942.035K.K183.8556**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, **CPF:** 884.91*.**6-*3 em **10/04/2025 10:45:03**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **10U1.3A45.203V.H37X.4041**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, **CPF:** 057.00*.**6-*4 em **10/04/2025 08:57:16**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0820.1357.016X.6888.5637**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16X2.0440.4343.U023.5644 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000119.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 4 / 5 - ID. do Doc.: 129.0D1 - 09/04/2025 - 16:40:34 - ASSINADO POR(13): CPF:517.81*.**6-*0 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:202.34*.**6-*5

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, **CPF:** 052.77*.**6-*3 em **10/04/2025 08:38:47**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0865.1H38.2477.6187.5431**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 094.25*.**6-*2 em **09/04/2025 22:28:39**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **2224.4Z28.7394.Z469.5120**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **09/04/2025 18:07:51**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **18R7.1907.4507.W30H.0376**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, **CPF:** 052.96*.**6-*4 em **09/04/2025 17:14:46**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1771.2714.445H.V87Z.0086**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 202.34*.**6-*5 em **09/04/2025 16:45:18**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16K7.5X45.117Z.8002.7042**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **129.0D1** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **09/04/2025 - 16:40:34**

Código de Autenticidade deste Documento: 16X2.0440.4343.U023.5644

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16X2.0440.4343.U023.5644 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000119.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 5 / 5 - ID. do Doc.: 129.0D1 - 09/04/2025 - 16:40:34 - ASSINADO POR(13): CPF:517.81*.**6-*0 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:202.34*.**6-*5

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

REDAÇÃO FINAL

MATOZINHOS/MG, 09 de abril de 2025.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 119/2025

Altera os artigos 11, 15, 16, §1º do artigo 36 e Anexos I, II, III, IV, VI, VII e inclui o IX, todos da Lei Complementar Municipal nº 63, de 10 de novembro de 2017, que "Dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos, vencimentos e carreira dos servidores da Câmara Municipal de Matozinhos", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matozinhos aprova:

Art. 1º O art. 11 da Lei Complementar nº 63, de 10 de novembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

Art. 11. São funções gratificadas da Câmara Municipal de Matozinhos o exercício das atribuições de:

I - Pregoeiro, membros da equipe de apoio e o Fiscal de Contratos;

II - membros da Comissão Temporária de Avaliação de Desempenho Individual;

III - membros da Comissão Temporária de Recursos sobre Avaliação de Desempenho Individual;

IV - membros da Comissão Temporária de Avaliação de Progressão;

V - membros da Comissão Temporária de Inventário;

VI - Procuradora da Mulher e Procuradoras Adjuntas da Mulher;

VII - membros de Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar;

VIII - membros de Comissão Organizadora de Concurso Público, Processo Seletivo ou outros concursos;

IX - membros da Comissão de Organização de Eventos;

X - membro da Ouvidoria da Câmara Municipal;

XI - membros de quaisquer comissões temporárias ou permanentes, formada por servidores, efetivos ou contratados, que venham a ser constituídas para atendimento das necessidades da Administração.

Art. 2º O artigo 15 da Lei Complementar Municipal nº 63, de 10 de novembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

Art. 15. Os cargos de provimento efetivo estão agrupados em classes, hierarquizadas em 07 (sete) níveis, correspondendo, a cada um, uma faixa salarial com 10 (dez) graus, cujos valores são fixados na Tabela de Vencimentos dos cargos de Provimento Efetivo, constante do Anexo IV desta Lei.

Parágrafo único. Entre cada grau, progredindo horizontalmente na tabela de vencimentos, será mantida a variação de 3% (três por cento).

Art. 3º Fica inserido o artigo 13-A, 13- B, 13-C e 13-D na Lei Municipal nº 003 de 09/04/2007:

Art. 16. Os cargos de provimento em comissão serão dispostos em 9 (nove) níveis, correspondendo a cada um, um valor de vencimento conforme Tabela de Vencimentos de Cargos de Provimento em Comissão, conforme o Anexo III, desta Lei.

Art. 4º Em decorrência da criação dos níveis previstos nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Municipal nº 63, de 10 de novembro de 2017, alterados pelos artigos 1º e 2º desta Lei, o Anexo I, Quadro Geral de Cargos da Câmara de Matozinhos, considerando as alterações da Lei Complementar nº 096, de 25 de julho de 2024, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO 1- QUADRO GERAL DE CARGOS DA CÂMARA DE MATOZINHOS

ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000119.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
ID: 128.AE3, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(09/04/2025 12:02:24) Palavras:2.698
Cód. Autenticidade: 12R3.2V02.223X.1262.1346 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento
Pág: 88/123
Pág.: 1 / 7
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Cargos	Nível	Símbolo	Código	Qtde.	Recrutamento	Carga Horária
Procurador-Geral	IX	NS	CPC	1	Amplo	30hrs/sem
Controlador Geral	VIII	NS	CPC	1	Amplo	30hrs/sem
Diretor Financeiro	VII	NM	CPC	1	Amplo	30hrs/sem
Diretor Legislativo	VII	NM	CPC	1	Amplo	30hrs/sem
Diretor Administrativo	VII	NM	CPC	1	Amplo	30hrs/sem
Chefe de Gabinete	VII	NM	CPC	1	Amplo	30hrs/sem
Assessor Jurídico da Presidência	VII	NS	CPC	1	Amplo	30hrs/sem
Advogado	VII	NS	CPE	1	Restrito	30hrs/sem
Assessor de Comunicação e Imprensa	VI	NS	CPC	1	Amplo	30hrs/sem
Contador	VI	NS	CPE	1	Restrito	30hrs/sem
Agente de Contratação	VI	NM	CPC	1	Restrito	30hrs/sem
Gestor de Tesouraria	V	NM	CPC	1	Amplo	30hrs/sem
Gestor de Compras	V	NM	CPC	1	Amplo	30hrs/sem
Gestor de Recursos Humanos	V	NM	CPC	1	Amplo	30hrs/sem
Motorista	V	NM	CPE	1	Restrito	30hrs/sem
Assistente Técnico de Comunicação	V	NM+NT	CPE	1	Restrito	30hrs/sem
Assistente Administrativo	IV	NM	CPE	6	Restrito	30hrs/sem
Almoxarife	IV	NM	CPE	1	Restrito	30hrs/sem
Assessor Parlamentar	III	NM	CPC	13	Amplo	30hrs/sem
Recepcionista	III	NM	CPE	2	Restrito	30hrs/sem
Vigia	II	NM	CPE	4	Restrito	30hrs/sem
Zelador	I	NF	CPE	1	Restrito	30hrs/sem
Auxiliar de Serviços Gerais	I	NF	CPE	3	Restrito	30hrs/sem
TOTAL DE CARGOS	**46**					
SIGLAS: NS = Nível Superior NM = Nível Médio NF = Nível Fundamental CPC = Cargo de Provimento em Comissão CPE = Cargo de Provimento Efetivo						

Art. 5º Em decorrência da criação dos níveis previstos no artigo 16 da Lei Complementar Municipal no 63, de 10 de novembro de 2017, alterado pelo artigo 2º desta Lei, o Anexo 1-A, Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão, considerando as alterações da Lei Complementar nº 096, de 25 de julho de 2024, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO 1-A - QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO						
Cargos	**Nível**	**Símbolo**	**Código**	**Qtde.**	**Recrutamento**	**Carga Horária**
Procurador-Geral	IX	NS	CPC01	1	Amplo	30hrs/sem
Controlador Geral	VIII	NS	CPC02	1	Amplo	30hrs/sem
Diretor Financeiro	VII	NM	CPC03	1	Amplo	30hrs/sem
Diretor Legislativo	VII	NM	CPC04	1	Amplo	30hrs/sem

ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000119.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
ID: 128.AE3, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(09/04/2025 12:02:24) Palavras:2.698
Cód. Autenticidade: 12R3.2V02.223X.1262.1346 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento
Pág. 2 / 7
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0

Diretor Administrativo	VII	NM	CPC05	1	Amplo	30hrs/sem
Chefe de Gabinete	VII	NM	CPC06	1	Amplo	30hrs/sem
Assessor Jurídico da Presidência	VII	NS	CPC07	1	Amplo	30hrs/sem
Assessor de Comunicação e Imprensa	VI	NS	CPC08	1	Amplo	30hrs/sem
Agente de Contratação	VI	NM	CPC10	1	Restrito	30hrs/sem
Gestor de Tesouraria	V	NM	CPC11	1	Amplo	30hrs/sem
Gestor de Compras	V	NM	CPC12	1	Amplo	30hrs/sem
Gestor de Recursos Humanos	V	NM	CPC13	1	Amplo	30hrs/sem
Assessor Parlamentar	III	NM	CPC15	13	Amplo	30hrs/sem
TOTAL DE CARGOS	**25**					
SIGLAS: NS = Nível Superior NM = Nível Médio NF = Nível Fundamental CPC = Cargo de Provimento em Comissão						

Art. 6º Em decorrência da criação dos níveis previstos no artigo 15 da Lei Complementar Municipal nº 63, de 10 de novembro de 2017, alterado pelo artigo 1º desta Lei, o Anexo II, Quadro Geral de Cargos de Provimento Efetivo, considerando as alterações da Lei Complementar nº 096, de 25 de julho de 2024**,** passa a ter a seguinte redação:

ANEXO II - QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO						
Cargos	**Nível**	**Símbolo**	**Código**	**Qtde.**	**Recrutamento**	**Carga Horária**
Advogado	VII	NS	CPE01	1	Restrito	30hrs/sem
Contador	VI	NS	CPE02	1	Restrito	30hrs/sem
Motorista	V	NM	CPE03	1	Restrito	30hrs/sem
Assistente Técnico de Comunicação	V	NM+NT	CPE04	1	Restrito	30hrs/sem
Assistente Administrativo	IV	NM	CPE05	6	Restrito	30hrs/sem
Almoxarife	IV	NM	CPE06	1	Restrito	30hrs/sem
Recepcionista	III	NM	CPE07	2	Restrito	30hrs/sem
Vigia	II	NM	CPE08	4	Restrito	30hrs/sem
Zelador	I	NF	CPE09	1	Restrito	30hrs/sem
Auxiliar de Serviços Gerais	I	NF	CPE10	3	Restrito	30hrs/sem
TOTAL DE CARGOS	**21**					
SIGLAS: NS = Nível Superior NM = Nível Médio NF = Nível Fundamental CPC = Cargo de Provimento em Comissão CPE = Cargo de Provimento Efetivo						

Art. 7º Fica concedido aos servidores efetivos, inativos, contratados e comissionados da Câmara Municipal de Matozinhos o reajuste da remuneração no percentual de 8,91% (oito inteiros e noventa e um centésimos por cento), incidente sobre o vencimento base vigente no ano de 2022, sendo o percentual de 5,81% (cinco inteiros e oitenta e um centésimos por cento), a título de revisão geral anual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado no período de janeiro a dezembro de 2022, referente à reposição da perda inflacionária do poder aquisitivo da moeda, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil, 3,1% (três inteiros e um centésimo por cento) de aumento real.

Art. 8º Fica concedido aos servidores efetivos, inativos, contratados e comissionados da Câmara Municipal de Matozinhos a revisão geral anual, incidente sobre o vencimento base vigente incluído o reajuste anterior, no

ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000119.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
ID: 128.AE3, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(09/04/2025 12:02:24) Palavras:2.698
Cód. Autenticidade: 12R3.2V02.223X.1262.1346 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento
Pág. 3 / 7
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0

percentual de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento), conforme Indice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado no período de janeiro a dezembro de 2024, referente à reposição da perda inflacionária do poder aquisitivo da moeda, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. Fica revisado o auxílio-alimentação, instituído pela Resolução n.346, de 30 de outubro de 2024, no mesmo percentual de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento), concedido a título de revisão geral anual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Art. 9º Em decorrência da criação dos níveis, e fixação dos respectivos vencimentos, previstos no artigo 16 da Lei Complementar Municipal nº 63, de 10 de novembro de 2017, alterado pelo artigo 3º desta Lei, e aplicado o reajuste e revisão geral anual na forma do concedido, respectivamente, no art. 7º e 8º desta Lei, o Anexo III, Tabela de Vencimentos de Cargos Comissionados, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO III – TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	
Nível	**Valores em R$**
IX	12.363,83
VIII	8.280,17
VII	7.452,19
VI	6.624,13
V	5.796,13
IV	4.879,00
III	3.932,88
II	2.986,75

Art. 10º Em decorrência da criação dos níveis, e fixação dos respectivos vencimentos, previstos no artigo 15 da Lei Complementar Municipal nº 63, de 10 de novembro de 2017, alterado pelo artigo 2º desta Lei, e aplicado o reajuste e revisão geral anual na forma do concedido, respectivamente, no art. 7º e 8º desta Lei, o Anexo IV, Tabela de Vencimentos de Cargos Efetivos, passa a ter a seguinte redação:

NÍVEL	**VALOR INICIAL**	**GRAUS A B C D E F G H I J**									
VII	8359,24	8610,02	8868,32	9134,37	9408,40	9690,65	9981,37	10280,81	10589,24	10906,91	11234,12
VI	7298,26	7517,21	7742,72	7975,01	8214,26	8460,68	8714,50	8975,94	9245,22	9522,57	9808,25
V	3300,07	3399,07	3501,04	3606,08	3714,26	3825,69	3940,46	4058,67	4180,43	4305,84	4435,02
IV	3227,74	3324,57	3424,31	3527,04	3632,85	3741,84	3854,09	3969,71	4088,80	4211,47	4337,81
III	3048,50	3139,96	3234,16	3331,18	3431,12	3534,05	3640,07	3749,27	3861,75	3977,60	4096,93
II	2869,17	2955,25	3043,91	3135,23	3229,29	3326,17	3425,96	3528,74	3634,60	3743,64	3855,95
I	2510,45	2585,76	2663,34	2743,24	2825,53	2910,30	2997,61	3087,54	3180,16	3275,56	3373,83

Art. 11. Fica alterado no ANEXO VI – Atribuições para cargos de provimento efetivo, da Lei Complementar Municipal nº 63, de 10 de novembro de 2017, o nível e as atribuições dos cargos de Advogado, que passam a ser as seguintes:

ANEXO VI

ATRIBUIÇÕES PARA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO: ADVOGADO
Escolaridade: *nível superior*
Classe: *assessoramento*
Nível: *VII*
Código: *CPE*
Recrutamento*: concurso público*
Peculiaridade*: cargo de provimento exclusivo de profissional inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, em dia com suas obrigações.*

Atribuições do cargo:

ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000119.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
ID: 128.AE3, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(09/04/2025 12:02:24) Palavras:2.698
Cód. Autenticidade: 12R3.2V02.223X.1262.1346 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento
Pág. : 4 / 7
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0

I - Realizar, com relativa autonomia e sob supervisão, estudos e atividades técnicas de grande complexidade e responsabilidade na proposição, interpretação e aplicação de proposições legislativas e outros atos normativos;

II – Emitir pareceres de natureza jurídica aos órgãos da administração, sempre mediante designação e/ou delegação do Procurador-Geral ou do Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos;

III - Coletar e organizar informações relativas à jurisprudência, doutrina e legislação federal, estadual e municipal;

IV- Orientar comissões parlamentares e de processos administrativos.

V- Executar tarefas afins, determinadas pelo Procurador Geral.

Art.12. Fica alterado no ANEXO VII – Atribuições para cargos de provimento em comissão, da Lei Complementar Municipal nº 63, de 10 de novembro de 2017, o nível e as atribuições dos cargos de Procurador-geral e de Assessor Jurídico da Presidência, que passam a ser as seguintes:

ANEXO VII

ATRIBUIÇÕES PARA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO: PROCURADOR-GERAL
Escolaridade: *nível superior*
Classe: *assessoramento*
Nível de Vencimento: *IX*
Código: *CPC*
Recrutamento: *amplo*
Peculiaridade: *cargo de provimento exclusivo de profissional inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, em dia com suas obrigações.*

Atribuições do cargo:

I - Elaborar e revisar minutas de contratos, ajustes e convênios;

II - Elaborar parecer jurídico sobre abertura de licitação, dispensa ou inexigibilidade;

III - Processar e presidir procedimentos disciplinares e sindicâncias em geral;

IV - Orientar e superintender os serviços jurídicos e administrativos da Procuradoria da Câmara Municipal de Matozinhos, podendo delegar atribuições aos advogados e designá-los para funções específicas, inclusive, designá-los para exercer funções de assessoramento ou consultoria jurídica às Comissões Permanentes e Temporárias;

V - Elaborar pareceres e manifestações jurídicas em processos administrativos;

VI - Atuar judicial e administrativamente na defesa dos interesses e prerrogativas da Câmara Municipal de Matozinhos, do Presidente da Câmara e, mediante prévia solicitação e autorização da Mesa, na defesa judicial dos vereadores no tocante aos atos praticados no exercício de suas prerrogativas, observada, em qualquer caso, a competência institucional da Procuradoria-Geral da Câmara Municipal para defender, judicial e extrajudicialmente, os direitos e interesses do órgão;

VII - Prestar assessoramento e consultoria jurídica à Mesa, à Presidência, aos vereadores, às Comissões Permanentes e Temporárias, e a quem for determinado pelo Presidente da Câmara, desde que de interesse público;

VIII - Elaborar proposições de competência privativa da Mesa Diretora e assessorar juridicamente os Vereadores na elaboração de proposições legislativas;

IX - Auxiliar na análise jurídica quanto à constitucionalidade e à legalidade das proposições submetidas à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;

X- Prestar assessoramento e emitir pareceres jurídicos quando solicitado pela Presidência e pela Mesa, sobre questões regimentais suscitadas dentro e fora das sessões plenárias;

XI - Dar cumprimento a outras atribuições atinentes a sua área de competência, que lhe venham a ser determinadas pelo Presidente da Câmara;

XII - Prestar assessoramento ao Presidente na realização da análise prévia de admissibilidade dos projetos, realizando pesquisa de legislação e projetos anteriores, indicando a existência de legislação e projetos que tenham por objeto matéria correlata, e na designação das Comissões Permanentes pelas quais os projetos deverão tramitar;

XIII - Receber citações, intimações e demais atos de comunicação oriundos de ações judiciais em que figure como parte ou interessado a Câmara Municipal de Matozinhos ou seu Presidente por ato praticado no exercício de suas atribuições funcionais, podendo substabelecer tais atribuições;

ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000119.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
ID: 128.AE3, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(09/04/2025 12:02:24) Palavras:2.698
Cód. Autenticidade: 12R3.2V02.223X.1262.1346 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento
Pág. : 5 / 7
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0

XIV - Propor a realização de cursos relacionados com a carreira;

XV - Presidir a comissão encarregada da organização dos concursos quando incluídos os cargos submetidos à Procuradoria da Câmara Municipal;

XVI - Opinar quando da eventual proposta de contratação dos serviços de jurista estranho à carreira, para emitir parecer ou prestar outros serviços jurídicos específicos;

CARGO: ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA
Escolaridade: *nível superior*
Classe: *assessoramento*
Nível de Vencimento: *VII*
Código: *CPC*
Recrutamento: *amplo*
Peculiaridade*: cargo de provimento exclusivo de profissional inscrito da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, em dia com suas obrigações.*

Atribuições do cargo:

I - Assessorar a Presidência com pareceres e defesas jurídicas de interesse do Poder Legislativo;

II – Analisar proposições legislativas encaminhadas à Câmara Municipal de Matozinhos;

III - Colaborar na elaboração de proposições legislativas e outros atos normativos de competência do Poder Legislativo;

IV- Executar tarefas afins, determinadas pelo Procurador-Geral e pelo Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos.

Art. 13. Em decorrência da aplicação do reajuste e revisão geral anual na forma do concedido, respectivamente, no art. 7º e 8º desta Lei, inclui-se o Anexo IX, Tabela de vencimentos de cargo de provimento efetivo inativo:

ANEXO IX - TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO INATIVO

INATIVO	
NÍVEL	IV
GRAU	J
6688,36	

Art.14. O §1º do art. 36 da Lei Complementar nº 63, de 10 de novembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

Art. 36. [...]
§ 1º Cada vereador terá direito a 1 (um) cargo de assessor parlamentar, inclusive o Presidente da Mesa Diretora, sendo de livre indicação por cada vereador, respeitados os limites constitucionais de despesa com pessoal, os requisitos de ingresso estabelecidos nesta Lei e as normas relacionadas ao provimento dos cargos públicos.

Art. 15. Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei.

Art.16. A diferença salarial a partir de 1º de janeiro do corrente ano poderá ser paga em duas parcelas.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 89, de 26 de abril de 2023, a Lei Complementar nº 90, de 25 de setembro de 2023, e a Lei Complementar nº 91, 28 de setembro de 2023.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Projeto inicial nº 119/2025, de autoria da Mesa Diretora.

ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000119.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
ID: 128.AE3, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(09/04/2025 12:02:24) Palavras:2.698
Cód. Autenticidade: 12R3.2V02.223X.1262.1346 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento
Pág: 93/123
Pág.: 6 / 7
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **10/04/2025 08:47:22**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0895.5647.221Z.2844.6573**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **128.AE3** - Tipo de Documento: **REDAÇÃO FINAL**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **09/04/2025 12:02:24**, contendo 2.698 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 12R3.2V02.223X.1262.1346

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento**

ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000119.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)

Pág.: 7 / 7
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0

CÂMARA MUNICIPAL
MATOZINHOS

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

OFÍCIO

Nº 63/DL/2025

MATOZINHOS/MG, 10 de abril de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal
Matozinhos - MG

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a V. Ex.ª as Redações Finais dos Projetos de Lei relacionados abaixo, devidamente aprovados pelo Plenário, para as providências cabíveis em conformidade com a Lei Orgânica Municipal:

- **Projeto de Lei Complementar nº 119/2025,** de autoria da Mesa Diretora;
- **Projeto de Lei Complementar nº 120/2025,** de autoria do Poder Executivo;
- **Projeto de Lei Complementar nº 121/2025,** de autoria do Poder Executivo;
- **Projeto de Lei Complementar nº 122/2025,** de autoria do Poder Executivo;
- **Projeto de Lei Complementar nº 123/2025,** de autoria do Poder Executivo;
- **Projeto de Lei Complementar nº 124/2025,** de autoria do Poder Executivo;
- **Projeto de Lei nº 2829/2025,** de autoria do Poder Executivo;
- **Projeto de Lei nº 2830/2025,** de autoria do Poder Executivo e;
- **Projeto de Lei nº 2831/2025,** de autoria do Poder Executivo.

Atenciosamente,

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Paulo César Barbosa Silva
Diretor Legislativo

Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **10/04/2025 13:50:44**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1337.0U50.544R.4474.5065**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 em **10/04/2025 10:50:15**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1085.5U50.414V.X17W.8250**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **129.716** - Tipo de Documento: **OFÍCIO - Nº 63/DL/2025**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **10/04/2025 10:50:15**, contendo 166 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1085.5750.314R.H783.0205

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento**

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1085.5750.314R.H783.0205 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000119.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
ID. do Doc.: 129.716 - 10/04/2025 10:50:15 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0
Pág.: 1 / 16
ID: 129.716, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(10/04/2025 10:50:15) Palavras:166
Cód. Autenticidade: 1085.5750.314R.H783.0205 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

REDAÇÃO FINAL

MATOZINHOS/MG, 09 de abril de 2025.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 119/2025

Altera os artigos 11, 15, 16, §1º do artigo 36 e Anexos I, II, III, IV, VI, VII e inclui o IX, todos da Lei Complementar Municipal nº 63, de 10 de novembro de 2017, que "Dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos, vencimentos e carreira dos servidores da Câmara Municipal de Matozinhos", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matozinhos aprova:

Art. 1º O art. 11 da Lei Complementar nº 63, de 10 de novembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

Art. 11. São funções gratificadas da Câmara Municipal de Matozinhos o exercício das atribuições de:

I - Pregoeiro, membros da equipe de apoio e o Fiscal de Contratos;

II - membros da Comissão Temporária de Avaliação de Desempenho Individual;

III - membros da Comissão Temporária de Recursos sobre Avaliação de Desempenho Individual;

IV - membros da Comissão Temporária de Avaliação de Progressão;

V - membros da Comissão Temporária de Inventário;

VI - Procuradora da Mulher e Procuradoras Adjuntas da Mulher;

VII - membros de Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar;

VIII - membros de Comissão Organizadora de Concurso Público, Processo Seletivo ou outros concursos;

IX - membros da Comissão de Organização de Eventos;

X - membro da Ouvidoria da Câmara Municipal;

XI - membros de quaisquer comissões temporárias ou permanentes, formada por servidores, efetivos ou contratados, que venham a ser constituídas para atendimento das necessidades da Administração.

Art. 2º O artigo 15 da Lei Complementar Municipal nº 63, de 10 de novembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

Art. 15. Os cargos de provimento efetivo estão agrupados em classes, hierarquizadas em 07 (sete) níveis, correspondendo, a cada um, uma faixa salarial com 10 (dez) graus, cujos valores são fixados na Tabela de Vencimentos dos cargos de Provimento Efetivo, constante do Anexo IV desta Lei.

Parágrafo único. Entre cada grau, progredindo horizontalmente na tabela de vencimentos, será mantida a variação de 3% (três por cento).

Art. 3º Fica inserido o artigo 13-A, 13- B, 13-C e 13-D na Lei Municipal nº 003 de 09/04/2007:

Art. 16. Os cargos de provimento em comissão serão dispostos em 9 (nove) níveis, correspondendo a cada um, um valor de vencimento conforme Tabela de Vencimentos de Cargos de Provimento em Comissão, conforme o Anexo III, desta Lei.

Art. 4º Em decorrência da criação dos níveis previstos nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Municipal nº 63, de 10 de novembro de 2017, alterados pelos artigos 1º e 2º desta Lei, o Anexo I, Quadro Geral de Cargos da Câmara de Matozinhos, considerando as alterações da Lei Complementar nº 096, de 25 de julho de 2024, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO 1- QUADRO GERAL DE CARGOS DA CÂMARA DE MATOZINHOS

ID: 128.AE3, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(09/04/2025 12:02:24) Palavras:2.698
Cód. Autenticidade: 12R3.2V02.223X.1262.1346 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1085.5750.314R.H783.0205 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000119.02.16-2025 - 20ª LEGISLATURA (2025 a 2028) ZeroPapel - CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 1 / 7 ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0
Pág.: 2 / 16 ID. do Doc.: 129.716 - 10/04/2025 10:50:15 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Cargos	Nível	Símbolo	Código	Qtde.	Recrutamento	Carga Horária
Procurador-Geral	IX	NS	CPC	1	Amplo	30hrs/sem
Controlador Geral	VIII	NS	CPC	1	Amplo	30hrs/sem
Diretor Financeiro	VII	NM	CPC	1	Amplo	30hrs/sem
Diretor Legislativo	VII	NM	CPC	1	Amplo	30hrs/sem
Diretor Administrativo	VII	NM	CPC	1	Amplo	30hrs/sem
Chefe de Gabinete	VII	NM	CPC	1	Amplo	30hrs/sem
Assessor Jurídico da Presidência	VII	NS	CPC	1	Amplo	30hrs/sem
Advogado	VII	NS	CPE	1	Restrito	30hrs/sem
Assessor de Comunicação e Imprensa	VI	NS	CPC	1	Amplo	30hrs/sem
Contador	VI	NS	CPE	1	Restrito	30hrs/sem
Agente de Contratação	VI	NM	CPC	1	Restrito	30hrs/sem
Gestor de Tesouraria	V	NM	CPC	1	Amplo	30hrs/sem
Gestor de Compras	V	NM	CPC	1	Amplo	30hrs/sem
Gestor de Recursos Humanos	V	NM	CPC	1	Amplo	30hrs/sem
Motorista	V	NM	CPE	1	Restrito	30hrs/sem
Assistente Técnico de Comunicação	V	NM+NT	CPE	1	Restrito	30hrs/sem
Assistente Administrativo	IV	NM	CPE	6	Restrito	30hrs/sem
Almoxarife	IV	NM	CPE	1	Restrito	30hrs/sem
Assessor Parlamentar	III	NM	CPC	13	Amplo	30hrs/sem
Recepcionista	III	NM	CPE	2	Restrito	30hrs/sem
Vigia	II	NM	CPE	4	Restrito	30hrs/sem
Zelador	I	NF	CPE	1	Restrito	30hrs/sem
Auxiliar de Serviços Gerais	I	NF	CPE	3	Restrito	30hrs/sem
TOTAL DE CARGOS	**46**					
SIGLAS: NS = Nível Superior NM = Nível Médio NF = Nível Fundamental CPC = Cargo de Provimento em Comissão CPE = Cargo de Provimento Efetivo						

Art. 5º Em decorrência da criação dos níveis previstos no artigo 16 da Lei Complementar Municipal no 63, de 10 de novembro de 2017, alterado pelo artigo 2º desta Lei, o Anexo 1-A, Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão, considerando as alterações da Lei Complementar nº 096, de 25 de julho de 2024, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO 1-A - QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO						
Cargos	**Nível**	**Símbolo**	**Código**	**Qtde.**	**Recrutamento**	**Carga Horária**
Procurador-Geral	IX	NS	CPC01	1	Amplo	30hrs/sem
Controlador Geral	VIII	NS	CPC02	1	Amplo	30hrs/sem
Diretor Financeiro	VII	NM	CPC03	1	Amplo	30hrs/sem
Diretor Legislativo	VII	NM	CPC04	1	Amplo	30hrs/sem

ID: 128.AE3, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(09/04/2025 12:02:24) Palavras:2.698
Cód. Autenticidade: 12R3.2V02.223X.1262.1346 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1085.5750.314R.H783.0205 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000119.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028) ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 2 / 7 ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0
Pág.: 3 / 16 ID. do Doc.: 129.716 - 10/04/2025 10:50:15 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Diretor Administrativo	VII	NM	CPC05	1	Amplo	30hrs/sem
Chefe de Gabinete	VII	NM	CPC06	1	Amplo	30hrs/sem
Assessor Jurídico da Presidência	VII	NS	CPC07	1	Amplo	30hrs/sem
Assessor de Comunicação e Imprensa	VI	NS	CPC08	1	Amplo	30hrs/sem
Agente de Contratação	VI	NM	CPC10	1	Restrito	30hrs/sem
Gestor de Tesouraria	V	NM	CPC11	1	Amplo	30hrs/sem
Gestor de Compras	V	NM	CPC12	1	Amplo	30hrs/sem
Gestor de Recursos Humanos	V	NM	CPC13	1	Amplo	30hrs/sem
Assessor Parlamentar	III	NM	CPC15	13	Amplo	30hrs/sem
TOTAL DE CARGOS	**25**					
SIGLAS: NS = Nível Superior NM = Nível Médio NF = Nível Fundamental CPC = Cargo de Provimento em Comissão						

Art. 6º Em decorrência da criação dos níveis previstos no artigo 15 da Lei Complementar Municipal nº 63, de 10 de novembro de 2017, alterado pelo artigo 1º desta Lei, o Anexo II, Quadro Geral de Cargos de Provimento Efetivo, considerando as alterações da Lei Complementar nº 096, de 25 de julho de 2024**,** passa a ter a seguinte redação:

ANEXO II - QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO						
Cargos	**Nível**	**Símbolo**	**Código**	**Qtde.**	**Recrutamento**	**Carga Horária**
Advogado	VII	NS	CPE01	1	Restrito	30hrs/sem
Contador	VI	NS	CPE02	1	Restrito	30hrs/sem
Motorista	V	NM	CPE03	1	Restrito	30hrs/sem
Assistente Técnico de Comunicação	V	NM+NT	CPE04	1	Restrito	30hrs/sem
Assistente Administrativo	IV	NM	CPE05	6	Restrito	30hrs/sem
Almoxarife	IV	NM	CPE06	1	Restrito	30hrs/sem
Recepcionista	III	NM	CPE07	2	Restrito	30hrs/sem
Vigia	II	NM	CPE08	4	Restrito	30hrs/sem
Zelador	I	NF	CPE09	1	Restrito	30hrs/sem
Auxiliar de Serviços Gerais	I	NF	CPE10	3	Restrito	30hrs/sem
TOTAL DE CARGOS	**21**					
SIGLAS: NS = Nível Superior NM = Nível Médio NF = Nível Fundamental CPC = Cargo de Provimento em Comissão CPE = Cargo de Provimento Efetivo						

Art. 7º Fica concedido aos servidores efetivos, inativos, contratados e comissionados da Câmara Municipal de Matozinhos o reajuste da remuneração no percentual de 8,91% (oito inteiros e noventa e um centésimos por cento), incidente sobre o vencimento base vigente no ano de 2022, sendo o percentual de 5,81% (cinco inteiros e oitenta e um centésimos por cento), a título de revisão geral anual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado no período de janeiro a dezembro de 2022, referente à reposição da perda inflacionária do poder aquisitivo da moeda, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil, 3,1% (três inteiros e um centésimo por cento) de aumento real.

Art. 8º Fica concedido aos servidores efetivos, inativos, contratados e comissionados da Câmara Municipal de Matozinhos a revisão geral anual, incidente sobre o vencimento base vigente incluído o reajuste anterior, no

ID: 128.AE3, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(09/04/2025 12:02:24) Palavras:2.698
Cód. Autenticidade: 12R3.2V02.223X.1262.1346 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1085.5750.314R.H783.0205 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000119.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028) ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 3 / 7 ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0
Pág.: 4 / 16 ID. do Doc.: 129.716 - 10/04/2025 10:50:15 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

percentual de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento), conforme Indice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado no período de janeiro a dezembro de 2024, referente à reposição da perda inflacionária do poder aquisitivo da moeda, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. Fica revisado o auxílio-alimentação, instituído pela Resolução n.346, de 30 de outubro de 2024, no mesmo percentual de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento), concedido a título de revisão geral anual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Art. 9º Em decorrência da criação dos níveis, e fixação dos respectivos vencimentos, previstos no artigo 16 da Lei Complementar Municipal nº 63, de 10 de novembro de 2017, alterado pelo artigo 3º desta Lei, e aplicado o reajuste e revisão geral anual na forma do concedido, respectivamente, no art. 7º e 8º desta Lei, o Anexo III, Tabela de Vencimentos de Cargos Comissionados, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO III – TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	
Nível	**Valores em R$**
IX	12.363,83
VIII	8.280,17
VII	7.452,19
VI	6.624,13
V	5.796,13
IV	4.879,00
III	3.932,88
II	2.986,75

Art. 10º Em decorrência da criação dos níveis, e fixação dos respectivos vencimentos, previstos no artigo 15 da Lei Complementar Municipal nº 63, de 10 de novembro de 2017, alterado pelo artigo 2º desta Lei, e aplicado o reajuste e revisão geral anual na forma do concedido, respectivamente, no art. 7º e 8º desta Lei, o Anexo IV, Tabela de Vencimentos de Cargos Efetivos, passa a ter a seguinte redação:

NÍVEL	**VALOR INICIAL**	**GRAUS A B C D E F G H I J**									
VII	8359,24	8610,02	8868,32	9134,37	9408,40	9690,65	9981,37	10280,81	10589,24	10906,91	11234,12
VI	7298,26	7517,21	7742,72	7975,01	8214,26	8460,68	8714,50	8975,94	9245,22	9522,57	9808,25
V	3300,07	3399,07	3501,04	3606,08	3714,26	3825,69	3940,46	4058,67	4180,43	4305,84	4435,02
IV	3227,74	3324,57	3424,31	3527,04	3632,85	3741,84	3854,09	3969,71	4088,80	4211,47	4337,81
III	3048,50	3139,96	3234,16	3331,18	3431,12	3534,05	3640,07	3749,27	3861,75	3977,60	4096,93
II	2869,17	2955,25	3043,91	3135,23	3229,29	3326,17	3425,96	3528,74	3634,60	3743,64	3855,95
I	2510,45	2585,76	2663,34	2743,24	2825,53	2910,30	2997,61	3087,54	3180,16	3275,56	3373,83

Art. 11. Fica alterado no ANEXO VI – Atribuições para cargos de provimento efetivo, da Lei Complementar Municipal nº 63, de 10 de novembro de 2017, o nível e as atribuições dos cargos de Advogado, que passam a ser as seguintes:

ANEXO VI

ATRIBUIÇÕES PARA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO: ADVOGADO
Escolaridade: *nível superior*
Classe: *assessoramento*
Nível: *VII*
Código: *CPE*
Recrutamento*: concurso público*
Peculiaridad*e: cargo de provimento exclusivo de profissional inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, em dia com suas obrigações.*

Atribuições do cargo:

ID: 128.AE3, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(09/04/2025 12:02:24) Palavras:2.698
Cód. Autenticidade: 12R3.2V02.223X.1262.1346 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1085.5750.314R.H783.0205 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000119.02.16-2025 - 20ª LEGISLATURA (2025 a 2028) ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 4 / 7 ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0
Pág.: 5 / 16 ID. do Doc.: 129.716 - 10/04/2025 10:50:15 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

I - Realizar, com relativa autonomia e sob supervisão, estudos e atividades técnicas de grande complexidade e responsabilidade na proposição, interpretação e aplicação de proposições legislativas e outros atos normativos;

II – Emitir pareceres de natureza jurídica aos órgãos da administração, sempre mediante designação e/ou delegação do Procurador-Geral ou do Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos;

III - Coletar e organizar informações relativas à jurisprudência, doutrina e legislação federal, estadual e municipal;

IV- Orientar comissões parlamentares e de processos administrativos.

V- Executar tarefas afins, determinadas pelo Procurador Geral.

Art.12. Fica alterado no ANEXO VII – Atribuições para cargos de provimento em comissão, da Lei Complementar Municipal nº 63, de 10 de novembro de 2017, o nível e as atribuições dos cargos de Procurador-geral e de Assessor Jurídico da Presidência, que passam a ser as seguintes:

ANEXO VII

ATRIBUIÇÕES PARA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO: PROCURADOR-GERAL
Escolaridade: *nível superior*
Classe: *assessoramento*
Nível de Vencimento: *IX*
Código: *CPC*
Recrutamento: *amplo*
Peculiaridade: *cargo de provimento exclusivo de profissional inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, em dia com suas obrigações.*

Atribuições do cargo:

I - Elaborar e revisar minutas de contratos, ajustes e convênios;

II - Elaborar parecer jurídico sobre abertura de licitação, dispensa ou inexigibilidade;

III - Processar e presidir procedimentos disciplinares e sindicâncias em geral;

IV - Orientar e superintender os serviços jurídicos e administrativos da Procuradoria da Câmara Municipal de Matozinhos, podendo delegar atribuições aos advogados e designá-los para funções específicas, inclusive, designá-los para exercer funções de assessoramento ou consultoria jurídica às Comissões Permanentes e Temporárias;

V - Elaborar pareceres e manifestações jurídicas em processos administrativos;

VI - Atuar judicial e administrativamente na defesa dos interesses e prerrogativas da Câmara Municipal de Matozinhos, do Presidente da Câmara e, mediante prévia solicitação e autorização da Mesa, na defesa judicial dos vereadores no tocante aos atos praticados no exercício de suas prerrogativas, observada, em qualquer caso, a competência institucional da Procuradoria-Geral da Câmara Municipal para defender, judicial e extrajudicialmente, os direitos e interesses do órgão;

VII - Prestar assessoramento e consultoria jurídica à Mesa, à Presidência, aos vereadores, às Comissões Permanentes e Temporárias, e a quem for determinado pelo Presidente da Câmara, desde que de interesse público;

VIII - Elaborar proposições de competência privativa da Mesa Diretora e assessorar juridicamente os Vereadores na elaboração de proposições legislativas;

IX - Auxiliar na análise jurídica quanto à constitucionalidade e à legalidade das proposições submetidas à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;

X- Prestar assessoramento e emitir pareceres jurídicos quando solicitado pela Presidência e pela Mesa, sobre questões regimentais suscitadas dentro e fora das sessões plenárias;

XI - Dar cumprimento a outras atribuições atinentes a sua área de competência, que lhe venham a ser determinadas pelo Presidente da Câmara;

XII - Prestar assessoramento ao Presidente na realização da análise prévia de admissibilidade dos projetos, realizando pesquisa de legislação e projetos anteriores, indicando a existência de legislação e projetos que tenham por objeto matéria correlata, e na designação das Comissões Permanentes pelas quais os projetos deverão tramitar;

XIII - Receber citações, intimações e demais atos de comunicação oriundos de ações judiciais em que figure como parte ou interessado a Câmara Municipal de Matozinhos ou seu Presidente por ato praticado no exercício de suas atribuições funcionais, podendo substabelecer tais atribuições;

ID: 128.AE3, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(09/04/2025 12:02:24) Palavras:2.698
Cód. Autenticidade: 12R3.2V02.223X.1262.1346 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1085.5750.314R.H783.0205 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000119.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028) ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 5 / 7
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0
Pág.: 6 / 16
ID. do Doc.: 129.716 - 10/04/2025 10:50:15 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

XIV - Propor a realização de cursos relacionados com a carreira;

XV - Presidir a comissão encarregada da organização dos concursos quando incluídos os cargos submetidos à Procuradoria da Câmara Municipal;

XVI - Opinar quando da eventual proposta de contratação dos serviços de jurista estranho à carreira, para emitir parecer ou prestar outros serviços jurídicos específicos;

CARGO: ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA
Escolaridade: *nível superior*
Classe: *assessoramento*
Nível de Vencimento: *VII*
Código: *CPC*
Recrutamento: *amplo*
Peculiaridade*: cargo de provimento exclusivo de profissional inscrito da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, em dia com suas obrigações.*

Atribuições do cargo:

I - Assessorar a Presidência com pareceres e defesas jurídicas de interesse do Poder Legislativo;

II – Analisar proposições legislativas encaminhadas à Câmara Municipal de Matozinhos;

III - Colaborar na elaboração de proposições legislativas e outros atos normativos de competência do Poder Legislativo;

IV- Executar tarefas afins, determinadas pelo Procurador-Geral e pelo Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos.

Art. 13. Em decorrência da aplicação do reajuste e revisão geral anual na forma do concedido, respectivamente, no art. 7º e 8º desta Lei, inclui-se o Anexo IX, Tabela de vencimentos de cargo de provimento efetivo inativo:

ANEXO IX - TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO INATIVO

INATIVO	
NÍVEL	IV
GRAU	J
6688,36	

Art.14. O §1º do art. 36 da Lei Complementar nº 63, de 10 de novembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

Art. 36. [...]
§ 1º Cada vereador terá direito a 1 (um) cargo de assessor parlamentar, inclusive o Presidente da Mesa Diretora, sendo de livre indicação por cada vereador, respeitados os limites constitucionais de despesa com pessoal, os requisitos de ingresso estabelecidos nesta Lei e as normas relacionadas ao provimento dos cargos públicos.

Art. 15. Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei.

Art.16. A diferença salarial a partir de 1º de janeiro do corrente ano poderá ser paga em duas parcelas.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 89, de 26 de abril de 2023, a Lei Complementar nº 90, de 25 de setembro de 2023, e a Lei Complementar nº 91, 28 de setembro de 2023.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Projeto inicial nº 119/2025, de autoria da Mesa Diretora.

ID: 128.AE3, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(09/04/2025 12:02:24) Palavras:2.698
Cód. Autenticidade: 12R3.2V02.223X.1262.1346 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1085.5750.314R.H783.0205 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000119.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028) ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 6 / 7 ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0
Pág.: 7 / 16 ID. do Doc.: 129.716 - 10/04/2025 10:50:15 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

CÂMARA MUNICIPAL
MATOZINHOS

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **10/04/2025 08:47:22**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0895.5647.221Z.2844.6573**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **128.AE3** - Tipo de Documento: **REDAÇÃO FINAL**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **09/04/2025 12:02:24**, contendo 2.698 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 12R3.2V02.223X.1262.1346

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento**

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1085.5750.314R.H783.0205 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000119.02.16-2025 - 20ª LEGISLATURA (2025 a 2028)
ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
ID: 128.AE3, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(09/04/2025 12:02:24) Palavras:2.698
Cód. Autenticidade: 12R3.2V02.223X.1262.1346 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento
Pág.: 7 / 7
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0
Pág.: 8 / 16
ID. do Doc.: 129.716 - 10/04/2025 10:50:15 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

REDAÇÃO FINAL

MATOZINHOS/MG, 09 de abril de 2025.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 120/2025

Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores que ocupam cargos de provimento em comissão do grupo de direção e assessoramento, previstos na Lei Complementar nº 12, de 20 de janeiro de 2010, com suas posteriores alterações, altera seu anexo I e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matozinhos aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste no percentual de 7,51% (sete vírgula cinquenta e um por cento), incidente sobre o vencimento-base dos servidores das classes DAM-01 a DAM-10, previstas no Anexo I da Lei Complementar nº 042/2013, com suas posteriores alterações, alterando o Anexo I da Lei Complementar nº 12/2010, sendo o percentual de 4,84% (quatro vírgula oitenta e quatro por cento) a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal e o percentual de 2,67% (dois vírgula sessenta e sete por cento) a título de aumento real.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Projeto inicial nº 120/2025, de autoria do Poder Executivo.

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **10/04/2025 08:41:13**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08U0.6E41.6128.U77K.7803**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **128.B4C** - Tipo de Documento: **REDAÇÃO FINAL**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **09/04/2025 12:03:27**, contendo 222 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 12W6.0303.527X.K33A.8245

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento**

ID: 128.B4C, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(09/04/2025 12:03:27) Palavras:222
Cód. Autenticidade: 12W6.0303.527X.K33A.8245 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1085.5750.314R.H783.0205 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000119.02.16-2025 - 20ª LEGISLATURA (2025 a 2028)
ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 1 / 1
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0

Pág.: 9 / 16
ID. do Doc.: 129.716 - 10/04/2025 10:50:15 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

REDAÇÃO FINAL

MATOZINHOS/MG, 09 de abril de 2025.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 121/2025

Concede revisão geral anual e aumento real às funções gratificadas previstas na Lei Complementar nº 12, de 20 de janeiro de 2010, com suas posteriores alterações, altera seu Anexo II e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matozinhos aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste no percentual de 7,51% (sete vírgula cinquenta e um por cento), incidente sobre o valor base das classes FGM-01 a FGM-10, previstas no Anexo II da Lei Complementar nº 12/2010.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Projeto inicial nº 121/2025, de autoria do Poder Executivo.

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **10/04/2025 08:41:13**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08V6.0441.612K.R81Z.6580**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **128.BBA** - Tipo de Documento: **REDAÇÃO FINAL**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **09/04/2025 12:04:10**, contendo 142 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1280.1E04.610E.6014.3005

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento**

ID: 128.BBA, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(09/04/2025 12:04:10) Palavras:142
Cód. Autenticidade: 1280.1E04.610E.6014.3005 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1085.5750.314R.H783.0205 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000119.02.16-2025 - 20ª LEGISLATURA (2025 a 2028) ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 1 / 1
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0
Pág.: 10 / 16
ID do Doc.: 129.716 - 10/04/2025 10:50:15 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

REDAÇÃO FINAL

MATOZINHOS/MG, 09 de abril de 2025.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 122/2025

Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores públicos da Administração do Poder Executivo do Município de Matozinhos previstos na Lei Complementar nº 60/2017 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matozinhos aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste no percentual de 7,51% (sete vírgula cinquenta e um por cento), incidente sobre o vencimento-base dos cargos previstos no item I dos Anexos I e II, ambos da Lei Complementar nº 60, de 26 de junho de 2017, sendo o percentual de 4,84% (quatro vírgula oitenta e quatro por cento) a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal e o percentual de 2,67% (dois vírgula sessenta e sete por cento) a título de aumento real.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Projeto inicial nº 122/2025, de autoria do Poder Executivo.

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **10/04/2025 08:41:14**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08U6.3441.612Z.932Z.5578**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **128.C61** - Tipo de Documento: **REDAÇÃO FINAL**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **09/04/2025 12:05:00**, contendo 199 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 12H5.3R04.7594.E30H.1451

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento**

ID: 128.C61, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(09/04/2025 12:05:00) Palavras:199
Cód. Autenticidade: 12H5.3R04.7594.E30H.1451 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1085.5750.314R.H783.0205 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Proc. Leg: 0000119.02.16-2025 - 20ª LEGISLATURA (2025 a 2028)
ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 1 / 1
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0

Pág.: 11 / 16
ID. do Doc.: 129.716 - 10/04/2025 10:50:15 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

REDAÇÃO FINAL

MATOZINHOS/MG, 09 de abril de 2025.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2025

Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores públicos da Administração do Poder Executivo do Município de Matozinhos ocupantes dos cargos previstos nos Anexos I e II da Lei Complementar nº 11/2009 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matozinhos aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste no percentual de 7,51% (sete vírgula cinquenta e um por cento), incidente sobre o vencimento-base dos cargos previstos no Anexo II, da Lei Complementar nº 11, de 20 de dezembro de 2009 e alterações, sendo o percentual de 4,84% (quatro vírgula oitenta e quatro por cento) a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal e o percentual de 2,67% (dois vírgula sessenta e sete por cento) a título de aumento real.

Art. 2º Fica concedido aos cargos previstos no Anexo I, da Lei Complementar nº 11, de 20 de dezembro de 2009 e alterações, o percentual de 4,84 (quatro vírgula oitenta e quatro), corrigido pelo índice do INPC calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), em face à perda do poder aquisitivo da moeda, conforme determina o art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Projeto inicial nº 123/2025, de autoria do Poder Executivo.

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **10/04/2025 08:41:14**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08U7.1W41.112U.K27R.0422**. Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **128.CB6** - Tipo de Documento: **REDAÇÃO FINAL**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **09/04/2025 12:06:01**, contendo 268 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1246.7A06.8017.702E.7531

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento**

ID: 128.CB6, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(09/04/2025 12:06:01) Palavras:268
Cód. Autenticidade: 1246.7A06.8017.702E.7531 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1085.5750.314R.H783.0205 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000119.02.16-2025 - 20ª LEGISLATURA (2025 a 2028) ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 1 / 1
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0
Pág.: 12 / 16
ID. do Doc.: 129.716 - 10/04/2025 10:50:15 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

REDAÇÃO FINAL

MATOZINHOS/MG, 09 de abril de 2025.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 124/2025

Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores que ocupam cargos de provimento em comissão do grupo de direção e assessoramento, previstos na Lei Complementar nº 12, de 20 de janeiro de 2010, com suas posteriores alterações, altera seu anexo I e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matozinhos aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste no percentual de 7,51% (sete vírgula cinquenta e um por cento), incidente sobre o vencimento-base dos dos cargos de Diretores Escolares previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 049, de 19 de junho de 2015, sendo o percentual de 4,84% (quatro vírgula oitenta e quatro por cento) a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal e o percentual de 2,67% (dois vírgula sessenta e sete por cento) a título de aumento real.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Projeto inicial nº 124/2025, de autoria do Poder Executivo.

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **10/04/2025 08:41:14**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08H8.6341.812H.775K.6853**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **128.CD7** - Tipo de Documento: **REDAÇÃO FINAL**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **09/04/2025 12:06:53**, contendo 214 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1287.8406.553R.U87Z.1702

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento**

ID: 128.CD7, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(09/04/2025 12:06:53) Palavras:214
Cód. Autenticidade: 1287.8406.553R.U87Z.1702 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1085.5750.314R.H783.0205 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000119.02.16-2025 - 20ª LEGISLATURA (2025 a 2028)
ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 1 / 1
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0
Pág.: 13 / 16
ID. do Doc.: 129.716 - 10/04/2025 10:50:15 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

CÂMARA MUNICIPAL
MATOZINHOS

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

REDAÇÃO FINAL

MATOZINHOS/MG, 09 de abril de 2025.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2829/2025

Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores públicos da saúde do Poder Executivo do município de Matozinhos, previstos na Lei nº 1.999/2007, com suas posteriores alterações e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matozinhos aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste no percentual de 7,51% (sete vírgula cinquenta e um por cento), incidente sobre o vencimento-base dos servidores previstos nas classes I a VI da Lei Municipal 2.229/2013 e, em cumprimento aos pisos nacionais dos profissionais da saúde, sendo o percentual de 4,84% (quatro vírgula oitenta e quatro por cento) a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal e Lei 1.999/2007, e o percentual de 2,67% (dois vírgula sessenta e sete por cento) a título de aumento real.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Projeto inicial nº 2829/2025, de autoria do Poder Executivo.

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **10/04/2025 08:41:15**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08H5.1441.512E.A856.4132**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **128.D7F** - Tipo de Documento: **REDAÇÃO FINAL**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **09/04/2025 12:07:41**, contendo 203 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1260.0107.0417.W04X.0428

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento**

ID: 128.D7F, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(09/04/2025 12:07:41) Palavras:203
Cód. Autenticidade: 1260.0107.0417.W04X.0428 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1085.5750.314R.H783.0205 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000119.02.16-2025 - 20ª LEGISLATURA (2025 a 2028)
ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 1 / 1
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0
Pág.: 14 / 16
ID. do Doc.: 129.716 - 10/04/2025 10:50:15 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

REDAÇÃO FINAL

MATOZINHOS/MG, 09 de abril de 2025.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2830/2025

Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores públicos da administração do Poder Executivo do município de Matozinhos, previstos na Lei nº 2.227/2013, com suas posteriores alterações e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matozinhos aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste no percentual de 7,51% (sete vírgula cinquenta e um por cento), incidente sobre o vencimento-base dos servidores previstos nas classes I a IX previstas na Lei Municipal nº 2.227/2013, sendo o percentual de 4,84% (quatro vírgula oitenta e quatro por cento) a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 2.000/2007, e o percentual de 2,67% (dois vírgula sessenta e sete por cento) a título de aumento real.

Parágrafo único. O disposto no **caput** aplica-se também aos servidores aposentados, aos pensionistas e aos contratados.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Projeto inicial nº 2830/2025, de autoria do Poder Executivo.

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **10/04/2025 08:41:15**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0860.4241.612V.K05X.8206**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **128.DBF** - Tipo de Documento: **REDAÇÃO FINAL**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **09/04/2025 12:08:24**, contendo 214 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 12X3.4A08.423E.X56R.0756

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento**

ID: 128.DBF, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(09/04/2025 12:08:24) Palavras:214
Cód. Autenticidade: 12X3.4A08.423E.X56R.0756 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1085.5750.314R.H783.0205 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000119.02.16-2025 - 20ª LEGISLATURA (2025 a 2028)
ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 1 / 1
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0
Pág.: 15 / 16
ID. do Doc.: 129.716 - 10/04/2025 10:50:15 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

REDAÇÃO FINAL

MATOZINHOS/MG, 09 de abril de 2025.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2831/2025

Concede revisão geral anual e aumento real aos servidores públicos da educação do Poder Executivo do município de Matozinhos, previstos na Lei nº 2.228/2013 e Lei Complementar nº 55/2017, com suas posteriores alterações e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matozinhos aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste no percentual de 7,51% (sete vírgula cinquenta e um por cento), incidente sobre o vencimento-base dos servidores previstos nas classes I a XI, previstas na Lei Municipal nº 2.228/2013, Lei Complementar nº 55/2017, e em atendimento ao piso nacional da educação, sendo o percentual de 4,84% (quatro vírgula oitenta e quatro por cento) a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 2.001/2007, e o percentual de 2,67% (dois vírgula sessenta e sete por cento) a título de aumento real.

Parágrafo único. O disposto no **caput** aplica-se também aos servidores aposentados, aos pensionistas e aos contratados.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Projeto inicial nº 2831/2025, de autoria do Poder Executivo.

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **10/04/2025 08:41:16**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0878.4U41.712Z.374Z.5016**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **128.E49** - Tipo de Documento: **REDAÇÃO FINAL**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **09/04/2025 12:09:10**, contendo 231 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1230.1A09.6091.7314.8365

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento**

ID: 128.E49, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(09/04/2025 12:09:10) Palavras:231
Cód. Autenticidade: 1230.1A09.6091.7314.8365 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1085.5750.314R.H783.0205 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000119.02.16-2025 - 20ª LEGISLATURA (2025 a 2028)
ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 1 / 1
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0
Pág.: 16 / 16
ID. do Doc.: 129.716 - 10/04/2025 10:50:15 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

LEI COMPLEMENTAR Nº 099, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

Altera os artigos 11, 15, 16, §1º do artigo 36 e Anexos I, II, III, IV, VI, VII e inclui o IX, todos da Lei Complementar Municipal n.º 63, de 10 de novembro de 2017, que "Dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos, vencimentos e carreira dos servidores da Câmara Municipal de Matozinhos", e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 11 da Lei Complementar n.º 63, de 10 de novembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11. São funções gratificadas da Câmara Municipal de Matozinhos o exercício das atribuições de:

I - Pregoeiro, membros da equipe de apoio e o Fiscal de Contratos;

II - membros da Comissão Temporária de Avaliação de Desempenho Individual;

III - membros da Comissão Temporária de Recursos sobre Avaliação de Desempenho Individual;

IV - membros da Comissão Temporária de Avaliação de Progressão;

V - membros da Comissão Temporária de Inventário;

VI - Procuradora da Mulher e Procuradoras Adjuntas da Mulher;

VII - membros de Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar;

VIII - membros de Comissão Organizadora de Concurso Público, Processo Seletivo ou outros concursos;

IX - membros da Comissão de Organização de Eventos;

X - membro da Ouvidoria da Câmara Municipal;

Pedro Henrique de O. Silva
Chefe de Gabinete

Cod. de Autenticidade do Doc.: 14R3.3923.7294.754A.4336 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000119.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 1 / 12 - ID. do Doc.: 134.296 - 25/04/2025 - 14:23:29
Pág: 111/123

XI - membros de quaisquer comissões temporárias ou permanentes, formada por servidores, efetivos ou contratados, que venham a ser constituídas para atendimento das necessidades da Administração."

Art.2º - O artigo 15 da Lei Complementar Municipal n.º 63, de 10 de novembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 15. Os cargos de provimento efetivo estão agrupados em classes, hierarquizadas em 07 (sete) níveis, correspondendo, a cada um, uma faixa salarial com 10 (dez) graus, cujos valores são fixados na Tabela de Vencimentos dos cargos de Provimento Efetivo, constante do Anexo IV desta Lei.

Parágrafo único. Entre cada grau, progredindo horizontalmente na tabela de vencimentos, será mantida a variação de 3% (três por cento)."

Art. 3º - Fica inserido o artigo 13-A, 13- B, 13-C e 13-D na Lei Municipal n.º 003 de 09/04/2007:

"Art. 16. Os cargos de provimento em comissão serão dispostos em 09 (nove) níveis, correspondendo a cada um, um valor de vencimento conforme Tabela de Vencimentos de Cargos de Provimento em Comissão, conforme o Anexo III, desta Lei."

Art. 4º - Em decorrência da criação dos níveis previstos nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Municipal n.º 63, de 10 de novembro de 2017, alterados pelos artigos 1º e 2º desta Lei, o Anexo I, Quadro Geral de Cargos da Câmara de Matozinhos, considerando as alterações da Lei Complementar n.º 096, de 25 de julho de 2024, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO 1- QUADRO GERAL DE CARGOS DA CÂMARA DE MATOZINHOS

Cargos	Nível	Símbolo	Código	Qtde.	Recrutamento	Carga Horária
Procurador-Geral	IX	NS	CPC	1	Amplo	30hrs/sem
Controlador Geral	VIII	NS	CPC	1	Amplo	30hrs/sem
Diretor Financeiro	VII	NM	CPC	1	Amplo	30hrs/sem
Diretor Legislativo	VII	NM	CPC	1	Amplo	30hrs/sem

Pedro Henrique de O. Silva
Chefe de Gabinete

Cod. de Autenticidade do Doc.: 14R3.3923.7294.754A.4336 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000119.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 2 / 12 - ID. do Doc.: 134.296 - 25/04/2025 - 14:23:29

Diretor Administrativo	VII	NM	CPC	1	Amplo	30hrs/sem
Chefe de Gabinete	VII	NM	CPC	1	Amplo	30hrs/sem
Assessor Jurídico da Presidência	VII	NS	CPC	1	Amplo	30hrs/sem
Advogado	VII	NS	CPE	1	Restrito	30hrs/sem
Assessor de Comunicação e Imprensa	VI	NS	CPC	1	Amplo	30hrs/sem
Contador	VI	NS	CPE	1	Restrito	30hrs/sem
Agente de Contratação	VI	NM	CPC	1	Restrito	30hrs/sem
Gestor de Tesouraria	V	NM	CPC	1	Amplo	30hrs/sem
Gestor de Compras	V	NM	CPC	1	Amplo	30hrs/sem
Gestor de Recursos Humanos	V	NM	CPC	1	Amplo	30hrs/sem
Motorista	V	NM	CPE	1	Restrito	30hrs/sem
Assistente Técnico de Comunicação	V	NM+NT	CPE	1	Restrito	30hrs/sem
Assistente Administrativo	IV	NM	CPE	6	Restrito	30hrs/sem
Almoxarife	IV	NM	CPE	1	Restrito	30hrs/sem
Assessor Parlamentar	III	NM	CPC	13	Amplo	30hrs/sem
Recepcionista	III	NM	CPE	2	Restrito	30hrs/sem
Vigia	II	NM	CPE	4	Restrito	30hrs/sem
Zelador	I	NF	CPE	1	Restrito	30hrs/sem
Auxiliar de Serviços Gerais	I	NF	CPE	3	Restrito	30hrs/sem

Pedro Henrique de O. Silva
Chefe de Gabinete

Cod. de Autenticidade do Doc.: 14R3.3923.7294.754A.4336 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000119.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 3 / 12 - ID. do Doc.: 134.296 - 25/04/2025 - 14:23:29

TOTAL DE CARGOS	46
SIGLAS: NS = Nível Superior NM = Nível Médio NF = Nível Fundamental CPC = Cargo de Provimento em Comissão CPE = Cargo de Provimento Efetivo	

Art. 5º - Em decorrência da criação dos níveis previstos no artigo 16 da Lei Complementar Municipal no 63, de 10 de novembro de 2017, alterado pelo artigo 2º desta Lei, o Anexo 1-A, Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão, considerando as alterações da Lei Complementar n.º 096, de 25 de julho de 2024, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO 1-A - QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargos	Nível	Símbolo	Código	Qtde.	Recrutamento	Carga Horária
Procurador-Geral	IX	NS	CPC01	1	Amplo	30hrs/sem
Controlador Geral	VIII	NS	CPC02	1	Amplo	30hrs/sem
Diretor Financeiro	VII	NM	CPC03	1	Amplo	30hrs/sem
Diretor Legislativo	VII	NM	CPC04	1	Amplo	30hrs/sem
Diretor Administrativo	VII	NM	CPC05	1	Amplo	30hrs/sem
Chefe de Gabinete	VII	NM	CPC06	1	Amplo	30hrs/sem
Assessor Jurídico da Presidência	VII	NS	CPC07	1	Amplo	30hrs/sem
Assessor de Comunicação e Imprensa	VI	NS	CPC08	1	Amplo	30hrs/sem
Agente de Contratação	VI	NM	CPC10	1	Restrito	30hrs/sem
Gestor de Tesouraria	V	NM	CPC11	1	Amplo	30hrs/sem
Gestor de Compras	V	NM	CPC12	1	Amplo	30hrs/sem

Pedro Henrique de O. Silva
Chefe de Gabinete

Cod. de Autenticidade do Doc.: 14R3.3923.7294.754A.4336 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000119.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 4 / 12 - ID. do Doc.: 134.296 - 25/04/2025 - 14:23:29

Gestor de Recursos Humanos	V	NM	CPC13	1	Amplo	30hrs/sem
Assessor Parlamentar	III	NM	CPC15	13	Amplo	30hrs/sem
TOTAL DE CARGOS	**25**					
SIGLAS: NS = Nível Superior NM = Nível Médio NF = Nível Fundamental CPC = Cargo de Provimento em Comissão						

Art. 6º - Em decorrência da criação dos níveis previstos no artigo 15 da Lei Complementar Municipal n.º 63, de 10 de novembro de 2017, alterado pelo artigo 1º desta Lei, o Anexo II, Quadro Geral de Cargos de Provimento Efetivo, considerando as alterações da Lei Complementar n.º 096, de 25 de julho de 2024, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO II - QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargos	Nível	Símbolo	Código	Qtde.	Recrutamento	Carga Horária
Advogado	VII	NS	CPE01	1	Restrito	30hrs/sem
Contador	VI	NS	CPE02	1	Restrito	30hrs/sem
Motorista	V	NM	CPE03	1	Restrito	30hrs/sem
Assistente Técnico de Comunicação	V	NM+NT	CPE04	1	Restrito	30hrs/sem
Assistente Administrativo	IV	NM	CPE05	6	Restrito	30hrs/sem
Almoxarife	IV	NM	CPE06	1	Restrito	30hrs/sem
Recepcionista	III	NM	CPE07	2	Restrito	30hrs/sem
Vigia	II	NM	CPE08	4	Restrito	30hrs/sem
Zelador	I	NF	CPE09	1	Restrito	30hrs/sem
Auxiliar de Serviços Gerais	I	NF	CPE10	3	Restrito	30hrs/sem

Pedro Henrique de O. Silva
Chefe de Gabinete

Cod. de Autenticidade do Doc.: 14R3.3923.7294.754A.4336 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000119.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 5 / 12 - ID. do Doc.: 134.296 - 25/04/2025 - 14:23:29

TOTAL DE CARGOS	21
SIGLAS: NS = Nível Superior NM = Nível Médio NF = Nível Fundamental CPC = Cargo de Provimento em Comissão CPE = Cargo de Provimento Efetivo	

Art. 7º - Fica concedido aos servidores efetivos, inativos, contratados e comissionados da Câmara Municipal de Matozinhos o reajuste da remuneração no percentual de 8,91% (oito inteiros e noventa e um centésimos por cento), incidente sobre o vencimento base vigente no ano de 2022, sendo o percentual de 5,81% (cinco inteiros e oitenta e um centésimos por cento), a título de revisão geral anual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado no período de janeiro a dezembro de 2022, referente à reposição da perda inflacionária do poder aquisitivo da moeda, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil, 3,1% (três inteiros e um centésimo por cento) de aumento real.

Art. 8º - Fica concedido aos servidores efetivos, inativos, contratados e comissionados da Câmara Municipal de Matozinhos a revisão geral anual, incidente sobre o vencimento base vigente incluído o reajuste anterior, no percentual de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento), conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado no período de janeiro a dezembro de 2024, referente à reposição da perda inflacionária do poder aquisitivo da moeda, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. Fica revisado o auxílio-alimentação, instituído pela Resolução n.346, de 30 de outubro de 2024, no mesmo percentual de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento), concedido a título de revisão geral anual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Art. 9º - Em decorrência da criação dos níveis, e fixação dos respectivos vencimentos, previstos no artigo 16 da Lei Complementar Municipal n.º 63, de 10 de novembro de 2017, alterado pelo artigo 3º desta Lei, e aplicado o reajuste e revisão geral anual na forma do concedido, respectivamente, no art. 7º e 8º desta Lei, o Anexo III, Tabela de Vencimentos de Cargos Comissionados, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO III - TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	
Nível	**Valores em R$**
IX	12.363,83
VIII	8.280,17
VII	7.452,19

Pedro Henrique de O. Silva
Chefe de Gabinete

Cod. de Autenticidade do Doc.: 14R3.3923.7294.754A.4336 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000119.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 6 / 12 - ID. do Doc.: 134.296 - 25/04/2025 - 14:23:29

VI	6.624,13
V	5.796,13
IV	4.879,00
III	3.932,88
II	2.986,75

Art. 10. - Em decorrência da criação dos níveis, e fixação dos respectivos vencimentos, previstos no artigo 15 da Lei Complementar Municipal n.º 63, de 10 de novembro de 2017, alterado pelo artigo 2º desta Lei, e aplicado o reajuste e revisão geral anual na forma do concedido, respectivamente, no art. 7º e 8º desta Lei, o Anexo IV, Tabela de Vencimentos de Cargos Efetivos, passa a ter a seguinte redação:

NÍVEL	VALOR INICIAL	GRAUS									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
VII	8359,24	8610,02	8868,32	9134,37	9408,40	9690,65	9981,37	10280,81	10589,24	10906,91	11234,12
VI	7298,26	7517,21	7742,72	7975,01	8214,26	8460,68	8714,50	8975,94	9245,22	9522,57	9808,25
V	3300,07	3399,07	3501,04	3606,08	3714,26	3825,69	3940,46	4058,67	4180,43	4305,84	4435,02
IV	3227,74	3324,57	3424,31	3527,04	3632,85	3741,84	3854,09	3969,71	4088,80	4211,47	4337,81
III	3048,50	3139,96	3234,16	3331,18	3431,12	3534,05	3640,07	3749,27	3861,75	3977,60	4096,93
II	2869,17	2955,25	3043,91	3135,23	3229,29	3326,17	3425,96	3528,74	3634,60	3743,64	3855,95
I	2510,45	2585,76	2663,34	2743,24	2825,53	2910,30	2997,61	3087,54	3180,16	3275,56	3373,83

Art. 11. - Fica alterado no ANEXO VI - Atribuições para cargos de provimento efetivo, da Lei Complementar Municipal n.º 63, de 10 de novembro de 2017, o nível e as atribuições dos cargos de Advogado, que passam a ser as seguintes:

ANEXO VI

ATRIBUIÇÕES PARA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO: ADVOGADO
Escolaridade: *nível superior*
Classe: *assessoramento*
Nível: *VII*
Código: *CPE*
Recrutamento*: concurso público*

Pedro Henrique de O. Silva
Chefe de Gabinete

Cod. de Autenticidade do Doc.: 14R3.3923.7294.754A.4336 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000119.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 7 / 12 - ID. do Doc.: 134.296 - 25/04/2025 - 14:23:29

***Peculiaridade**: cargo de provimento exclusivo de profissional inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, em dia com suas obrigações.*

Atribuições do cargo:

I - Realizar, com relativa autonomia e sob supervisão, estudos e atividades técnicas de grande complexidade e responsabilidade na proposição, interpretação e aplicação de proposições legislativas e outros atos normativos;

II - Emitir pareceres de natureza jurídica aos órgãos da administração, sempre mediante designação e/ou delegação do Procurador-Geral ou do Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos;

III - Coletar e organizar informações relativas à jurisprudência, doutrina e legislação federal, estadual e municipal;

IV - Orientar comissões parlamentares e de processos administrativos.

V - Executar tarefas afins, determinadas pelo Procurador Geral.

Art. 12. - Fica alterado no ANEXO VII - Atribuições para cargos de provimento em comissão, da Lei Complementar Municipal n.º 63, de 10 de novembro de 2017, o nível e as atribuições dos cargos de Procurador-geral e de Assessor Jurídico da Presidência, que passam a ser as seguintes:

ANEXO VII

ATRIBUIÇÕES PARA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO: PROCURADOR-GERAL
***Escolaridade:** nível superior*
***Classe:** assessoramento*
***Nível de Vencimento:** IX*
***Código:** CPC*
***Recrutamento:** amplo*
***Peculiaridade:** cargo de provimento exclusivo de profissional inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, em dia com suas obrigações.*

Atribuições do cargo:

I - Elaborar e revisar minutas de contratos, ajustes e convênios;

II - Elaborar parecer jurídico sobre abertura de licitação, dispensa ou inexigibilidade;

III - Processar e presidir procedimentos disciplinares e sindicâncias em geral;

IV - Orientar e superintender os serviços jurídicos e administrativos da Procuradoria da Câmara Municipal de Matozinhos, podendo delegar atribuições aos advogados e designá-

Pedro Henrique de O. Silva
Chefe de Gabinete

Cod. de Autenticidade do Doc.: 14R3.3923.7294.754A.4336 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000119.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 8 / 12 - ID. do Doc.: 134.296 - 25/04/2025 - 14:23:29

los para funções específicas, inclusive, designá-los para exercer funções de assessoramento ou consultoria jurídica às Comissões Permanentes e Temporárias;

V - Elaborar pareceres e manifestações jurídicas em processos administrativos;

VI - Atuar judicial e administrativamente na defesa dos interesses e prerrogativas da Câmara Municipal de Matozinhos, do Presidente da Câmara e, mediante prévia solicitação e autorização da Mesa, na defesa judicial dos vereadores no tocante aos atos praticados no exercício de suas prerrogativas, observada, em qualquer caso, a competência institucional da Procuradoria-Geral da Câmara Municipal para defender, judicial e extrajudicialmente, os direitos e interesses do órgão;

VII - Prestar assessoramento e consultoria jurídica à Mesa, à Presidência, aos vereadores, às Comissões Permanentes e Temporárias, e a quem for determinado pelo Presidente da Câmara, desde que de interesse público;

VIII - Elaborar proposições de competência privativa da Mesa Diretora e assessorar juridicamente os Vereadores na elaboração de proposições legislativas;

IX - Auxiliar na análise jurídica quanto à constitucionalidade e à legalidade das proposições submetidas à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;

X - Prestar assessoramento e emitir pareceres jurídicos quando solicitado pela Presidência e pela Mesa, sobre questões regimentais suscitadas dentro e fora das sessões plenárias;

XI - Dar cumprimento a outras atribuições atinentes a sua área de competência, que lhe venham a ser determinadas pelo Presidente da Câmara;

XII - Prestar assessoramento ao Presidente na realização da análise prévia de admissibilidade dos projetos, realizando pesquisa de legislação e projetos anteriores, indicando a existência de legislação e projetos que tenham por objeto matéria correlata, e na designação das Comissões Permanentes pelas quais os projetos deverão tramitar;

XIII - Receber citações, intimações e demais atos de comunicação oriundos de ações judiciais em que figure como parte ou interessado a Câmara Municipal de Matozinhos ou seu Presidente por ato praticado no exercício de suas atribuições funcionais, podendo substabelecer tais atribuições;

XIV - Propor a realização de cursos relacionados com a carreira;

XV - Presidir a comissão encarregada da organização dos concursos quando incluídos os cargos submetidos à Procuradoria da Câmara Municipal;

XVI - Opinar quando da eventual proposta de contratação dos serviços de jurista estranho à carreira, para emitir parecer ou prestar outros serviços jurídicos específicos;

CARGO: ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA
***Escolaridade:** nível superior*

Pedro Henrique de O. Silva
Chefe de Gabinete

Cod. de Autenticidade do Doc.: 14R3.3923.7294.754A.4336 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000119.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 9 / 12 - ID. do Doc.: 134.296 - 25/04/2025 - 14:23:29

Classe: *assessoramento*
Nível de Vencimento: *VII*
Código: *CPC*
Recrutamento: *amplo*
Peculiaridade*: cargo de provimento exclusivo de profissional inscrito da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, em dia com suas obrigações.*

Atribuições do cargo:

I - Assessorar a Presidência com pareceres e defesas jurídicas de interesse do Poder Legislativo;

II - Analisar proposições legislativas encaminhadas à Câmara Municipal de Matozinhos;

III - Colaborar na elaboração de proposições legislativas e outros atos normativos de competência do Poder Legislativo;

IV - Executar tarefas afins, determinadas pelo Procurador-Geral e pelo Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos.

Art. 13 - Em decorrência da aplicação do reajuste e revisão geral anual na forma do concedido, respectivamente, no art. 7° e 8° desta Lei, inclui-se o Anexo IX, Tabela de vencimentos de cargo de provimento efetivo inativo:

ANEXO IX - TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO INATIVO

INATIVO	
NÍVEL	IV
GRAU	J
6688,36	

Art. 14. - O §1° do art. 36 da Lei Complementar n.° 63, de 10 de novembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 36. [...]
§ 1° Cada vereador terá direito a 1 (um) cargo de assessor parlamentar, inclusive o Presidente da Mesa Diretora, sendo de livre indicação por cada vereador, respeitados os limites constitucionais de despesa com pessoal, os requisitos de ingresso estabelecidos nesta Lei e as normas relacionadas ao provimento dos cargos públicos."

Art. 15. - Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei.

Pedro Henrique [illegible] Silva
Chefe de Gabinete

Cod. de Autenticidade do Doc.: 14R3.3923.7294.754A.4336 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000119.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 10 / 12 - ID. do Doc.: 134.296 - 25/04/2025 - 14:23:29

Art. 16. - A diferença salarial a partir de 1º de janeiro do corrente ano poderá ser paga em duas parcelas.

Art. 17. - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar n.º 89, de 26 de abril de 2023, a Lei Complementar n.º 90, de 25 de setembro de 2023, e a Lei Complementar n.º 91, 28 de setembro de 2023.

Matozinhos, 10 de abril de 2025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.º 119/2025, de autoria da Mesa Diretora.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 14R3.3923.7294.754A.4336 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000119.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 11 / 12 - ID. do Doc.: 134.296 - 25/04/2025 - 14:23:29

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Informações do Documento

ID do Documento: **134.296** - Tipo de Documento: **DOCUMENTO ESCANEADO**.

Juntado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **25/04/2025 - 14:23:29**

Código de Autenticidade deste Documento: 14R3.3923.7294.754A.4336

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 14R3.3923.7294.754A.4336 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000119.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 12 / 12 - ID. do Doc.: 134.296 - 25/04/2025 - 14:23:29

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

MATOZINHOS/MG, 25 de abril de 2025.

Aos 25 dias do mês de abril de 2025, promovo o Encerramento do Processo Legislativos Nº 0000119.2.16-2025

Para constar, eu PAULO CESAR BARBOSA SILVA, lavro o presente TERMO DE ENCERRAMENTO que constará dos autos administrativos.

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA** , **CPF:** 107.19*.**6-*0 em **25/04/2025 14:45:01**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14W3.8W45.7017.U24R.1464**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **12.629** - Tipo de Documento: **TERMO DE REVISÃO**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **25/04/2025 14:45:01**, contendo 41 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1442.7K45.201X.R619.4121

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento**

ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000119.02.16-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)

Pág.: 1 / 1
ASSINADO POR(1): CPF:107.19*.**6-*0

TERMO DE REABERTURA DE PROCESSO

MATOZINHOS/MG, 30 de abril de 2025.

Aos 30 dias do mês de abril de 2025, promovo o Reabertura do Processo Legislativos Nº 0000119..16-2025

Para constar, eu PAULO CESAR BARBOSA SILVA, lavro o presente TERMO DE REABERTURA que constará dos autos administrativos.

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA** , **CPF:** 107.19*.**6-*0 em **30/04/2025 13:30:35**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13H5.3R30.2359.Z538.1501**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **12.756** - Tipo de Documento: **TERMO DE REABERTURA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **30/04/2025 13:30:35**, contendo 41 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1371.8H30.0353.U436.7345

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento**

ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 1 / 1
ASSINADO POR(1): CPF:107.19*.**6-*0

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

REDAÇÃO FINAL

MATOZINHOS/MG, 30 de abril de 2025.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 119/2025

Altera os artigos 11, 15, 16, §1º do artigo 36 e Anexos I, II, III, IV, VI, VII e inclui o IX, todos da Lei Complementar Municipal nº 63, de 10 de novembro de 2017, que "Dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos, vencimentos e carreira dos servidores da Câmara Municipal de Matozinhos", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matozinhos aprova:

Art. 1º O art. 11 da Lei Complementar nº 63, de 10 de novembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

Art. 11. São funções gratificadas da Câmara Municipal de Matozinhos o exercício das atribuições de:

I - Pregoeiro, membros da equipe de apoio e o Fiscal de Contratos;

II - membros da Comissão Temporária de Avaliação de Desempenho Individual;

III - membros da Comissão Temporária de Recursos sobre Avaliação de Desempenho Individual;

IV - membros da Comissão Temporária de Avaliação de Progressão;

V - membros da Comissão Temporária de Inventário;

VI - Procuradora da Mulher e Procuradoras Adjuntas da Mulher;

VII - membros de Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar;

VIII - membros de Comissão Organizadora de Concurso Público, Processo Seletivo ou outros concursos;

IX - membros da Comissão de Organização de Eventos;

X - membro da Ouvidoria da Câmara Municipal;

XI - membros de quaisquer comissões temporárias ou permanentes, formada por servidores, efetivos ou contratados, que venham a ser constituídas para atendimento das necessidades da Administração.

Art. 2º O artigo 15 da Lei Complementar Municipal nº 63, de 10 de novembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

Art. 15. Os cargos de provimento efetivo estão agrupados em classes, hierarquizadas em 07 (sete) níveis, correspondendo, a cada um, uma faixa salarial com 10 (dez) graus, cujos valores são fixados na Tabela de Vencimentos dos cargos de Provimento Efetivo, constante do Anexo IV desta Lei.

Parágrafo único. Entre cada grau, progredindo horizontalmente na tabela de vencimentos, será mantida a variação de 3% (três por cento).

Art. 3º O artigo 16 da Lei Complementar Municipal nº 63, de 10 de novembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

Art. 16. Os cargos de provimento em comissão serão dispostos em 9 (nove) níveis, correspondendo a cada um, um valor de vencimento conforme Tabela de Vencimentos de Cargos de Provimento em Comissão, conforme o Anexo III, desta Lei.

Art. 4º Em decorrência da criação dos níveis previstos nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Municipal nº 63, de 10 de novembro de 2017, alterados pelos artigos 1º e 2º desta Lei, o Anexo I, Quadro Geral de Cargos da Câmara de Matozinhos, considerando as alterações da Lei Complementar nº 096, de 25 de julho de

ID: 137.64A, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(30/04/2025 12:46:07) Palavras:2.702
Cód. Autenticidade: 1234.5X46.006V.X246.1604 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 1 / 7
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0

2024, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO 1- QUADRO GERAL DE CARGOS DA CÂMARA DE MATOZINHOS						
Cargos	**Nível**	**Símbolo**	**Código**	**Qtde.**	**Recrutamento**	**Carga Horária**
Procurador-Geral	IX	NS	CPC	1	Amplo	30hrs/sem
Controlador Geral	VIII	NS	CPC	1	Amplo	30hrs/sem
Diretor Financeiro	VII	NM	CPC	1	Amplo	30hrs/sem
Diretor Legislativo	VII	NM	CPC	1	Amplo	30hrs/sem
Diretor Administrativo	VII	NM	CPC	1	Amplo	30hrs/sem
Chefe de Gabinete	VII	NM	CPC	1	Amplo	30hrs/sem
Assessor Jurídico da Presidência	VII	NS	CPC	1	Amplo	30hrs/sem
Advogado	VII	NS	CPE	1	Restrito	30hrs/sem
Assessor de Comunicação e Imprensa	VI	NS	CPC	1	Amplo	30hrs/sem
Contador	VI	NS	CPE	1	Restrito	30hrs/sem
Agente de Contratação	VI	NM	CPC	1	Restrito	30hrs/sem
Gestor de Tesouraria	V	NM	CPC	1	Amplo	30hrs/sem
Gestor de Compras	V	NM	CPC	1	Amplo	30hrs/sem
Gestor de Recursos Humanos	V	NM	CPC	1	Amplo	30hrs/sem
Motorista	V	NM	CPE	1	Restrito	30hrs/sem
Assistente Técnico de Comunicação	V	NM+NT	CPE	1	Restrito	30hrs/sem
Assistente Administrativo	IV	NM	CPE	6	Restrito	30hrs/sem
Almoxarife	IV	NM	CPE	1	Restrito	30hrs/sem
Assessor Parlamentar	III	NM	CPC	13	Amplo	30hrs/sem
Recepcionista	III	NM	CPE	2	Restrito	30hrs/sem
Vigia	II	NM	CPE	4	Restrito	30hrs/sem
Zelador	I	NF	CPE	1	Restrito	30hrs/sem
Auxiliar de Serviços Gerais	I	NF	CPE	3	Restrito	30hrs/sem
TOTAL DE CARGOS	**46**					
SIGLAS: NS = Nível Superior NM = Nível Médio NF = Nível Fundamental CPC = Cargo de Provimento em Comissão CPE = Cargo de Provimento Efetivo						

Art. 5º Em decorrência da criação dos níveis previstos no artigo 16 da Lei Complementar Municipal no 63, de 10 de novembro de 2017, alterado pelo artigo 2º desta Lei, o Anexo 1-A, Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão, considerando as alterações da Lei Complementar nº 096, de 25 de julho de 2024, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO 1-A - QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO						
Cargos	**Nível**	**Símbolo**	**Código**	**Qtde.**	**Recrutamento**	**Carga Horária**

ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
ID: 137.64A, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(30/04/2025 12:46:07) Palavras:2.702
Cód. Autenticidade: 1234.5X46.006V.X246.1604 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento
Pág.: 2 / 7
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0

Procurador-Geral	IX	NS	CPC01	1	Amplo	30hrs/sem
Controlador Geral	VIII	NS	CPC02	1	Amplo	30hrs/sem
Diretor Financeiro	VII	NM	CPC03	1	Amplo	30hrs/sem
Diretor Legislativo	VII	NM	CPC04	1	Amplo	30hrs/sem
Diretor Administrativo	VII	NM	CPC05	1	Amplo	30hrs/sem
Chefe de Gabinete	VII	NM	CPC06	1	Amplo	30hrs/sem
Assessor Jurídico da Presidência	VII	NS	CPC07	1	Amplo	30hrs/sem
Assessor de Comunicação e Imprensa	VI	NS	CPC08	1	Amplo	30hrs/sem
Agente de Contratação	VI	NM	CPC10	1	Restrito	30hrs/sem
Gestor de Tesouraria	V	NM	CPC11	1	Amplo	30hrs/sem
Gestor de Compras	V	NM	CPC12	1	Amplo	30hrs/sem
Gestor de Recursos Humanos	V	NM	CPC13	1	Amplo	30hrs/sem
Assessor Parlamentar	III	NM	CPC15	13	Amplo	30hrs/sem
TOTAL DE CARGOS	**25**					
SIGLAS: NS = Nível Superior NM = Nível Médio NF = Nível Fundamental CPC = Cargo de Provimento em Comissão						

Art. 6º Em decorrência da criação dos níveis previstos no artigo 15 da Lei Complementar Municipal nº 63, de 10 de novembro de 2017, alterado pelo artigo 1º desta Lei, o Anexo II, Quadro Geral de Cargos de Provimento Efetivo, considerando as alterações da Lei Complementar nº 096, de 25 de julho de 2024**,** passa a ter a seguinte redação:

ANEXO II - QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO						
Cargos	**Nível**	**Símbolo**	**Código**	**Qtde.**	**Recrutamento**	**Carga Horária**
Advogado	VII	NS	CPE01	1	Restrito	30hrs/sem
Contador	VI	NS	CPE02	1	Restrito	30hrs/sem
Motorista	V	NM	CPE03	1	Restrito	30hrs/sem
Assistente Técnico de Comunicação	V	NM+NT	CPE04	1	Restrito	30hrs/sem
Assistente Administrativo	IV	NM	CPE05	6	Restrito	30hrs/sem
Almoxarife	IV	NM	CPE06	1	Restrito	30hrs/sem
Recepcionista	III	NM	CPE07	2	Restrito	30hrs/sem
Vigia	II	NM	CPE08	4	Restrito	30hrs/sem
Zelador	I	NF	CPE09	1	Restrito	30hrs/sem
Auxiliar de Serviços Gerais	I	NF	CPE10	3	Restrito	30hrs/sem
TOTAL DE CARGOS	**21**					
SIGLAS: NS = Nível Superior NM = Nível Médio NF = Nível Fundamental CPC = Cargo de Provimento em Comissão CPE = Cargo de Provimento Efetivo						

Art. 7º Fica concedido aos servidores efetivos, inativos, contratados e comissionados da Câmara Municipal de Matozinhos o reajuste da remuneração no percentual de 8,91% (oito inteiros e noventa e um centésimos por cento), incidente sobre o vencimento base vigente no ano de 2022, sendo o percentual de 5,81% (cinco inteiros e oitenta e um centésimos por cento), a título de revisão geral anual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado no período

ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
ID: 137.64A, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(30/04/2025 12:46:07) Palavras:2.702
Cód. Autenticidade: 1234.5X46.006V.X246.1604 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento
Pág.: 3 / 7
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0

de janeiro a dezembro de 2022, referente à reposição da perda inflacionária do poder aquisitivo da moeda, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil, 3,1% (três inteiros e um centésimo por cento) de aumento real.

Art. 8º Fica concedido aos servidores efetivos, inativos, contratados e comissionados da Câmara Municipal de Matozinhos a revisão geral anual, incidente sobre o vencimento base vigente incluído o reajuste anterior, no percentual de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento), conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado no período de janeiro a dezembro de 2024, referente à reposição da perda inflacionária do poder aquisitivo da moeda, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. Fica revisado o auxílio-alimentação, instituído pela Resolução n.346, de 30 de outubro de 2024, no mesmo percentual de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento), concedido a título de revisão geral anual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Art. 9º Em decorrência da criação dos níveis, e fixação dos respectivos vencimentos, previstos no artigo 16 da Lei Complementar Municipal nº 63, de 10 de novembro de 2017, alterado pelo artigo 3º desta Lei, e aplicado o reajuste e revisão geral anual na forma do concedido, respectivamente, no art. 7º e 8º desta Lei, o Anexo III, Tabela de Vencimentos de Cargos Comissionados, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO III – TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	
Nível	**Valores em R$**
IX	12.363,83
VIII	8.280,17
VII	7.452,19
VI	6.624,13
V	5.796,13
IV	4.879,00
III	3.932,88
II	2.986,75

Art. 10º Em decorrência da criação dos níveis, e fixação dos respectivos vencimentos, previstos no artigo 15 da Lei Complementar Municipal nº 63, de 10 de novembro de 2017, alterado pelo artigo 2º desta Lei, e aplicado o reajuste e revisão geral anual na forma do concedido, respectivamente, no art. 7º e 8º desta Lei, o Anexo IV, Tabela de Vencimentos de Cargos Efetivos, passa a ter a seguinte redação:

NÍVEL	**VALOR INICIAL**	**GRAUS A B C D E F G H I J**									
VII	8359,24	8610,02	8868,32	9134,37	9408,40	9690,65	9981,37	10280,81	10589,24	10906,91	11234,12
VI	7298,26	7517,21	7742,72	7975,01	8214,26	8460,68	8714,50	8975,94	9245,22	9522,57	9808,25
V	3300,07	3399,07	3501,04	3606,08	3714,26	3825,69	3940,46	4058,67	4180,43	4305,84	4435,02
IV	3227,74	3324,57	3424,31	3527,04	3632,85	3741,84	3854,09	3969,71	4088,80	4211,47	4337,81
III	3048,50	3139,96	3234,16	3331,18	3431,12	3534,05	3640,07	3749,27	3861,75	3977,60	4096,93
II	2869,17	2955,25	3043,91	3135,23	3229,29	3326,17	3425,96	3528,74	3634,60	3743,64	3855,95
I	2510,45	2585,76	2663,34	2743,24	2825,53	2910,30	2997,61	3087,54	3180,16	3275,56	3373,83

Art. 11. Fica alterado no ANEXO VI – Atribuições para cargos de provimento efetivo, da Lei Complementar Municipal nº 63, de 10 de novembro de 2017, o nível e as atribuições dos cargos de Advogado, que passam a ser as seguintes:

ANEXO VI

ATRIBUIÇÕES PARA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
ID: 137.64A, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(30/04/2025 12:46:07) Palavras:2.702
Cód. Autenticidade: 1234.5X46.006V.X246.1604 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento
Pág.: 4 / 7
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0

CARGO: ADVOGADO
Escolaridade: *nível superior*
Classe: *assessoramento*
Nível: *VII*
Código: *CPE*
Recrutamento*: concurso público*
Peculiaridad*e: cargo de provimento exclusivo de profissional inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, em dia com suas obrigações.*

Atribuições do cargo:

I - Realizar, com relativa autonomia e sob supervisão, estudos e atividades técnicas de grande complexidade e responsabilidade na proposição, interpretação e aplicação de proposições legislativas e outros atos normativos;

II – Emitir pareceres de natureza jurídica aos órgãos da administração, sempre mediante designação e/ou delegação do Procurador-Geral ou do Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos;

III - Coletar e organizar informações relativas à jurisprudência, doutrina e legislação federal, estadual e municipal;

IV- Orientar comissões parlamentares e de processos administrativos.

V- Executar tarefas afins, determinadas pelo Procurador Geral.

Art.12. Fica alterado no ANEXO VII – Atribuições para cargos de provimento em comissão, da Lei Complementar Municipal nº 63, de 10 de novembro de 2017, o nível e as atribuições dos cargos de Procurador-geral e de Assessor Jurídico da Presidência, que passam a ser as seguintes:

ANEXO VII

ATRIBUIÇÕES PARA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO: PROCURADOR-GERAL
Escolaridade: *nível superior*
Classe: *assessoramento*
Nível de Vencimento: *IX*
Código*: CPC*
Recrutamento: *amplo*
Peculiaridade: *cargo de provimento exclusivo de profissional inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, em dia com suas obrigações.*

Atribuições do cargo:

I - Elaborar e revisar minutas de contratos, ajustes e convênios;

II - Elaborar parecer jurídico sobre abertura de licitação, dispensa ou inexigibilidade;

III - Processar e presidir procedimentos disciplinares e sindicâncias em geral;

IV - Orientar e superintender os serviços jurídicos e administrativos da Procuradoria da Câmara Municipal de Matozinhos, podendo delegar atribuições aos advogados e designá-los para funções específicas, inclusive, designá-los para exercer funções de assessoramento ou consultoria jurídica às Comissões Permanentes e Temporárias;

V - Elaborar pareceres e manifestações jurídicas em processos administrativos;

VI - Atuar judicial e administrativamente na defesa dos interesses e prerrogativas da Câmara Municipal de Matozinhos, do Presidente da Câmara e, mediante prévia solicitação e autorização da Mesa, na defesa judicial dos vereadores no tocante aos atos praticados no exercício de suas prerrogativas, observada, em qualquer caso, a competência institucional da Procuradoria-Geral da Câmara Municipal para defender, judicial e extrajudicialmente, os direitos e interesses do órgão;

VII - Prestar assessoramento e consultoria jurídica à Mesa, à Presidência, aos vereadores, às Comissões Permanentes e Temporárias, e a quem for determinado pelo Presidente da Câmara, desde que de interesse público;

VIII - Elaborar proposições de competência privativa da Mesa Diretora e assessorar juridicamente os Vereadores na elaboração de proposições legislativas;

IX - Auxiliar na análise jurídica quanto à constitucionalidade e à legalidade das proposições submetidas à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;

ID: 137.64A, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(30/04/2025 12:46:07) Palavras:2.702
Cód. Autenticidade: 1234.5X46.006V.X246.1604 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento
ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 5 / 7
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0

X- Prestar assessoramento e emitir pareceres jurídicos quando solicitado pela Presidência e pela Mesa, sobre questões regimentais suscitadas dentro e fora das sessões plenárias;

XI - Dar cumprimento a outras atribuições atinentes a sua área de competência, que lhe venham a ser determinadas pelo Presidente da Câmara;

XII - Prestar assessoramento ao Presidente na realização da análise prévia de admissibilidade dos projetos, realizando pesquisa de legislação e projetos anteriores, indicando a existência de legislação e projetos que tenham por objeto matéria correlata, e na designação das Comissões Permanentes pelas quais os projetos deverão tramitar;

XIII - Receber citações, intimações e demais atos de comunicação oriundos de ações judiciais em que figure como parte ou interessado a Câmara Municipal de Matozinhos ou seu Presidente por ato praticado no exercício de suas atribuições funcionais, podendo substabelecer tais atribuições;

XIV - Propor a realização de cursos relacionados com a carreira ;

XV - Presidir a comissão encarregada da organização dos concursos quando incluídos os cargos submetidos à Procuradoria da Câmara Municipal;

XVI - Opinar quando da eventual proposta de contratação dos serviços de jurista estranho à carreira, para emitir parecer ou prestar outros serviços jurídicos específicos;

CARGO: ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA
Escolaridade: *nível superior*
Classe: *assessoramento*
Nível de Vencimento: *VII*
Código: *CPC*
Recrutamento: *amplo*
Peculiaridade*: cargo de provimento exclusivo de profissional inscrito da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, em dia com suas obrigações.*

Atribuições do cargo:

I - Assessorar a Presidência com pareceres e defesas jurídicas de interesse do Poder Legislativo;

II – Analisar proposições legislativas encaminhadas à Câmara Municipal de Matozinhos;

III - Colaborar na elaboração de proposições legislativas e outros atos normativos de competência do Poder Legislativo;

IV- Executar tarefas afins, determinadas pelo Procurador-Geral e pelo Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos.

Art. 13. Em decorrência da aplicação do reajuste e revisão geral anual na forma do concedido, respectivamente, no art. 7º e 8º desta Lei, inclui-se o Anexo IX, Tabela de vencimentos de cargo de provimento efetivo inativo:

ANEXO IX - TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO INATIVO

INATIVO	
NÍVEL	IV
GRAU	J
6688,36	

Art.14. O §1º do art. 36 da Lei Complementar nº 63, de 10 de novembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

Art. 36. [...]
§ 1º Cada vereador terá direito a 1 (um) cargo de assessor parlamentar, inclusive o Presidente da Mesa Diretora, sendo de livre indicação por cada vereador, respeitados os limites constitucionais de despesa com pessoal, os requisitos de ingresso estabelecidos nesta Lei e as normas relacionadas ao provimento dos cargos públicos.

ID: 137.64A, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(30/04/2025 12:46:07) Palavras:2.702
Cód. Autenticidade: 1234.5X46.006V.X246.1604 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento
ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 6 / 7
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0

Art. 15. Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei.

Art.16. A diferença salarial a partir de 1º de janeiro do corrente ano poderá ser paga em duas parcelas.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 89, de 26 de abril de 2023, a Lei Complementar nº 90, de 25 de setembro de 2023, e a Lei Complementar nº 91, 28 de setembro de 2023.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Projeto inicial nº 119/2025, de autoria da Mesa Diretora.

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **30/04/2025 13:05:06**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13W8.4305.1062.V449.7753**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **137.64A** - Tipo de Documento: **REDAÇÃO FINAL**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **30/04/2025 12:46:07**, contendo 2.702 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1234.5X46.006V.X246.1604

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento**

ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 7 / 7
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0

CÂMARA MUNICIPAL
MATOZINHOS

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

OFÍCIO

Nº 73/DL/2025

MATOZINHOS/MG, 30 de abril de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal
Matozinhos - MG

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a V. Ex.ª a Redação Final retificada do Projeto de Lei relacionado abaixo, devidamente aprovado pelo Plenário, para as providências cabíveis em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

- Projeto de Lei Complementar nº 119/2025, de autoria da Mesa Diretora;

Considerando que o Projeto já havia sido sancionado anteriormente, solicitamos gentilmente que seja realizada uma retificação no texto.

Ressalto que o erro ocorreu na etapa de elaboração da Redação Final, tendo o Projeto todo tramitado corretamente, com o texto correto em anexo.

Destaco ainda a importância de republicação da Lei com o texto correto e o envio da versão retificada para esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Paulo César Barbosa Silva
Diretor Legislativo

Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **30/04/2025 13:30:08**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13A1.8K30.207X.V74A.0845**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA** , **CPF:** 107.19*.**6-*0 em **30/04/2025 13:29:08**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13X7.6Z29.8066.R46R.2272**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **137.6B9** - Tipo de Documento: **OFÍCIO - Nº 73/DL/2025**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **30/04/2025 13:29:07**, contendo 137 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 13H2.3H29.206V.353K.4563

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento**

ID: 137.6B9, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(30/04/2025 13:29:07) Palavras:137
Cód. Autenticidade: 13H2.3H29.206V.353K.4563 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 13H2.3H29.206V.353K.4563 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 1 / 8
ID. do Doc.: 137.6B9 - 30/04/2025 13:29:07 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

CÂMARA MUNICIPAL
MATOZINHOS

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

REDAÇÃO FINAL

MATOZINHOS/MG, 30 de abril de 2025.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 119/2025

Altera os artigos 11, 15, 16, §1º do artigo 36 e Anexos I, II, III, IV, VI, VII e inclui o IX, todos da Lei Complementar Municipal nº 63, de 10 de novembro de 2017, que "Dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos, vencimentos e carreira dos servidores da Câmara Municipal de Matozinhos", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matozinhos aprova:

Art. 1º O art. 11 da Lei Complementar nº 63, de 10 de novembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

Art. 11. São funções gratificadas da Câmara Municipal de Matozinhos o exercício das atribuições de:

I - Pregoeiro, membros da equipe de apoio e o Fiscal de Contratos;

II - membros da Comissão Temporária de Avaliação de Desempenho Individual;

III - membros da Comissão Temporária de Recursos sobre Avaliação de Desempenho Individual;

IV - membros da Comissão Temporária de Avaliação de Progressão;

V - membros da Comissão Temporária de Inventário;

VI - Procuradora da Mulher e Procuradoras Adjuntas da Mulher;

VII - membros de Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar;

VIII - membros de Comissão Organizadora de Concurso Público, Processo Seletivo ou outros concursos;

IX - membros da Comissão de Organização de Eventos;

X - membro da Ouvidoria da Câmara Municipal;

XI - membros de quaisquer comissões temporárias ou permanentes, formada por servidores, efetivos ou contratados, que venham a ser constituídas para atendimento das necessidades da Administração.

Art. 2º O artigo 15 da Lei Complementar Municipal nº 63, de 10 de novembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

Art. 15. Os cargos de provimento efetivo estão agrupados em classes, hierarquizadas em 07 (sete) níveis, correspondendo, a cada um, uma faixa salarial com 10 (dez) graus, cujos valores são fixados na Tabela de Vencimentos dos cargos de Provimento Efetivo, constante do Anexo IV desta Lei.

Parágrafo único. Entre cada grau, progredindo horizontalmente na tabela de vencimentos, será mantida a variação de 3% (três por cento).

Art. 3º O artigo 16 da Lei Complementar Municipal nº 63, de 10 de novembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

Art. 16. Os cargos de provimento em comissão serão dispostos em 9 (nove) níveis, correspondendo a cada um, um valor de vencimento conforme Tabela de Vencimentos de Cargos de Provimento em Comissão, conforme o Anexo III, desta Lei.

Art. 4º Em decorrência da criação dos níveis previstos nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Municipal nº 63, de 10 de novembro de 2017, alterados pelos artigos 1º e 2º desta Lei, o Anexo I, Quadro Geral de Cargos da Câmara de Matozinhos, considerando as alterações da Lei Complementar nº 096, de 25 de julho de

ID: 137.64A, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(30/04/2025 12:46:07) Palavras:2.702
Cód. Autenticidade: 1234.5X46.006V.X246.1604 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 13H2.3H29.206V.353K.4563 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 1 / 7
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0
Pág.: 2 / 8
ID. do Doc.: 137.6B9 - 30/04/2025 13:29:07 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

2024, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO 1- QUADRO GERAL DE CARGOS DA CÂMARA DE MATOZINHOS						
Cargos	**Nível**	**Símbolo**	**Código**	**Qtde.**	**Recrutamento**	**Carga Horária**
Procurador-Geral	IX	NS	CPC	1	Amplo	30hrs/sem
Controlador Geral	VIII	NS	CPC	1	Amplo	30hrs/sem
Diretor Financeiro	VII	NM	CPC	1	Amplo	30hrs/sem
Diretor Legislativo	VII	NM	CPC	1	Amplo	30hrs/sem
Diretor Administrativo	VII	NM	CPC	1	Amplo	30hrs/sem
Chefe de Gabinete	VII	NM	CPC	1	Amplo	30hrs/sem
Assessor Jurídico da Presidência	VII	NS	CPC	1	Amplo	30hrs/sem
Advogado	VII	NS	CPE	1	Restrito	30hrs/sem
Assessor de Comunicação e Imprensa	VI	NS	CPC	1	Amplo	30hrs/sem
Contador	VI	NS	CPE	1	Restrito	30hrs/sem
Agente de Contratação	VI	NM	CPC	1	Restrito	30hrs/sem
Gestor de Tesouraria	V	NM	CPC	1	Amplo	30hrs/sem
Gestor de Compras	V	NM	CPC	1	Amplo	30hrs/sem
Gestor de Recursos Humanos	V	NM	CPC	1	Amplo	30hrs/sem
Motorista	V	NM	CPE	1	Restrito	30hrs/sem
Assistente Técnico de Comunicação	V	NM+NT	CPE	1	Restrito	30hrs/sem
Assistente Administrativo	IV	NM	CPE	6	Restrito	30hrs/sem
Almoxarife	IV	NM	CPE	1	Restrito	30hrs/sem
Assessor Parlamentar	III	NM	CPC	13	Amplo	30hrs/sem
Recepcionista	III	NM	CPE	2	Restrito	30hrs/sem
Vigia	II	NM	CPE	4	Restrito	30hrs/sem
Zelador	I	NF	CPE	1	Restrito	30hrs/sem
Auxiliar de Serviços Gerais	I	NF	CPE	3	Restrito	30hrs/sem
TOTAL DE CARGOS	**46**					
SIGLAS: NS = Nível Superior NM = Nível Médio NF = Nível Fundamental CPC = Cargo de Provimento em Comissão CPE = Cargo de Provimento Efetivo						

Art. 5º Em decorrência da criação dos níveis previstos no artigo 16 da Lei Complementar Municipal no 63, de 10 de novembro de 2017, alterado pelo artigo 2º desta Lei, o Anexo 1-A, Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão, considerando as alterações da Lei Complementar nº 096, de 25 de julho de 2024, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO 1-A - QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO						
Cargos	**Nível**	**Símbolo**	**Código**	**Qtde.**	**Recrutamento**	**Carga Horária**

ID: 137.64A, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(30/04/2025 12:46:07) Palavras:2.702
Cód. Autenticidade: 1234.5X46.006V.X246.1604 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 13H2.3H29.206V.353K.4563 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 2 / 7
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0

Pág.: 3 / 8
ID. do Doc.: 137.6B9 - 30/04/2025 13:29:07 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Procurador-Geral	IX	NS	CPC01	1	Amplo	30hrs/sem
Controlador Geral	VIII	NS	CPC02	1	Amplo	30hrs/sem
Diretor Financeiro	VII	NM	CPC03	1	Amplo	30hrs/sem
Diretor Legislativo	VII	NM	CPC04	1	Amplo	30hrs/sem
Diretor Administrativo	VII	NM	CPC05	1	Amplo	30hrs/sem
Chefe de Gabinete	VII	NM	CPC06	1	Amplo	30hrs/sem
Assessor Jurídico da Presidência	VII	NS	CPC07	1	Amplo	30hrs/sem
Assessor de Comunicação e Imprensa	VI	NS	CPC08	1	Amplo	30hrs/sem
Agente de Contratação	VI	NM	CPC10	1	Restrito	30hrs/sem
Gestor de Tesouraria	V	NM	CPC11	1	Amplo	30hrs/sem
Gestor de Compras	V	NM	CPC12	1	Amplo	30hrs/sem
Gestor de Recursos Humanos	V	NM	CPC13	1	Amplo	30hrs/sem
Assessor Parlamentar	III	NM	CPC15	13	Amplo	30hrs/sem
TOTAL DE CARGOS	**25**					
SIGLAS: NS = Nível Superior NM = Nível Médio NF = Nível Fundamental CPC = Cargo de Provimento em Comissão						

Art. 6º Em decorrência da criação dos níveis previstos no artigo 15 da Lei Complementar Municipal nº 63, de 10 de novembro de 2017, alterado pelo artigo 1º desta Lei, o Anexo II, Quadro Geral de Cargos de Provimento Efetivo, considerando as alterações da Lei Complementar nº 096, de 25 de julho de 2024**,** passa a ter a seguinte redação:

ANEXO II - QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO						
Cargos	**Nível**	**Símbolo**	**Código**	**Qtde.**	**Recrutamento**	**Carga Horária**
Advogado	VII	NS	CPE01	1	Restrito	30hrs/sem
Contador	VI	NS	CPE02	1	Restrito	30hrs/sem
Motorista	V	NM	CPE03	1	Restrito	30hrs/sem
Assistente Técnico de Comunicação	V	NM+NT	CPE04	1	Restrito	30hrs/sem
Assistente Administrativo	IV	NM	CPE05	6	Restrito	30hrs/sem
Almoxarife	IV	NM	CPE06	1	Restrito	30hrs/sem
Recepcionista	III	NM	CPE07	2	Restrito	30hrs/sem
Vigia	II	NM	CPE08	4	Restrito	30hrs/sem
Zelador	I	NF	CPE09	1	Restrito	30hrs/sem
Auxiliar de Serviços Gerais	I	NF	CPE10	3	Restrito	30hrs/sem
TOTAL DE CARGOS	**21**					
SIGLAS: NS = Nível Superior NM = Nível Médio NF = Nível Fundamental CPC = Cargo de Provimento em Comissão CPE = Cargo de Provimento Efetivo						

Art. 7º Fica concedido aos servidores efetivos, inativos, contratados e comissionados da Câmara Municipal de Matozinhos o reajuste da remuneração no percentual de 8,91% (oito inteiros e noventa e um centésimos por cento), incidente sobre o vencimento base vigente no ano de 2022, sendo o percentual de 5,81% (cinco inteiros e oitenta e um centésimos por cento), a título de revisão geral anual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado no período

ID: 137.64A, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(30/04/2025 12:46:07) Palavras:2.702
Cód. Autenticidade: 1234.5X46.006V.X246.1604 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 13H2.3H29.206V.353K.4563 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 3 / 7
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0
Pág.: 4 / 8
ID. do Doc.: 137.6B9 - 30/04/2025 13:29:07 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

de janeiro a dezembro de 2022, referente à reposição da perda inflacionária do poder aquisitivo da moeda, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil, 3,1% (três inteiros e um centésimo por cento) de aumento real.

Art. 8º Fica concedido aos servidores efetivos, inativos, contratados e comissionados da Câmara Municipal de Matozinhos a revisão geral anual, incidente sobre o vencimento base vigente incluído o reajuste anterior, no percentual de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento), conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado no período de janeiro a dezembro de 2024, referente à reposição da perda inflacionária do poder aquisitivo da moeda, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. Fica revisado o auxílio-alimentação, instituído pela Resolução n.346, de 30 de outubro de 2024, no mesmo percentual de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento), concedido a título de revisão geral anual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Art. 9º Em decorrência da criação dos níveis, e fixação dos respectivos vencimentos, previstos no artigo 16 da Lei Complementar Municipal nº 63, de 10 de novembro de 2017, alterado pelo artigo 3º desta Lei, e aplicado o reajuste e revisão geral anual na forma do concedido, respectivamente, no art. 7º e 8º desta Lei, o Anexo III, Tabela de Vencimentos de Cargos Comissionados, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO III – TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	
Nível	**Valores em R$**
IX	12.363,83
VIII	8.280,17
VII	7.452,19
VI	6.624,13
V	5.796,13
IV	4.879,00
III	3.932,88
II	2.986,75

Art. 10º Em decorrência da criação dos níveis, e fixação dos respectivos vencimentos, previstos no artigo 15 da Lei Complementar Municipal nº 63, de 10 de novembro de 2017, alterado pelo artigo 2º desta Lei, e aplicado o reajuste e revisão geral anual na forma do concedido, respectivamente, no art. 7º e 8º desta Lei, o Anexo IV, Tabela de Vencimentos de Cargos Efetivos, passa a ter a seguinte redação:

NÍVEL	**VALOR INICIAL**	**GRAUS A B C D E F G H I J**									
VII	8359,24	8610,02	8868,32	9134,37	9408,40	9690,65	9981,37	10280,81	10589,24	10906,91	11234,12
VI	7298,26	7517,21	7742,72	7975,01	8214,26	8460,68	8714,50	8975,94	9245,22	9522,57	9808,25
V	3300,07	3399,07	3501,04	3606,08	3714,26	3825,69	3940,46	4058,67	4180,43	4305,84	4435,02
IV	3227,74	3324,57	3424,31	3527,04	3632,85	3741,84	3854,09	3969,71	4088,80	4211,47	4337,81
III	3048,50	3139,96	3234,16	3331,18	3431,12	3534,05	3640,07	3749,27	3861,75	3977,60	4096,93
II	2869,17	2955,25	3043,91	3135,23	3229,29	3326,17	3425,96	3528,74	3634,60	3743,64	3855,95
I	2510,45	2585,76	2663,34	2743,24	2825,53	2910,30	2997,61	3087,54	3180,16	3275,56	3373,83

Art. 11. Fica alterado no ANEXO VI – Atribuições para cargos de provimento efetivo, da Lei Complementar Municipal nº 63, de 10 de novembro de 2017, o nível e as atribuições dos cargos de Advogado, que passam a ser as seguintes:

ANEXO VI

ATRIBUIÇÕES PARA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ID: 137.64A, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(30/04/2025 12:46:07) Palavras:2.702
Cód. Autenticidade: 1234.5X46.006V.X246.1604 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 13H2.3H29.206V.353K.4563 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 4 / 7
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0
Pág.: 5 / 8
ID. do Doc.: 137.6B9 - 30/04/2025 13:29:07 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

CARGO: ADVOGADO
Escolaridade: *nível superior*
Classe: *assessoramento*
Nível: *VII*
Código: *CPE*
Recrutamento*: concurso público*
Peculiaridad*e: cargo de provimento exclusivo de profissional inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, em dia com suas obrigações.*

Atribuições do cargo:

I - Realizar, com relativa autonomia e sob supervisão, estudos e atividades técnicas de grande complexidade e responsabilidade na proposição, interpretação e aplicação de proposições legislativas e outros atos normativos;

II – Emitir pareceres de natureza jurídica aos órgãos da administração, sempre mediante designação e/ou delegação do Procurador-Geral ou do Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos;

III - Coletar e organizar informações relativas à jurisprudência, doutrina e legislação federal, estadual e municipal;

IV- Orientar comissões parlamentares e de processos administrativos.

V- Executar tarefas afins, determinadas pelo Procurador Geral.

Art.12. Fica alterado no ANEXO VII – Atribuições para cargos de provimento em comissão, da Lei Complementar Municipal nº 63, de 10 de novembro de 2017, o nível e as atribuições dos cargos de Procurador-geral e de Assessor Jurídico da Presidência, que passam a ser as seguintes:

ANEXO VII

ATRIBUIÇÕES PARA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO: PROCURADOR-GERAL
Escolaridade: *nível superior*
Classe: *assessoramento*
Nível de Vencimento: *IX*
Código: *CPC*
Recrutamento: *amplo*
Peculiaridade: *cargo de provimento exclusivo de profissional inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, em dia com suas obrigações.*

Atribuições do cargo:

I - Elaborar e revisar minutas de contratos, ajustes e convênios;

II - Elaborar parecer jurídico sobre abertura de licitação, dispensa ou inexigibilidade;

III - Processar e presidir procedimentos disciplinares e sindicâncias em geral;

IV - Orientar e superintender os serviços jurídicos e administrativos da Procuradoria da Câmara Municipal de Matozinhos, podendo delegar atribuições aos advogados e designá-los para funções específicas, inclusive, designá-los para exercer funções de assessoramento ou consultoria jurídica às Comissões Permanentes e Temporárias;

V - Elaborar pareceres e manifestações jurídicas em processos administrativos;

VI - Atuar judicial e administrativamente na defesa dos interesses e prerrogativas da Câmara Municipal de Matozinhos, do Presidente da Câmara e, mediante prévia solicitação e autorização da Mesa, na defesa judicial dos vereadores no tocante aos atos praticados no exercício de suas prerrogativas, observada, em qualquer caso, a competência institucional da Procuradoria-Geral da Câmara Municipal para defender, judicial e extrajudicialmente, os direitos e interesses do órgão;

VII - Prestar assessoramento e consultoria jurídica à Mesa, à Presidência, aos vereadores, às Comissões Permanentes e Temporárias, e a quem for determinado pelo Presidente da Câmara, desde que de interesse público;

VIII - Elaborar proposições de competência privativa da Mesa Diretora e assessorar juridicamente os Vereadores na elaboração de proposições legislativas;

IX - Auxiliar na análise jurídica quanto à constitucionalidade e à legalidade das proposições submetidas à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;

ID: 137.64A, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(30/04/2025 12:46:07) Palavras:2.702
Cód. Autenticidade: 1234.5X46.006V.X246.1604 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 13H2.3H29.206V.353K.4563 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 5 / 7
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0
Pág.: 6 / 8
ID. do Doc.: 137.6B9 - 30/04/2025 13:29:07 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

X- Prestar assessoramento e emitir pareceres jurídicos quando solicitado pela Presidência e pela Mesa, sobre questões regimentais suscitadas dentro e fora das sessões plenárias;

XI - Dar cumprimento a outras atribuições atinentes a sua área de competência, que lhe venham a ser determinadas pelo Presidente da Câmara;

XII - Prestar assessoramento ao Presidente na realização da análise prévia de admissibilidade dos projetos, realizando pesquisa de legislação e projetos anteriores, indicando a existência de legislação e projetos que tenham por objeto matéria correlata, e na designação das Comissões Permanentes pelas quais os projetos deverão tramitar;

XIII - Receber citações, intimações e demais atos de comunicação oriundos de ações judiciais em que figure como parte ou interessado a Câmara Municipal de Matozinhos ou seu Presidente por ato praticado no exercício de suas atribuições funcionais, podendo substabelecer tais atribuições;

XIV - Propor a realização de cursos relacionados com a carreira;

XV - Presidir a comissão encarregada da organização dos concursos quando incluídos os cargos submetidos à Procuradoria da Câmara Municipal;

XVI - Opinar quando da eventual proposta de contratação dos serviços de jurista estranho à carreira, para emitir parecer ou prestar outros serviços jurídicos específicos;

CARGO: ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA
Escolaridade: *nível superior*
Classe: *assessoramento*
Nível de Vencimento: *VII*
Código: *CPC*
Recrutamento: *amplo*
Peculiaridade*: cargo de provimento exclusivo de profissional inscrito da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, em dia com suas obrigações.*

Atribuições do cargo:

I - Assessorar a Presidência com pareceres e defesas jurídicas de interesse do Poder Legislativo;

II – Analisar proposições legislativas encaminhadas à Câmara Municipal de Matozinhos;

III - Colaborar na elaboração de proposições legislativas e outros atos normativos de competência do Poder Legislativo;

IV- Executar tarefas afins, determinadas pelo Procurador-Geral e pelo Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos.

Art. 13. Em decorrência da aplicação do reajuste e revisão geral anual na forma do concedido, respectivamente, no art. 7º e 8º desta Lei, inclui-se o Anexo IX, Tabela de vencimentos de cargo de provimento efetivo inativo:

ANEXO IX - TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO INATIVO

INATIVO	
NÍVEL	IV
GRAU	J
6688,36	

Art.14. O §1º do art. 36 da Lei Complementar nº 63, de 10 de novembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

Art. 36. [...]
§ 1º Cada vereador terá direito a 1 (um) cargo de assessor parlamentar, inclusive o Presidente da Mesa Diretora, sendo de livre indicação por cada vereador, respeitados os limites constitucionais de despesa com pessoal, os requisitos de ingresso estabelecidos nesta Lei e as normas relacionadas ao provimento dos cargos públicos.

ID: 137.64A, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(30/04/2025 12:46:07) Palavras:2.702
Cód. Autenticidade: 1234.5X46.006V.X246.1604 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 13H2.3H29.206V.353K.4563 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0
Pág.: 7 / 8
ID. do Doc.: 137.6B9 - 30/04/2025 13:29:07 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

Art. 15. Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei.

Art.16. A diferença salarial a partir de 1º de janeiro do corrente ano poderá ser paga em duas parcelas.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 89, de 26 de abril de 2023, a Lei Complementar nº 90, de 25 de setembro de 2023, e a Lei Complementar nº 91, 28 de setembro de 2023.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Projeto inicial nº 119/2025, de autoria da Mesa Diretora.

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **30/04/2025 13:05:06**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13W8.4305.1062.V449.7753**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **137.64A** - Tipo de Documento: **REDAÇÃO FINAL**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **30/04/2025 12:46:07**, contendo 2.702 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1234.5X46.006V.X246.1604

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento**

Cod. de Autenticidade do Doc.: 13H2.3H29.206V.353K.4563 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 7 / 7
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0
Pág.: 8 / 8
ID. do Doc.: 137.6B9 - 30/04/2025 13:29:07 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 - Centro | 35.720-000 - Matozinhos - MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 099, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

Altera os artigos 11, 15, 16, §1º do artigo 36 e Anexos I, II, III, IV, VI, VII e inclui o IX, todos da Lei Complementar Municipal n.º 63, de 10 de novembro de 2017, que "Dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos, vencimentos e carreira dos servidores da Câmara Municipal de Matozinhos", e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - O art. 11 da Lei Complementar n.º 63, de 10 de novembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11. São funções gratificadas da Câmara Municipal de Matozinhos o exercício das atribuições de:

I - Pregoeiro, membros da equipe de apoio e o Fiscal de Contratos;

II - membros da Comissão Temporária de Avaliação de Desempenho Individual;

III - membros da Comissão Temporária de Recursos sobre Avaliação de Desempenho Individual;

IV - membros da Comissão Temporária de Avaliação de Progressão;

V - membros da Comissão Temporária de Inventário;

VI - Procuradora da Mulher e Procuradoras Adjuntas da Mulher;

VII - membros de Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar;

VIII - membros de Comissão Organizadora de Concurso Público, Processo Seletivo ou outros concursos;

IX - membros da Comissão de Organização de Eventos;

X - membro da Ouvidoria da Câmara Municipal;

Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16X8.3H16.4134.K75R.8365 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 1 / 12 - ID. do Doc.: 145.6E7 - 15/05/2025 - 16:16:13

XI - membros de quaisquer comissões temporárias ou permanentes, formada por servidores, efetivos ou contratados, que venham a ser constituídas para atendimento das necessidades da Administração."

Art.2° - O artigo 15 da Lei Complementar Municipal n.° 63, de 10 de novembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 15. Os cargos de provimento efetivo estão agrupados em classes, hierarquizadas em 07 (sete) níveis, correspondendo, a cada um, uma faixa salarial com 10 (dez) graus, cujos valores são fixados na Tabela de Vencimentos dos cargos de Provimento Efetivo, constante do Anexo IV desta Lei.

Parágrafo único. Entre cada grau, progredindo horizontalmente na tabela de vencimentos, será mantida a variação de 3% (três por cento)."

Art. 3° - O artigo 16 da Lei Complementar Municipal n.° 63, de 10 de novembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 16. Os cargos de provimento em comissão serão dispostos em 09 (nove) níveis, correspondendo a cada um, um valor de vencimento conforme Tabela de Vencimentos de Cargos de Provimento em Comissão, conforme o Anexo III, desta Lei."

Art. 4° - Em decorrência da criação dos níveis previstos nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Municipal n.° 63, de 10 de novembro de 2017, alterados pelos artigos 1° e 2° desta Lei, o Anexo I, Quadro Geral de Cargos da Câmara de Matozinhos, considerando as alterações da Lei Complementar n.° 096, de 25 de julho de 2024, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO 1- QUADRO GERAL DE CARGOS DA CÂMARA DE MATOZINHOS

Cargos	Nível	Símbolo	Código	Qtde.	Recrutamento	Carga Horária
Procurador-Geral	IX	NS	CPC	1	Amplo	30hrs/sem
Controlador Geral	VIII	NS	CPC	1	Amplo	30hrs/sem
Diretor Financeiro	VII	NM	CPC	1	Amplo	30hrs/sem
Diretor Legislativo	VII	NM	CPC	1	Amplo	30hrs/sem

Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16X8.3H16.4134.K75R.8365 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 2 / 12 - ID. do Doc.: 145.6E7 - 15/05/2025 - 16:16:13

Diretor Administrativo	VII	NM	CPC	1	Amplo	30hrs/sem
Chefe de Gabinete	VII	NM	CPC	1	Amplo	30hrs/sem
Assessor Jurídico da Presidência	VII	NS	CPC	1	Amplo	30hrs/sem
Advogado	VII	NS	CPE	1	Restrito	30hrs/sem
Assessor de Comunicação e Imprensa	VI	NS	CPC	1	Amplo	30hrs/sem
Contador	VI	NS	CPE	1	Restrito	30hrs/sem
Agente de Contratação	VI	NM	CPC	1	Restrito	30hrs/sem
Gestor de Tesouraria	V	NM	CPC	1	Amplo	30hrs/sem
Gestor de Compras	V	NM	CPC	1	Amplo	30hrs/sem
Gestor de Recursos Humanos	V	NM	CPC	1	Amplo	30hrs/sem
Motorista	V	NM	CPE	1	Restrito	30hrs/sem
Assistente Técnico de Comunicação	V	NM+NT	CPE	1	Restrito	30hrs/sem
Assistente Administrativo	IV	NM	CPE	6	Restrito	30hrs/sem
Almoxarife	IV	NM	CPE	1	Restrito	30hrs/sem
Assessor Parlamentar	III	NM	CPC	13	Amplo	30hrs/sem
Recepcionista	III	NM	CPE	2	Restrito	30hrs/sem
Vigia	II	NM	CPE	4	Restrito	30hrs/sem
Zelador	I	NF	CPE	1	Restrito	30hrs/sem
Auxiliar de Serviços Gerais	I	NF	CPE	3	Restrito	30hrs/sem

Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16X8.3H16.4134.K75R.8365 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 3 / 12 - ID. do Doc.: 145.6E7 - 15/05/2025 - 16:16:13

TOTAL DE CARGOS	46
SIGLAS: NS = Nível Superior NM = Nível Médio NF = Nível Fundamental CPC = Cargo de Provimento em Comissão CPE = Cargo de Provimento Efetivo	

Art. 5° - Em decorrência da criação dos níveis previstos no artigo 16 da Lei Complementar Municipal no 63, de 10 de novembro de 2017, alterado pelo artigo 2° desta Lei, o Anexo 1-A, Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão, considerando as alterações da Lei Complementar n.° 096, de 25 de julho de 2024, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO 1-A - QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargos	Nível	Símbolo	Código	Qtde.	Recrutamento	Carga Horária
Procurador-Geral	IX	NS	CPC01	1	Amplo	30hrs/sem
Controlador Geral	VIII	NS	CPC02	1	Amplo	30hrs/sem
Diretor Financeiro	VII	NM	CPC03	1	Amplo	30hrs/sem
Diretor Legislativo	VII	NM	CPC04	1	Amplo	30hrs/sem
Diretor Administrativo	VII	NM	CPC05	1	Amplo	30hrs/sem
Chefe de Gabinete	VII	NM	CPC06	1	Amplo	30hrs/sem
Assessor Jurídico da Presidência	VII	NS	CPC07	1	Amplo	30hrs/sem
Assessor de Comunicação e Imprensa	VI	NS	CPC08	1	Amplo	30hrs/sem
Agente de Contratação	VI	NM	CPC10	1	Restrito	30hrs/sem
Gestor de Tesouraria	V	NM	CPC11	1	Amplo	30hrs/sem
Gestor de Compras	V	NM	CPC12	1	Amplo	30hrs/sem

Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16X8.3H16.4134.K75R.8365 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 4 / 12 - ID. do Doc.: 145.6E7 - 15/05/2025 - 16:16:13

Gestor de Recursos Humanos	V	NM	CPC13	1	Amplo	30hrs/sem
Assessor Parlamentar	III	NM	CPC15	13	Amplo	30hrs/sem
TOTAL DE CARGOS	**25**					
SIGLAS: NS = Nível Superior NM = Nível Médio NF = Nível Fundamental CPC = Cargo de Provimento em Comissão						

Art. 6º - Em decorrência da criação dos níveis previstos no artigo 15 da Lei Complementar Municipal n.º 63, de 10 de novembro de 2017, alterado pelo artigo 1º desta Lei, o Anexo II, Quadro Geral de Cargos de Provimento Efetivo, considerando as alterações da Lei Complementar n.º 096, de 25 de julho de 2024, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO II - QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO						
Cargos	**Nível**	**Símbolo**	**Código**	**Qtde.**	**Recrutamento**	**Carga Horária**
Advogado	VII	NS	CPE01	1	Restrito	30hrs/sem
Contador	VI	NS	CPE02	1	Restrito	30hrs/sem
Motorista	V	NM	CPE03	1	Restrito	30hrs/sem
Assistente Técnico de Comunicação	V	NM+NT	CPE04	1	Restrito	30hrs/sem
Assistente Administrativo	IV	NM	CPE05	6	Restrito	30hrs/sem
Almoxarife	IV	NM	CPE06	1	Restrito	30hrs/sem
Recepcionista	III	NM	CPE07	2	Restrito	30hrs/sem
Vigia	II	NM	CPE08	4	Restrito	30hrs/sem
Zelador	I	NF	CPE09	1	Restrito	30hrs/sem
Auxiliar de Serviços Gerais	I	NF	CPE10	3	Restrito	30hrs/sem

Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16X8.3H16.4134.K75R.8365 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 5 / 12 - ID. do Doc.: 145.6E7 - 15/05/2025 - 16:16:13

TOTAL DE CARGOS	21
SIGLAS: NS = Nível Superior NM = Nível Médio NF = Nível Fundamental CPC = Cargo de Provimento em Comissão CPE = Cargo de Provimento Efetivo	

Art. 7º - Fica concedido aos servidores efetivos, inativos, contratados e comissionados da Câmara Municipal de Matozinhos o reajuste da remuneração no percentual de 8,91% (oito inteiros e noventa e um centésimos por cento), incidente sobre o vencimento base vigente no ano de 2022, sendo o percentual de 5,81% (cinco inteiros e oitenta e um centésimos por cento), a título de revisão geral anual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado no período de janeiro a dezembro de 2022, referente à reposição da perda inflacionária do poder aquisitivo da moeda, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil, 3,1% (três inteiros e um centésimo por cento) de aumento real.

Art. 8º - Fica concedido aos servidores efetivos, inativos, contratados e comissionados da Câmara Municipal de Matozinhos a revisão geral anual, incidente sobre o vencimento base vigente incluído o reajuste anterior, no percentual de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento), conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado no período de janeiro a dezembro de 2024, referente à reposição da perda inflacionária do poder aquisitivo da moeda, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. Fica revisado o auxílio-alimentação, instituído pela Resolução n.346, de 30 de outubro de 2024, no mesmo percentual de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento), concedido a título de revisão geral anual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Art. 9º - Em decorrência da criação dos níveis, e fixação dos respectivos vencimentos, previstos no artigo 16 da Lei Complementar Municipal n.º 63, de 10 de novembro de 2017, alterado pelo artigo 3º desta Lei, e aplicado o reajuste e revisão geral anual na forma do concedido, respectivamente, no art. 7º e 8º desta Lei, o Anexo III, Tabela de Vencimentos de Cargos Comissionados, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO III - TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	
Nível	**Valores em R$**
IX	12.363,83
VIII	8.280,17
VII	7.452,19

Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16X8.3H16.4134.K75R.8365 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 6 / 12 - ID. do Doc.: 145.6E7 - 15/05/2025 - 16:16:13

VI	6.624,13
V	5.796,13
IV	4.879,00
III	3.932,88
II	2.986,75

Art. 10. - Em decorrência da criação dos níveis, e fixação dos respectivos vencimentos, previstos no artigo 15 da Lei Complementar Municipal n.º 63, de 10 de novembro de 2017, alterado pelo artigo 2º desta Lei, e aplicado o reajuste e revisão geral anual na forma do concedido, respectivamente, no art. 7º e 8º desta Lei, o Anexo IV, Tabela de Vencimentos de Cargos Efetivos, passa a ter a seguinte redação:

NÍVEL	VALOR INICIAL	GRAUS									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
VII	8359,24	8610,02	8868,32	9134,37	9408,40	9690,65	9981,37	10280,81	10589,24	10906,91	11234,12
VI	7298,26	7517,21	7742,72	7975,01	8214,26	8460,68	8714,50	8975,94	9245,22	9522,57	9808,25
V	3300,07	3399,07	3501,04	3606,08	3714,26	3825,69	3940,46	4058,67	4180,43	4305,84	4435,02
IV	3227,74	3324,57	3424,31	3527,04	3632,85	3741,84	3854,09	3969,71	4088,80	4211,47	4337,81
III	3048,50	3139,96	3234,16	3331,18	3431,12	3534,05	3640,07	3749,27	3861,75	3977,60	4096,93
II	2869,17	2955,25	3043,91	3135,23	3229,29	3326,17	3425,96	3528,74	3634,60	3743,64	3855,95
I	2510,45	2585,76	2663,34	2743,24	2825,53	2910,30	2997,61	3087,54	3180,16	3275,56	3373,83

Art. 11. - Fica alterado no ANEXO VI - Atribuições para cargos de provimento efetivo, da Lei Complementar Municipal n.º 63, de 10 de novembro de 2017, o nível e as atribuições dos cargos de Advogado, que passam a ser as seguintes:

ANEXO VI

ATRIBUIÇÕES PARA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO: ADVOGADO
Escolaridade: *nível superior*
Classe: *assessoramento*
Nível: *VII*
Código: *CPE*
Recrutamento*: concurso público*

Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16X8.3H16.4134.K75R.8365 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 7 / 12 - ID. do Doc.: 145.6E7 - 15/05/2025 - 16:16:13

***Peculiaridade**: cargo de provimento exclusivo de profissional inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, em dia com suas obrigações.*

Atribuições do cargo:

I - Realizar, com relativa autonomia e sob supervisão, estudos e atividades técnicas de grande complexidade e responsabilidade na proposição, interpretação e aplicação de proposições legislativas e outros atos normativos;

II - Emitir pareceres de natureza jurídica aos órgãos da administração, sempre mediante designação e/ou delegação do Procurador-Geral ou do Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos;

III - Coletar e organizar informações relativas à jurisprudência, doutrina e legislação federal, estadual e municipal;

IV - Orientar comissões parlamentares e de processos administrativos.

V - Executar tarefas afins, determinadas pelo Procurador Geral.

Art. 12. - Fica alterado no ANEXO VII - Atribuições para cargos de provimento em comissão, da Lei Complementar Municipal n.º 63, de 10 de novembro de 2017, o nível e as atribuições dos cargos de Procurador-geral e de Assessor Jurídico da Presidência, que passam a ser as seguintes:

ANEXO VII

ATRIBUIÇÕES PARA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO: PROCURADOR-GERAL
***Escolaridade:** nível superior*
***Classe:** assessoramento*
***Nível de Vencimento:** IX*
***Código:** CPC*
***Recrutamento:** amplo*
***Peculiaridade:** cargo de provimento exclusivo de profissional inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, em dia com suas obrigações.*

Atribuições do cargo:

I - Elaborar e revisar minutas de contratos, ajustes e convênios;

II - Elaborar parecer jurídico sobre abertura de licitação, dispensa ou inexigibilidade;

III - Processar e presidir procedimentos disciplinares e sindicâncias em geral;

IV - Orientar e superintender os serviços jurídicos e administrativos da Procuradoria da Câmara Municipal de Matozinhos, podendo delegar atribuições aos advogados e designá-

Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16X8.3H16.4134.K75R.8365 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 8 / 12 - ID. do Doc.: 145.6E7 - 15/05/2025 - 16:16:13

los para funções específicas, inclusive, designá-los para exercer funções de assessoramento ou consultoria jurídica às Comissões Permanentes e Temporárias;

V - Elaborar pareceres e manifestações jurídicas em processos administrativos;

VI - Atuar judicial e administrativamente na defesa dos interesses e prerrogativas da Câmara Municipal de Matozinhos, do Presidente da Câmara e, mediante prévia solicitação e autorização da Mesa, na defesa judicial dos vereadores no tocante aos atos praticados no exercício de suas prerrogativas, observada, em qualquer caso, a competência institucional da Procuradoria-Geral da Câmara Municipal para defender, judicial e extrajudicialmente, os direitos e interesses do órgão;

VII - Prestar assessoramento e consultoria jurídica à Mesa, à Presidência, aos vereadores, às Comissões Permanentes e Temporárias, e a quem for determinado pelo Presidente da Câmara, desde que de interesse público;

VIII - Elaborar proposições de competência privativa da Mesa Diretora e assessorar juridicamente os Vereadores na elaboração de proposições legislativas;

IX - Auxiliar na análise jurídica quanto à constitucionalidade e à legalidade das proposições submetidas à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;

X - Prestar assessoramento e emitir pareceres jurídicos quando solicitado pela Presidência e pela Mesa, sobre questões regimentais suscitadas dentro e fora das sessões plenárias;

XI - Dar cumprimento a outras atribuições atinentes a sua área de competência, que lhe venham a ser determinadas pelo Presidente da Câmara;

XII - Prestar assessoramento ao Presidente na realização da análise prévia de admissibilidade dos projetos, realizando pesquisa de legislação e projetos anteriores, indicando a existência de legislação e projetos que tenham por objeto matéria correlata, e na designação das Comissões Permanentes pelas quais os projetos deverão tramitar;

XIII - Receber citações, intimações e demais atos de comunicação oriundos de ações judiciais em que figure como parte ou interessado a Câmara Municipal de Matozinhos ou seu Presidente por ato praticado no exercício de suas atribuições funcionais, podendo substabelecer tais atribuições;

XIV - Propor a realização de cursos relacionados com a carreira;

XV - Presidir a comissão encarregada da organização dos concursos quando incluídos os cargos submetidos à Procuradoria da Câmara Municipal;

XVI - Opinar quando da eventual proposta de contratação dos serviços de jurista estranho à carreira, para emitir parecer ou prestar outros serviços jurídicos específicos;

CARGO: ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA
Escolaridade: *nível superior*

Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16X8.3H16.4134.K75R.8365 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 9 / 12 - ID. do Doc.: 145.6E7 - 15/05/2025 - 16:16:13

Classe: *assessoramento*
Nível de Vencimento: *VII*
Código: *CPC*
Recrutamento: *amplo*
Peculiaridade*: cargo de provimento exclusivo de profissional inscrito da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, em dia com suas obrigações.*

Atribuições do cargo:

I - Assessorar a Presidência com pareceres e defesas jurídicas de interesse do Poder Legislativo;

II - Analisar proposições legislativas encaminhadas à Câmara Municipal de Matozinhos;

III - Colaborar na elaboração de proposições legislativas e outros atos normativos de competência do Poder Legislativo;

IV - Executar tarefas afins, determinadas pelo Procurador-Geral e pelo Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos.

Art. 13 - Em decorrência da aplicação do reajuste e revisão geral anual na forma do concedido, respectivamente, no art. 7º e 8º desta Lei, inclui-se o Anexo IX, Tabela de vencimentos de cargo de provimento efetivo inativo:

ANEXO IX - TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO INATIVO

INATIVO	
NÍVEL	IV
GRAU	J
6688,36	

Art. 14. - O §1º do art. 36 da Lei Complementar n.º 63, de 10 de novembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 36. [...]
§ 1º Cada vereador terá direito a 1 (um) cargo de assessor parlamentar, inclusive o Presidente da Mesa Diretora, sendo de livre indicação por cada vereador, respeitados os limites constitucionais de despesa com pessoal, os requisitos de ingresso estabelecidos nesta Lei e as normas relacionadas ao provimento dos cargos públicos."

Art. 15. - Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei.

Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16X8.3H16.4134.K75R.8365 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 10 / 12 - ID. do Doc.: 145.6E7 - 15/05/2025 - 16:16:13

Art. 16. - A diferença salarial a partir de 1º de janeiro do corrente ano poderá ser paga em duas parcelas.

Art. 17. - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar n.º 89, de 26 de abril de 2023, a Lei Complementar n.º 90, de 25 de setembro de 2023, e a Lei Complementar n.º 91, 28 de setembro de 2023.

Matozinhos, 10 de abril de 2025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Republicada texto publicado em 11 de abril de 2025.

Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.º 119/2025, de autoria da Mesa Diretora.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16X8.3H16.4134.K75R.8365 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Pág.: 11 / 12 - ID. do Doc.: 145.6E7 - 15/05/2025 - 16:16:13

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Informações do Documento

ID do Documento: **145.6E7** - Tipo de Documento: **DOCUMENTO ESCANEADO**.

Juntado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **15/05/2025 - 16:16:13**

Código de Autenticidade deste Documento: 16X8.3H16.4134.K75R.8365

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16X8.3H16.4134.K75R.8365 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

MATOZINHOS/MG, 15 de maio de 2025.

Aos 15 dias do mês de maio de 2025, promovo o Encerramento do Processo Legislativos Nº 0000119.2.16-2025

Para constar, eu PAULO CESAR BARBOSA SILVA, lavro o presente TERMO DE ENCERRAMENTO que constará dos autos administrativos.

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA** , **CPF:** 107.19*.**6-*0 em **15/05/2025 16:24:44**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16K0.4324.243K.684U.0201**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **13.330** - Tipo de Documento: **TERMO DE REVISÃO**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **15/05/2025 16:24:44**, contendo 41 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 16V1.4324.4433.321X.0234

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento**

ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG